PROSPECTO DEFINITIVO

DE OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO

CNPJ/MF nº 53.465.628/0001-29

Administrado pela	Gerido pela
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	**LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**
CNPJ/MF nº 22.610.500/0001-88	CNPJ/MF nº 21.008.985/0001-71
Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo, SP	Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, CEP 22431-050, Rio de Janeiro, RJ
Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016	Ato Declaratório CVM nº 14.098, expedido em 10 de fevereiro de 2014

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 53.465.628/0001-29 ("**Fundo**").

O Fundo tem como objetivo adquirir direitos creditórios originados no âmbito de operações de crédito relacionadas a empréstimos consignados concedidas diretamente aos Devedores que tenham sido objeto de prévia análise e seleção pela Consultoria Especializada e que sejam representadas por Cédulas de Crédito Bancário emitidas por servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, referentes à: **(a)** antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício emitidos para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora; **(b)** empréstimos operacionalizados por meio de consignação em folha de pagamento; e/ou **(c)** assistência financeira com consignação em folha de pagamento, motivo pelo qual o Fundo poderá ter múltiplos devedores ("**CCBs**"). Os Direitos Creditórios poderão ser múltiplos devedores e poderão ter múltiplos cedentes.

A presente oferta compreende a emissão de até **(i)** 400.000 (quatrocentas mil) cotas seniores da primeira emissão da 1ª (primeira) série do Fundo, pelo valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª integralização, no valor total de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("**Cotas Seniores 1ª Série**", "**Preço de Emissão**" e "**Montante Total Cotas Seniores 1ª Série**", respectivamente), e **(ii)** 200.000 (duzentas mil) cotas seniores da primeira emissão da 2ª (segunda) série do Fundo, pelo Preço de Emissão, na data da 1ª integralização, no valor total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Cotas Seniores 2ª Série**" e "**Montante Total Cotas Seniores 2ª Série**" e, em conjunto com as Cotas Seniores 1ª Série e com Montante Total Cotas Seniores 1ª Série, "**Cotas Seniores**" e "**Montante Total da Oferta**", respectivamente). As Cotas Seniores possuem prioridade de amortização e/ou resgate em relação às cotas subordinadas de emissão do Fundo, observado o estabelecido no regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e poderão ser registradas na **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("**B3**").

Cotas Seniores 1ª Série	Cotas Seniores 2ª Série
Benchmark	**Benchmark**
Taxa DI[(1)] + 5% a.a. limitado a 19% a.a. (Pré-fixado)	16% a.a. (Pré-fixado)
Amortização e Resgate	**Amortização e Resgate**
Mensal, no último Dia Útil de cada mês, a partir do 13º mês (inclusive) até 72º mês contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores	Mensal, no último Dia Útil de cada mês, a partir do 13º mês (inclusive) até 72º mês contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores
Classificação de Risco	**Classificação de Risco**
BrA Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.	BrA Austin Rating Serviços Financeiros Ltda.
Código ISIN	**Código ISIN**
BR0IQBCTF010	BR0IQBCTF028

[(1)] 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (**www.b3.com.br**).

As Cotas Seniores serão ofertadas sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do Regulamento do Fundo, cuja primeira versão foi aprovada em 29 de dezembro de 2023 e a versão vigente foi aprovada em 02 de abril de 2024 ("**Oferta**"). A Oferta será intermediada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020 ("**Coordenador Líder**").

Será admitida distribuição parcial das Cotas Seniores objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Oferta das Cotas Seniores está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo: (i) 10.000 (dez mil) Cotas Seniores 1ª Série, no valor unitário equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), equivalente ao montante total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta 1ª Série**"); e (ii) 1.000 (mil) Cotas Seniores 2ª Série, no valor unitário equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), equivalente ao montante total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Montante Mínimo da Oferta 2ª Série**" e, em conjunto com Montante Mínimo da Oferta 1ª Série, "**Montante Mínimo da Oferta**"). Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, os custos de distribuição divididos pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, consta no item 13.12 "Demonstrativo do custo de distribuição" deste Prospecto ("**Custo Unitário de Distribuição**"). O custo unitário de distribuição irá variar conforme a quantidade de Cotas Seniores efetivamente distribuídas no âmbito dessa 1ª Emissão. Adicionalmente, o custo unitário de distribuição, será integralmente pago com recursos do Fundo e, portanto, poderá afetar o valor unitário das Cotas Seniores, calculado nos termos da cláusula 19, inciso "iii" do Anexo II ao Regulamento.

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos aos Cotistas titulares das Cotas Seniores será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas Seniores, que deverá ocorrer no último Dia Útil de cada mês, a partir do 13º mês (inclusive) até 72º mês contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento e no respectivo Apêndice de emissão das Cotas Seniores constantes do Anexo III deste Prospecto. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. O Fundo foi inicialmente constituído com classe única de cotas, mas poderá emitir novas classes de cotas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**") ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas detentores de cotas do Fundo ("**Cotistas**"). As Cotas Seniores terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, até a data de resgate das Cotas Seniores da respectiva Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso, nos termos do Regulamento. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição no mercado primário por meio do **MDA – Módulo de Distribuição de Ativos** ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no **Fundos21 – Módulo de Fundos** ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas Seniores a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e/ou Boletim de Subscrição e na regulamentação e legislação aplicável, conforme descrito neste prospecto ("**Prospecto**").

A OFERTA DE COTAS SENIORES 1ª SÉRIE FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2024/388, EM 08 DE ABRIL DE 2024. A OFERTA DE COTAS SENIORES 2ª SÉRIE FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2024/389, EM 08 DE ABRIL DE 2024.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 21 A 30 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DA DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITO NESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTADOS POR CCBS, INCLUINDO TODOS OS SEUS DIREITOS, AÇÕES, PRIVILÉGIOS E GARANTIAS, ADQUIRIDOS OU A SEREM ADQUIRIDOS PELA PRESENTE CLASSE, OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, AS CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO E AS CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA, NOS TERMOS DA PRESENTE CLASSE, REPRESENTADOS PELOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

A data deste Prospecto é 08 de abril de 2024.

Administrador e Coordenador Líder

Gestor

Consultoria Especializada

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 12

2.1. Breve descrição da Oferta 12
2.2. Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante 12
2.3. Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento 12
Classe I e Subclasses de Cotas 12
2.4. Identificação do Público-Alvo 14
2.5. Valor Total da Oferta 14
2.6. Cotas objeto da Oferta 14

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 19

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta 19
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 19
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 19
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 19
3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: 19

4. FATORES DE RISCO 21

4.1. Riscos Relacionados à Oferta 21
4.2. Riscos Relacionados às Cotas e ao Fundo: 22

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA 31

5.1 Cronograma estimado para as principais etapas da Oferta 31

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 34

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 34
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 34
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Arts. 70 e 71 da Resolução CVM 60 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 34

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 37

7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida 37
7.2. Destinação da Oferta a Investidores específicos 37
7.3. Autorização da Oferta 37
7.4. Regime de distribuição 37
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa (bookbuilding) 37
7.6. Formador de mercado 37
7.7. Fundo de liquidez e estabilização 37
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento 37

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 38

8.1. Possibilidade de os Direitos Creditórios serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 38
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 38
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Cotistas 39

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 39
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das Cotas, como, por exemplo, Eventos de Avaliação e Liquidação 42
8.6. Descrição dos outros Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo. 47
9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 49
9.1. Informações descritivas das características relevantes dos Direitos Creditórios: 49
9.2 Descrição da forma de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão. 49
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por Devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para as Cotas. 50
9.4. Descrição dos critérios adotados pela Originadora ou Cedente para concessão de crédito. 51
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento. 51
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios que comporão o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo. 52
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento da Administradora do Fundo ou do Coordenador Líder, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais. 52
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Cotas. 52
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao Fundo, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos. 53
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento do Fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: 53
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas na aquisição de Direitos Creditórios. 54
10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 55
10.1. Identificação das Originadoras e Cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, devendo ser informado seu tipo societário, características gerais de seu negócio e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 55
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, quando se tratar dos Direitos Creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os Direitos Creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN 56
11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 57
11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos Direitos Creditórios 57
11.2. Nome do Devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo ou do patrimônio segregado, composto pelos Direitos Creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; disposições contratuais relevantes a eles relativas 57

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 57
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 57
12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 58
12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: 58
13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 59
13.1. Condições dos Contratos de Distribuição e eventual garantia de subscrição 59
13.2. Demonstrativo do custo da distribuição 62
14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 63
14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas; 63
14.2. Regulamento 63
14.3. Demonstrações financeiras do Fundo 63
14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 63
14.5. Ata da Assembleia ou ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou da Gestora que deliberou a Emissão 63
14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 63
14.7. Material publicitário da Oferta 63
15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 64
15.1. Dados das partes 64
16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES 66
16.1. Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta 66
16.2. Breve histórico da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder 66
16.4 Tratamento tributário 69

ANEXOS

ANEXO I INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO 73

ANEXO II ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 177

ANEXO III REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO 299

ANEXO IV DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO DA CVM N°160 ... 399

ANEXO V DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 160 403

ANEXO VI DECLARAÇÃO DA GESTORA PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO DA CVM N°160 407

ANEXO VII MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA 411

ANEXO VIII SÚMULA DE RATING 447

DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Prospecto Definitivo, no singular ou no plural, têm os significados a eles atribuídos nesta seção e/ou no Regulamento.

1ª Emissão	Significa a primeira emissão das Cotas Seniores 1ª Série e das Cotas Seniores 2ª Série da Classe única do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições estão descritos nos Apêndices que integram o Regulamento e constantes do Anexo III deste Prospecto;
Administradora	Significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016;
AGC	Significa a "Ata de Assembleia Geral de Cotistas", datada de 25 de março de 2024, por meio da qual foi aprovada a Oferta, disponibilizada no Anexo II deste Prospecto;
Agência Classificadora de Risco ou Austin Ratings	Significa a **AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 110, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, contratada pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a classificação de risco das Cotas objeto da Oferta;
Agente de Cobrança	Significa **FCT CONSULTORIA LTDA**., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, conjunto 12, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.752.584/0001-55, contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança, bem como cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do Anexo II ao Regulamento para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
Agente de Formalização	Significa a **QI TECH LTDA**, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, conjuntos 1.401 a 1.404, sala A, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.620.610/0001-59, contratado pela Classe, representada pela Administradora, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios, bem como cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe, representada pela Administradora, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios;
Amortização Extraordinária	Significa, (i) em relação às Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo II ao Regulamento, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) mediante a ocorrência de um Evento de Aceleração; (b) mediante a indicação pela Gestora, caso existam recursos no caixa em valor excedente aos itens "i.", "ii.", "iii." e "iv." do item 12.1 do Anexo II do Regulamento (Ordem de Alocação de Recursos); e/ou (c) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 15.3 do Anexo II ao Regulamento; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo II ao Regulamento, exclusivamente na hipótese prevista no item 11.8 do Anexo II ao Regulamento;
Amortização Programada	Significa a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, mediante pagamento das amortizações programadas nos termos estabelecidos nos respectivos Apêndices, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável.

	Para os fins da presente Oferta, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) até 72º (septuagésimo segundo) mês contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores terão seus valores amortizados mensalmente, no último Dia Útil do mês, conforme a proporção abaixo, de acordo com a seguinte fórmula: $$VAMT = VCS(T) \times (1/(60 - (M - 1)))$$ Onde: VAMT é o valor de amortização das Cotas Seniores. VCS(T) é o valor unitário das Cotas Seniores na data da amortização (T). M é o número do mês em que a amortização será feita, sendo que M variará entre 1 (primeira amortização) e 60 (última amortização), sendo certo que a equação [60 - (M - 1)] deverá representar, necessariamente, um número inteiro;
Amortização	Significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;
Anúncio de Encerramento	O anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado na página da rede mundial de computadores: (a) da Administradora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; (d) da CVM; e (e) do Fundos.Net, administrado pela B3, conforme aplicável.
Anúncio de Início	O anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, divulgado na página da rede mundial de computadores: (a) da Administradora; (b) das Instituições Participantes da Oferta; (c) da B3; (d) da CVM; e (e) do Fundos.Net, administrado pela B3, conforme aplicável.
Apêndice	Significa cada apêndice ao Anexo II ao Regulamento, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino criadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou por deliberação da Administradora e Gestora, nos termos do Regulamento e Anexos, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II ao Anexo II ao Regulamento.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe da Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo XIII do Anexo II ao Regulamento;
Ativos Financeiros	Significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 7.2 do Anexo II ao Regulamento;
Ato de Constituição do Fundo	Significa o Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Leste Fictor Consignado", datado de 29 de dezembro de 2023, disponibilizado no Anexo I do presente Prospecto;
Auditor Independente	Significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM a ser contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe e da Subclasse;
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil;
Benchmark Mezanino	Significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino;

Benchmark Sênior 1ª Série	Significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores 1ª Série, conforme estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Seniores 1ª Série imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores 1ª Série até (b) a subsequente Data de Amortização das Cotas Seniores 1ª Série. Para os fins da presente Oferta, as Cotas Seniores da 1ª Série têm o Benchmark Sênior correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida dos juros remuneratórios de 5,0% a.a. (cinco por cento ao ano), sendo certo que referido Benchmark Sênior deverá observar o Limite de Remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série correspondente aos juros remuneratórios pré-fixados de 19% a.a. (dezenove por cento ao ano);
Benchmark Sênior 2ª Série	Significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores 2ª Série, conforme estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Seniores 2ª Série imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores 2ª Série até (b) a subsequente Data de Amortização das Cotas Seniores 2ª Série. Para os fins da presente Oferta, as Cotas Seniores 2ª Série têm o Benchmark Sênior correspondente aos juros remuneratórios pré-fixados de 16% a.a. (dezesseis por cento ao ano);
Benchmark Sênior	Significa o Benchmark Sênior 1ª Série e o Benchmark Sênior 2ª Série, considerados em conjunto ou indistintamente;
Benchmark	Significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, considerados em conjunto ou indistintamente;
Boletim de Subscrição	Significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos (realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial);
CCBs	Significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas por servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, referentes à (a) antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício emitidos para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, (b) empréstimos operacionalizados por meio de consignação em folha de pagamento, e/ou (c) assistência financeira com consignação em folha de pagamento;
Classe	Significa a Classe I – Responsabilidade Limitada do Fundo, nos termos do Anexo II ao Regulamento;
CNPJ/MF	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
Condições de Cessão ou Aquisição	Significa as Condições de Cessão ou Aquisição descritas no item 8.2 do Anexo II ao Regulamento;
Condições de Revolvência	Significa as Condições de Revolvência descritas no item 8.3 do Anexo II ao Regulamento, e no item 8.1 constante da Página 38 deste Prospecto;
Condições Precedentes	Significam as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição;
Consultoria Especializada	Significa a **FCT CONSULTORIA LTDA.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, conjunto 12, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.752.584/0001-55;

Conta da Classe	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;
Contas Vinculadas	Significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;
Contratos de Cessão	São os contratos de cessão celebrados ou a serem celebrados entre as Cedentes e o Fundo para estabelecer os termos e condições de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;
Contrato de Consultoria e Cobrança	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Análise e Seleção de Direitos Creditórios e de Cobrança para FIDC", celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultoria Especializada, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada deve realizar (i) as atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe, e (ii) de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
Contrato de Distribuição	Significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços, das Cotas Seniores da 1ª Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Leste Fictor Consignado", celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, e o Coordenador Líder, com a interveniência anuência Administradora do Fundo, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Coordenador Líder prestará os serviços de distribuição das Cotas Seniores;
Contrato de Formalização	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Assinatura Digital", celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Formalização e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização prestará os serviços de formalização dos Direitos Creditórios;
Coordenador Líder	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020;
Cotas Seniores	Significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe, incluindo as Cotas Seniores 1ª Série e Cotas Seniores 2ª Série, quando em conjunto;
Cotas Seniores 1ª Série	Significa as cotas de subclasse sênior de 1ª Série emitidas pela Classe;
Cotas Seniores 2ª Série	Significa as cotas de subclasse sênior de 2ª Série emitidas pela Classe;
Cotas Subordinadas Júnior	Significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito no Anexo II ao Regulamento;
Cotas Subordinadas Mezanino	Significa as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Até a data deste Prospecto não foram emitidas Cotas Subordinadas Mezanino pelo Fundo;

Cotas Subordinadas	Significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
Cotas	Significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
Cotistas Dissidentes	Significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do Anexo II ao Regulamento;
Cotistas	Significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;
Critérios de Elegibilidade	Significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1 do Anexo II ao Regulamento;
Critérios de Restituição de Valores	Critério para a restituição de valores aos Investidores nas hipóteses previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, de modo que os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, acrescidos de eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero. Nos termos do Artigo 27 da Resolução CVM 175, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, os recursos do Fundo serão mantidos em títulos públicos federais, aplicadas em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características da classe nos termos do Artigo 27 da Resolução CVM 175.
Custodiante	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88;
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
Data da 1ª Integralização	Significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
Data de Amortização	Significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto no Anexo II ao Regulamento e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices que integram o Regulamento, conforme aplicável. As Cotas Seniores objeto da presente Oferta serão amortizadas mensalmente, no último Dia Útil de cada mês, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) até 72º (septuagésimo segundo) mês contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores;
Data de Aquisição e Pagamento	Significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Devedor;
Data de Resgate	Significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas. As Cotas Seniores objeto da presente Oferta serão resgatadas 72º (septuagésimo segundo) mês contado a partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores;
Depositário	Significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;

Devedores	Significa os emitentes das Cédulas de Crédito Bancário, os quais deverão necessariamente ser um servidor público das Fontes Pagadoras;
Dia Útil	Significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;
Direitos Creditórios Inadimplidos	Significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;
Direitos Creditórios	Significam os direitos creditórios representados por CCBs, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão ou Aquisição e as Condições de Revolvência, nos termos da Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios;
Distribuição Parcial	Significa a distribuição parcial das Cotas Seniores objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Oferta das Cotas Seniores está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta;
Documentação da Oferta	Significa o presente Prospecto e o Contrato de Distribuição;
Documentos Comprobatórios	Significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios;
Encargos da Classe	Significa os encargos da Classe previstos no item 19.1 do Anexo II ao Regulamento;
Entidade Registradora	Significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
Eventos de Aceleração	Significa os eventos de aceleração da amortização descritos no item 14.1 do Anexo II ao Regulamento, mediante a ocorrência dos quais passará a viger a Amortização Extraordinária;
Eventos de Avaliação	Significa os eventos de avaliação descritos no item 15.1 do Anexo II ao Regulamento;
Eventos de Desaceleração	Significa os eventos de desaceleração da amortização descritos no item 14.1.6 do Anexo II ao Regulamento, mediante a ocorrência dos quais voltará a viger a Amortização Programada;
Eventos de Liquidação	Significa os eventos de liquidação descritos no item 15.2 do Anexo II ao Regulamento;
FGC	Fundo Garantidor de Crédito;
FIDC	Significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;
Fonte Pagadora	Significa a entidade da administração pública federal, estadual ou municipal responsável pela consignação em folha de pagamento ou antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício para servidores públicos aprovadas pela Gestora;
Fundo	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO**;
Fundos21	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

Gestora	Significa a **LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.008.985/0001-71, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.098, expedido em 10 de fevereiro de 2014;
Grupo Econômico	Significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;
Instituições Autorizadas	As instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (*rating*) igual ou superior à Nota Mínima emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. e uma dentre as seguintes agências de classificação de risco: Moody's América Latina Ltda. e Fitch Ratings Brasil Ltda., sendo que "Nota Mínima" significa BrAA-, quando emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., ou seu equivalente quando emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda.;
Investidores Profissionais	São os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
Investidores Qualificados	São os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
Investimento Mínimo por Investidor	Significa o investimento mínimo a ser realizado por um investidor no âmbito da Oferta, conforme definido no item 7.8, constante da Página 37 deste Prospecto;
IPCA	O Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Lei 6.404	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispões sobre as sociedades por ações;
Limites de Concentração	Significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.3 e seguintes do Anexo II ao Regulamento;
Material Publicitário da Oferta	O material publicitário utilizado no âmbito da Oferta está disponível no Anexo VII deste Prospecto;
MDA	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
Meta de Amortização	Significa a significa a meta da Amortização Programada estabelecida nos respectivos Apêndices. Para os fins da presente Oferta, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) até 72º (septuagésimo segundo) mês contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores terão seus valores amortizados mensalmente, no último Dia Útil do mês, conforme a proporção abaixo, de acordo com a seguinte fórmula: $$VAMT = VCS(T) \times (1/(60 - (M - 1)))$$ Onde: VAMT é o valor de amortização das Cotas Seniores. VCS(T) é o valor unitário das Cotas Seniores na data da amortização (T). M é o número do mês em que a amortização será feita, sendo que M variará entre 1 (primeira amortização) e 60 (última amortização), sendo certo que a equação [60 - (M - 1)] deverá representar, necessariamente, um número inteiro;

Montante Mínimo da Oferta	Significa a subscrição de Cotas Seniores, no âmbito da Oferta, até a data de encerramento da Oferta, em um montante de, no mínimo: (i) 10.000 (dez mil) Cotas Seniores 1ª Série, no valor unitário equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), equivalente ao montante total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (ii) 1.000 (mil) Cotas Seniores 2ª Série, no valor unitário equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), equivalente ao montante total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), como condição para a manutenção da Oferta;
Montante Total da Oferta	É volume total de subscrição, no âmbito da Oferta, de Cotas Seniores 1ª Série e de Cotas Seniores 2ª Série, consideradas em conjunto, correspondente a: (i) R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para as Cotas Seniores 1ª Série; e (ii) R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para as Cotas Seniores 2ª Série;
Obrigações da Classe	Significa todas as obrigações da Classe previstas no Anexo II ao Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
Oferta	Significa a presente distribuição pública das Cotas Seniores 1ª Série e das Cotas Seniores 2ª Série, realizada sob regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175, e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do Regulamento;
Operações com Derivativos	Significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância à Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV do Anexo II ao Regulamento. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista;
Ordem de Subordinação	Significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no item 10.3 do Anexo II ao Regulamento;
Originadoras	Significa as empresas que originam os Direitos Creditórios que tenham sistema homologado e parametrizado junto às Fontes Pagadoras para averbar a margem de consignação na folha de pagamento dos servidores públicos das Fontes Pagadoras;
Partes Relacionadas	Significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
Patrimônio Líquido	Significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas no Anexo II ao Regulamento;
Pedidos de Subscrição	Pedido de subscrição firmado pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas Seniores no âmbito da Oferta.
Período de Distribuição	Significa o período pelo qual as Cotas Seniores serão distribuídas no âmbito da Oferta, conforme definido no item 13.1, constante da Página 59 deste Prospecto;
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM 35: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d)

	pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (a) a (d); e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Plano de Distribuição	Significa plano de distribuição das Cotas Seniores no âmbito da Oferta, conforme definido no item 13.1, constante da Página 59 deste Prospecto;
Política de Concessão de Crédito	Significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Consultoria Especializada, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V do Anexo II ao Regulamento;
Política de Investimentos	Significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VI do Anexo II ao Regulamento;
Prazo de Duração da Classe	Significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo II ao Regulamento;
Preço de Aquisição	Significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Devedores, em moeda corrente nacional;
Preço de Emissão	R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores;
Prestadores de Serviços	Significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos do Regulamento;
Prospecto	O presente prospecto da Oferta das Cotas Seniores;
Razão de Garantia Mezanino	Significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do valor total do Patrimônio Líquido, (b) pelo somatório do valor de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
Razão de Garantia Sênior	Significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) valor total do Patrimônio Líquido, (b) pelo somatório do valor de todas as Cotas Seniores em circulação, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, a Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento). Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio representado pela soma das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino, e, portanto, 80% (oitenta por cento), no máximo, por Cotas Seniores, para todos os efeitos;
Razões de Garantia	Significa, em conjunto ou indistintamente, a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino;
Regulamento	Significa o regulamento do Fundo, incluindo os Anexos e seus respectivos Suplementos, conforme versão aprovada na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 02 de abril de 2024, constante do Anexo III ao presente Prospecto;
Reserva de Amortização	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos do item 12.1, "iv" do Anexo II ao Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
Reserva de Despesas	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1 "ii" do Anexo II ao Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
Resolução CVM 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 175	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;

Resolução CVM 30	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Revolvência	Tem o significado previsto no item 8.3.1 do Anexo II ao Regulamento, e no item 8.1 constante da Página 38 deste Prospecto;
Subclasse	Significa cada uma das subclasses de Cotas da Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;
Taxa de Administração	Significa a taxa mensal que é devida à Administradora da Classe, nos termos do item 18.1 do Anexo II do Regulamento;
Taxa de Consultoria	Significa a taxa mensal que é devida à Consultoria Especializada da Classe, nos termos do item 18.3 do Anexo II do Regulamento;
Taxa de Gestão	Significa a taxa mensal que é devida à Gestora da Classe, nos termos do item 18.2 do Anexo II do Regulamento;
Taxa de Ingresso Subordinada Junior	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.5.5, "iii" do Anexo II ao Regulamento;
Taxa de Performance	Significa a taxa de performance que é devida à Gestora, nos termos do item 18.12 do Anexo II do Regulamento;
Taxa DI	Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
Taxa Máxima de Custódia	Significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista no Anexo II do Regulamento;
Taxa Máxima de Distribuição	Significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores da presente Classe, correspondente ao valor máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista no Anexo II do Regulamento;
Termo de Adesão	Significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere ao Anexo II ao Regulamento, e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
Valor Nominal Unitário	Significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos do Anexo II ao Regulamento e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate. Para os fins da presente Oferta: (i) o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores 1ª Série, corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores da 1ª Série em circulação na respectiva data de cálculo; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido do Benchmark Sênior – 1ª Série *pro rata* no período, calculado todo Dia Útil pela Administradora, de acordo com a seguinte expressão abaixo, e observado o limite de remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série ("Limite de Remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série"):

$$VCSn_T = VCSn_{T-1} \times \left[\left(\frac{CDI_{T-1}}{100} + 1\right) \times \left(\frac{SpreadSeniorn}{100} + 1\right)\right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VCSnT = valor de cada Cota Sênior da 1ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "T".

VCSnT-1 = valor de cada Cota Sênior da 1ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado no dia útil imediatamente anterior à data "T". No caso de o cálculo ser efetuado no dia útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, VQSnT-1 é igual a R$ 1.000,00 (mil reais).

SpreadSeniorn = spread das Cota Seniores da 1ª Série na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, correspondente a 5,0 % (cinco por cento) ao ano, sendo certo que, para efeitos da fórmula, SpreadSeniorn = 5,0.

Limite de Remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série = resultado numérico da expressão abaixo, integrante da fórmula de cálculo do Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série descrita acima, o qual estará limitada a 19,0% (dezenove por cento):

$$Limite = \left[\left(\frac{CDI_{T-1}}{100} + 1\right) \times \left(\frac{SpreadSeniorn}{100} + 1\right)\right] - 1$$

(ii) o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores 2ª Série, corresponde a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 2ª Série. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da 2ª Série, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores da 2ª Série em circulação na respectiva data de cálculo; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da 2ª Série do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido do Benchmark Sênior – 2ª Série *pro rata* no período, calculado todo Dia Útil pela Administradora, de acordo com a seguinte expressão:

$$VCSn_T = VCSn_{T-1} \times \left(\frac{Taxa\,\mathrm{Pr}\acute{e}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VCSnT = valor de cada Cota Sênior da 2ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "T".

VCSnT-1 = valor de cada Cota Sênior da 2ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado no dia útil imediatamente anterior à data "T". No caso de o cálculo ser efetuado no dia útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 2ª Série, VQSnT-1 é igual a R$ 1.000,00 (mil reais).

TaxaPré = Spread pré-fixado das Cota Seniores da 2ª Série na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, correspondente a 16,0 a.a. % (dezesseis por cento ao ano), sendo certo que, para efeitos da fórmula, TaxaPré = 16,0.

Valor Projetado da Cota Subordinada Júnior	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.5.5 do Anexo II do Regulamento.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de: (i) até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas da Subclasse de Cotas Seniores 1ª Série, pelo valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização; e (ii) até 200.000 (duzentas mil) Cotas de Classe I, da Subclasse de Cotas Seniores 2ª Série, pelo valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.

A Oferta das Cotas Seniores está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo: (i) 10.000 (dez mil) Cotas Seniores 1ª Série, no valor unitário equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), equivalente ao montante total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (ii) 1.000 (mil) Cotas Seniores 2ª Série, no valor unitário equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), equivalente ao montante total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A Oferta será realizada sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder, o qual será responsável pela colocação das Cotas Seniores da 1ª Emissão, durante o Período de Distribuição, conforme definido na seção 13 deste Prospecto, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, e desde que cumpridas as Condições Precedentes da Distribuição para Colocação das Cotas previstas no Contrato de Distribuição descrito na seção 13 "Condições do Contrato de Distribuição e eventual garantia de subscrição", na página 59 deste Prospecto.

2.2. Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante

O Fundo é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425020, cidade do cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Administradora**"), e gerido pela **LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.098, expedido em 10 de fevereiro de 2014, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.008.985/0001-71 ("**Gestora**" e, quando referida em conjunto com a Administradora, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

As Cotas serão custodiadas pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima ("**Custodiante**").

2.3. Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

Classe I e Subclasses de Cotas

Inicialmente, o Fundo possui uma classe única de Cotas, denominada "Classe I – Responsabilidade Limitada", que será regida pelo Anexo II ao Regulamento do Fundo. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Cotista. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;

ii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no Regulamento e na Resolução CVM 175;

iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no Regulamento e no Anexo da nova Classe.

Na hipótese de emissão de novas Classes, o Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

A Classe será composta por 3 (três) subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Anexo II ao Regulamento, sendo elas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

A subclasse de Cotas Seniores será composta de 2 (duas) séries, quais sejam: (i) Cotas Seniores 1ª Série, e (ii) Cotas Seniores 2ª Série.

Observado o disposto no Regulamento, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e múltiplas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino. As Séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate e as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate.

As subclasses de cotas têm características, vantagens e restrições próprias de cada subclasse, conforme definido no Regulamento e em conformidade com a regulamentação vigente, as quais são descritas a seguir.

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do Regulamento.

Novas Emissões e Direito de Preferência

Após subscrita a totalidade das Cotas Seniores da 1ª Emissão, ou cancelado o saldo remanescente da respectiva distribuição, poderão ocorrer novas emissões de Cotas, a critério da Gestora, independentemente de aprovação em Assembleia e/ou alteração do Regulamento, nos termos do item 9.2.3 do Anexo II do Regulamento.

Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Taxas e Remunerações

Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Será devido pelo Fundo à Gestora: (i) a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 1% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos; (ii) pelos serviços de verificação de lastro, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais fixos, líquido de impostos; e (iii) pelos serviços de formalização e registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora, o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais fixos, líquido de impostos.

Será devido pelo Fundo à Consultoria Especializada, a título de Taxa de Consultoria, o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

i. pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R$)
0	50
51	2.000
2.000	10.000
>	10.000

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

i. envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa);

ii. custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse);

iii. pela prestação dos serviços de verificação, trimestral da existência, da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação;

iv. será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

v. Pelo serviço de Banco Liquidante será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês, somente para fundo listado na B3;

Todos os valores expressos em reais no Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Será devida Taxa de Performance à Gestora no montante correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o resultado das Cotas Subordinadas Juniores em relação ao que exceder o Benchmark da Cotas Seniores. A Taxa de Performance será paga na amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

2.4. Identificação do Público-Alvo

As Cotas Seniores serão destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados, que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos no Regulamento.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do procedimento de alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade inicial de Cotas, os Pedidos de Subscrição exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

2.5. Valor Total da Oferta

A Oferta tem o valor total de: (i) R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para Cotas Seniores da 1ª Série; e (ii) R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) de Cotas Seniores 2ª Série.

2.6. Cotas objeto da Oferta

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

a) Valor Nominal Unitário:	R$ 1.000,00
b) Quantidade:	Até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Seniores 1ª Série, e até 200.000 (duzentas mil) Cotas Seniores 2ª Série.
c) Opção de Lote Adicional:	Não aplicável
d) Código ISIN:	Cotas Seniores 1ª Série: BR0IQBCTF010 Cotas Seniores 2ª Série: BR0IQBCTF028
e) Classificação de Risco:	Cotas Seniores 1ª Série: BrA Austin Ratings Cotas Seniores 2ª Série: BrA Austin Ratings
f) Data de Emissão:	Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores
g) Prazo e Data de Vencimento	72 (setenta e dois) meses contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores As Cotas Seniores terão a "Duration" de 46 (quarenta e seis) meses.
h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.
i) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo:	Cotas Seniores 1ª Série: A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores da 1ª Série em circulação na respectiva data de cálculo; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido do Benchmark Sênior – 1ª Série pro rata no período, calculado todo Dia Útil pela Administradora, de acordo com a seguinte expressão abaixo, e observado o limite de remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série ("**Limite de Remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série**"): $$VCSn_T = VCSn_{T-1} \times \left[\left(\frac{CDI_{T-1}}{100} + 1\right) \times \left(\frac{SpreadSeniorn}{100} + 1\right)\right]^{\frac{1}{252}}$$ onde: VCSnT = valor de cada Cota Sênior da 1ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "T". VCSnT-1 = valor de cada Cota Sênior da 1ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado no dia útil imediatamente anterior à data "T". No caso de o cálculo ser efetuado no dia útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, VQSnT-1 é igual a R$ 1.000,00 (mil reais). SpreadSeniorn = spread das Cota Seniores da 1ª Série na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, correspondente a 5,0 % (cinco por cento) ao ano, sendo certo que, para efeitos da fórmula, SpreadSeniorn = 5,0. Limite de Remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série = resultado numérico da expressão abaixo, integrante da fórmula de cálculo do Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série descrita acima, o qual estará limitada a 19,0% (dezenove por cento): $$Limite = \left[\left(\frac{CDI_{T-1}}{100} + 1\right) \times \left(\frac{SpreadSeniorn}{100} + 1\right)\right] - 1$$

	<u>Cotas Seniores 2ª Série</u>: A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da 2ª Série, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores da 2ª Série em circulação na respectiva data de cálculo; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da 2ª Série do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido do Benchmark Sênior – 2ª Série pro rata no período, calculado todo Dia Útil pela Administradora, de acordo com a seguinte expressão: $$VCSn_T = VCSn_{T-1} \times \left(\frac{Taxa\,\mathrm{Pr}\acute{e}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$ onde: VCSnT = valor de cada Cota Sênior da 2ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "T". VCSnT-1 = valor de cada Cota Sênior da 2ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado no dia útil imediatamente anterior à data "T". No caso de o cálculo ser efetuado no dia útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 2ª Série, VQSnT-1 é igual a R$ 1.000,00 (mil reais). TaxaPré = Spread pré-fixado das Cota Seniores da 2ª Série na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, correspondente a 16,0 a.a. % (dezesseis por cento ao ano), sendo certo que, para efeitos da fórmula, TaxaPré = 16,0.
j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos:	A partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) até 72º (septuagésimo segundo) mês contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores terão seus valores amortizados mensalmente, no último Dia Útil do mês, conforme a proporção abaixo, de acordo com a seguinte fórmula: VAMT = VCS(T) x (1/(60 - (M - 1))) Onde: VAMT é o valor de amortização das Cotas Seniores. VCS(T) é o valor unitário das Cotas Seniores na data da amortização (T). M é o número do mês em que a amortização será feita, sendo que M variará entre 1 (primeira amortização) e 60 (última amortização), sendo certo que a equação [60 – (M – 1)] deverá representar, necessariamente, um número inteiro
k) Repacutação:	Não aplicável
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições:	A Amortização Programada das Cotas Seniores ocorrerá na forma da alínea "j)" acima. As Cotas Seniores serão objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Subordinação: (i) mediante a indicação pela Gestora da ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração ou até que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido resgatadas; (ii) mediante a indicação pela Gestora, caso existam recursos no caixa em valor excedente aos itens "i.", "ii.", "iii." e "iv." do item 12.1 do Anexo II do Regulamento (Ordem de Alocação de Recursos), ou (iii) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação. Ainda, as Cotas Seniores serão objeto de Amortização Extraordinária na hipótese de desenquadramento da Razão de Garantia, mediante comunicação da Gestora à Administradora.

	O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor das Cotas Seniores apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas Seniores se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota Sênior apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.
m) Garantias – tipo, forma e descrição:	O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC.
n) Garantias aplicáveis aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo – tipo, forma e descrição:	Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo não contam com garantias. Não obstante, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão objeto de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos das Fontes Pagadoras, sendo os valores consignados nas Contas Vinculadas de titularidade das Originadoras que têm como beneficiário o Fundo.
o) Lastro:	Pulverizado
p) Existência ou não de patrimônio segregado:	A Classe e Subclasse de Cotas Seniores não possuem patrimônio segregado
q) Tratamento Tributário:	Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários.
r) Outros direitos, vantagens e restrições:	As Cotas Seniores: (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas; (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no Regulamento; (iii) terão seu Valor Nominal Unitário calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e (iv) possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Sênior. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade, subordinação, bem como distinção de direitos e obrigações entre os titulares de Cotas Seniores 1ª Série e Cotas Seniores 2ª Série, exceto pela forma remuneração, que corresponde ao Benckmark Sênior 1ª Série para as Cotas Seniores 1ª Série e ao Benckmark Sênior 2ª Série para as Cotas Seniores 2ª Série.

	As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados.
s) Índice de subordinação mínima:	Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, a Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento). Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio representado pela soma das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino, e, portanto, 80% (oitenta por cento), no máximo, por Cotas Seniores, para todos os efeitos

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Os recursos recebidos pelo Fundo por meio da integralização das Cotas Seniores deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, até o encerramento da Oferta ou a distribuição do Montante Mínimo da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta ou distribuído o Montante Mínimo da Oferta, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no Regulamento. Isto é, observada a Ordem de Alocação prevista no Regulamento, tais recursos serão destinados (a) à aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros que atendam à Política de Investimento do Fundo, conforme definida pelo Regulamento e descrita no Item 8.4 do presente Prospecto; (b) ao pagamento dos encargos da Classe; e (c) à constituição ou recomposição da Reserva de Despesas da Classe.

A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

3.1.1. Distribuição Parcial e Cancelamento da Oferta

Caso ocorra a Distribuição Parcial, as Cotas Seniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas.

Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas Seniores e a Oferta seja cancelada,

Os valores referentes às Cotas Seniores já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, com base no Preço de Emissão, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas Seniores condicionadas, observado que, com relação às Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Custodiante ("**Critérios de Restituição de Valores**").

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas Seniores em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, conforme os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral.

Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

4.1. Riscos Relacionados à Oferta

4.1.1. Riscos de Maior Materialidade

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta. Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e /ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta. No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins

de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 34 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas da primeira emissão distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta.

4.1.2. Riscos de Média Materialidade

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto. Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Informações contidas neste Prospecto. Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

4.1.3. Riscos de Menor Materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA. A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e a Documentação da Oferta não foram, nem serão, objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Risco de Ausência de Histórico da Carteira. O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a política de investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo iniciou as suas atividades apenas recentemente e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios que tenham características similares ao Fundo não representam garantia de rentabilidade futura.

4.2. Riscos Relacionados às Cotas e ao Fundo:

4.2.1. Riscos de Maior Materialidade

Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e

organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultoria Especializada não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

4.2.2. Riscos de Média Materialidade

Risco de Concentração Entes Públicos Conveniados (Fontes Pagadoras). O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. No caso do Fundo há maior risco de concentração relacionado aos entes públicos conveniados (Fontes Pagadoras) do que de concentração por Devedor, principalmente no que se referem à risco de crédito das (Fontes Pagadoras) referentes à atraso de salários dos servidores estaduais e municipais. Ainda, além estar sujeito ao risco de crédito das Fontes Pagadoras, o Fundo também está sujeito ao risco de ocorrem erros técnicos operacionais, interrupção ou término do convênio existente entre os entes públicos (Fonte Pagadoras) e as Originadoras que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto ao Fundo. Em tais hipóteses, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido dos Direitos Creditórios, ou receba somente com atraso. Tais fatos também podem afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco na Capacidade de Pagamento do Devedor, Redução de Margem de Consignação e Falhas no Procedimento de Cobrança. Os Devedores dos Direitos Creditórios são pessoas físicas servidores públicos das Fontes Pagadoras. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial ou administrativa, sua margem de consignação for reduzida ou, ainda, se, também por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Nestas hipóteses, o pagamento dos Direitos Creditórios estará sujeito, em última instância, à situação patrimonial e financeira dos Devedores, podendo ser afetado inclusive em situação de insolvência civil dos Devedores ou procedimentos de natureza similar. Adicionalmente, podem ocorrer eventuais falhas, erros ou fraudes relacionadas à averbação da margem de consignação, tais como erros de sistemas, na conciliação das Contas Vinculadas, no repasse de informações das Fontes Pagadoras e/ou dos Devedores às Originadoras, ao Agente de Cobrança, à Consultoria Especializada e/ou no fluxo da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios. Nesses casos, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Riscos Operacionais e Financeiros das Originadoras. As empresas que originam os Direitos Creditórios estão sujeitas a riscos operacionais que podem impactar em suas operações diárias e, consequentemente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode ocasionar perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, as originadoras podem sofrer prejuízos financeiros que podem afetar a prestação de seus serviços e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Embora, as originadoras sejam responsáveis por acompanhar e diligenciar para que a formalização e transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada de forma adequada, não há como garantir que as originadoras cumprirão suas obrigações operacionais. Ainda, apesar do Fundo possuir: (i) opção de cessão dos Direitos Creditórios Inadimplidos para as Originadoras caso sejam atingidos determinados índices de inadimplência; e (ii) multa indenizatória em caso de refinanciamento, pré-pagamento, compra de dívida, e/ou portabilidade da operação, bem como em caso de quaisquer vícios, evicção, má formalização, inexistência, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexigibilidade em relação a quaisquer Direitos Creditórios, em face das Originadoras; não há como garantir que as Originadoras realizarão o pagamento da opção de cessão e/ou multa indenizatória ao Fundo, bem como que as mesmas estejam em bom estado financeiro e solventes quando da execução pelo Fundo da opção de cessão e/ou multa indenizatória. A falha das Originadoras em cumprir com as suas obrigações operacionais e financeiras pode causar prejuízo ao Fundo e aos seus Cotistas.

Risco de Redução das Razões de Garantia (Nível de Subordinação). O Fundo terá Razões de Garantia a serem verificadas todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelas Originadoras para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo serão originados pela Originadoras de acordo com Política de Concessão de Crédito constante do Suplemento V do Anexo II ao Regulamento. Contudo, mesmo que a Política de Concessão de Crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor, ou, ainda, de concessão de crédito ao Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes dos Direitos Creditórios; ou (d) a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância pela Consultoria Especializada das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos aa Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe e/ou nas Contas Vinculadas. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

Risco decorrente da insuficiência de originação de Direitos Creditórios. Não há garantias de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios. Assim, a existência do Fundo dependerá da originação pelas Originadoras, pela análise e seleção pela Consultoria Especializada e pela aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios suficientes para o enquadramento do Fundo na condição acima disposta. Nos termos do Regulamento, o desenquadramento em relação à referida disposição poderá gerar um Evento de Avaliação do Fundo e a possível liquidação do Fundo. A liquidação antecipada do Fundo, além de reduzir o horizonte de rendimentos originalmente esperado pelo Fundo, pode gerar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultoria Especializada. A Consultoria Especializada eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores e com as Originadoras, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultoria Especializada irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão ou Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

O Anexo II do Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultoria Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Falha ou interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

4.2.3. Riscos de Menor Materialidade

Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Diversificação da carteira de Direitos Creditórios. A composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo será composta apenas por títulos de crédito provenientes de empréstimos consignados, com características e qualidade de créditos distintas para cada operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Fundo fechado, Mercado Secundário e vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior. O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Ainda, nos termos do Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário. Até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento e do Apêndice, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto no Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Poderão ocorrer falhas ou erros técnicos operacionais na cobrança ordinária, tais como, erros na averbação, no registro da margem de consignação, falhas nos sistemas dos participantes da operação, inclusive, do Agente de Cobrança, entre outros que possam afetar a cobrança regular dos Direitos Creditórios. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Suplemento III ao Regulamento, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pela Gestora antes de seu eventual inadimplemento. Adicionalmente, caso seja verificada a irregularidade ou a inexistência do lastro de determinado Direito Creditório, a cessão do Direito Creditório será resolvida de pleno direito, nos termos do Contrato de Cessão, cabendo à Cedente restituir, ao Fundo, o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios cuja cessão estiver sendo resolvida. Caso a Cedente descumpra sua obrigação de restituição do Preço de Aquisição, conforme descrita acima, o Fundo poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades.

Custódia de Direitos Creditórios e Registro dos Direitos Creditórios por Entidade Registradora. A Administradora deverá contratará a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos acima. As falhas de registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora e/ou da custódia por entidade custodiante, bem como a falha no desempenho das atividades da Entidade Registradora ou da entidade custodiante, poderá ocasionar irregularidades dos Direitos Creditórios, do Fundo e causar prejuízos ao desempenho da Classe.

Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

5.1 Cronograma estimado para as principais etapas da Oferta

Evento	Etapa	Data[1]
1	Protocolo do requerimento de registro da Oferta na CVM	08/04/2024
2	Obtenção do registro da Oferta na CVM	08/04/2024
3	Divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto e da Lâmina da Oferta	08/04/2024
4	Início do Período de Distribuição	08/04/2024
5	Término do Período de Distribuição	04/10/2024
6	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	04/10/2024[2]

(1) As datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, incluindo suspensões, antecipações e prorrogações, a critério do Coordenador Líder. Qualquer alteração no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada uma modificação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM nº 160/22.

(2) A Oferta poderá ser encerrada anteriormente à data acima indicada caso **(a)** haja a colocação da totalidade das Cotas Seniores; ou **(b)** na hipótese de distribuição parcial das Cotas Seniores, a critério do Coordenador Líder, haja a colocação do Montante Mínimo da Oferta.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO 6 "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administradora:

*Website: https://www.vortx.com.br/ (neste site, clicar **(a)** em "Investidor"; **(b)** em seguida, em "Fundos de Investimento"; **(c)** depois, em "Pesquisar" e digitar o nome do Fundo; e (d) por fim, em "Documentos" e, em seguida, "Documentos da Oferta" e localizar o documento desejado;*

Gestora:

*https://www.leste.com/leste-funds/ (neste site, clicar **(a)** em "Fundo, na aba superior; **(b)** depois, em "Documentos e Informações Gerais" logo abaixo de "Leste Fictor FIDC"; e **(c)** então, na aba "Documentos", em "Prospecto" ou no documento desejado);*

Coordenador Líder:

*Website: https://www.vortx.com.br/ (neste site, clicar **(a)** em "Investidor"; **(b)** em seguida, em "Fundos de Investimento"; **(c)** depois, em "Pesquisar" e digitar o nome do Fundo; e (d) por fim, em "Documentos" e, em seguida, "Documentos da Oferta" e localizar o documento desejado;*

Comissão de Valores Mobiliários:

www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Públicas de Distribuição", clicar em "Consulta Detalhada de Oferta Pública", preencher o campo "Emissor" com o nome do Fundo, e, então, localizar o "Prospecto", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão:

https://conteudo.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html (na página principal, clicar em "Fundos de Investimento Registrados", no campo Parte do nome do fundo ou CNPJ, incluir "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Leste Fictor Consignado", e em seguida clicar em "Continuar", clicar no nome Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Leste Fictor Consignado", clicar em "Para consultar documentos desse fundo enviados a partir de 01/12/2020, acesse o sistema Fundos.NET (Clique aqui)". E, então, clicar em "Prospecto", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

5.1.1. Subscrição e integralização de Cotas

A subscrição das Cotas Seniores no âmbito da Oferta será efetuada até o término do Período de Distribuição mediante assinatura do Boletim de Subscrição pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo, nos termos dos Itens 7 e 21, respectivamente, do Anexo II ao Regulamento.

Distribuição e subscrição das Cotas

As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data do encerramento do Período de Distribuição, conforme prazo estabelecido no cronograma acima.

No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas no Anexo II ao Regulamento e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado no Anexo II ao Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado e/ou de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas no Anexo II ao Regulamento, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo II ao Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos do Anexo II ao Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

Mediante a celebração do Boletim de Subscrição a aceitação da Oferta pelo Investidor não poderá ser revogada, exceto na hipótese de modificação da Oferta, nos termos do item 6.3, constante da Página 34 deste Prospecto abaixo.

Integralização das Cotas

A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional e em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

A integralização poderá ocorrer, ainda, através do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição.

Distribuição junto ao público investidor em geral

As Cotas Seniores serão destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados e, portanto, não serão distribuídas junto ao público investidor em geral.

Alienação das Cotas em caso de exercício de garantia firme

Não foi prestada garantia firme de de distribuição pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta e, portanto, o Coordenador Líder não é responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

Devolução e Reembolso caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas.

Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, com base nos Critérios de Restituição de Valores.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas Seniores em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, conforme os Critérios de Restituição de Valores.

Mora na integralização das Cotas

O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, a sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, na forma e nas condições previstas no Regulamento e no Boletim de Subscrição, observado o prazo de cura de até 3 (três) Dias Úteis, ficará de pleno direito constituído em mora.

Caso o Cotista titular de Cotas Seniores deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("**Cotista Inadimplente**").

A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos do Anexo II ao Regulamento; e

v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item abaixo.

Para fins do disposto acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investida para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas Seniores poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento e/ou no Boletim de Subscrição e na regulamentação e legislação aplicável.

Ainda, no caso de as Cotas Seniores a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Boletim de Subscrição e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

As Cotas Seniores poderão vir a ser negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, a partir do dia útil imediatamente subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, observado que as Cotas Seniores adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: (i) ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto investidores, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do Fundos21, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado, e (ii) que sejam atendidas as demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados.

Na hipótese de cessão de Cotas Seniores que tenham sido subscritas por conta e ordem, o Coordenador Líder somente operacionalizará a transferência da titularidade das Cotas se o cessionário for um Investidor Qualificado. No caso de negociação das Cotas, o respectivo cedente deverá solicitar e encaminhar ao Coordenador Líder toda a documentação que suporte a transferência das Cotas ao cessionário, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas, caso assim solicitado pelo Coordenador Líder.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE SE CARACTERIZEM COMO PÚBLICO INVESTIDOR EM GERAL.

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 21 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 60 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

A Administradora, Gestora e Coordenador Líder, em comum acordo, poderão requer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro, ou que o fundamentem,

acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, *caput*, da Resolução CVM 160. Nesse caso, a CVM poderá: **(a)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou **(b)** caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias corridos. Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com a Administradora e a Gestora, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes da Oferta os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, conforme os Critérios de Restituição.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, de acordo com o Artigo 69 da Resolução CVM 160, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do anúncio de início da Oferta, divulgado, na presente data, nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Gestora, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**").

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva comunicação de revogação.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Coordenador Líder, Administradora e Gestora, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Gestora, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(a)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(1)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; **(2)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(3)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(b)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, da B3 e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos Investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação da desistência.**

Caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, ou **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação ou o cancelamento da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 21 deste Prospecto.

7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

Com exceção da colocação do Montante Mínimo da Oferta e das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme descritas na seção 13 "Condições do Contrato de Distribuição e eventual garantia de subscrição", na página 59 deste Prospecto, a realização da Oferta não está submetida a quaisquer **condições.**

7.2. Destinação da Oferta a Investidores específicos

A Oferta se destina exclusivamente para Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.

7.3. Autorização da Oferta

A autorização da Oferta foi realizada por meio de Assembleia de Geral de Cotistas do Fundo, realizada em 25 de março de 2024.

7.4. Regime de distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o Plano de Distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência da Gestora e da Administradora, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa (*bookbuilding*)

Não haverá coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa (*bookbuilding*).

7.6. Formador de mercado

Não haverá contratação de formador de mercado.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização

Não haverá fundo de liquidez e estabilização.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

O valor mínimo a ser subscrito por um investidor no âmbito da Oferta será de 100 (cem) Cotas Seniores, totalizando a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), salvo se (1) ao final do Período de Distribuição restar um saldo de Cotas Seniores inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor por qualquer investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas Seniores; e (2) na hipótese de Distribuição Parcial, caso o investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo investidor no âmbito da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor ("Investimento Mínimo por Investidor").

8.1. Possibilidade de os Direitos Creditórios serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Revolvência

Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidas as Condições de Revolvência, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios ("Revolvência").

Para que os procedimentos de Revolvência sejam realizados, os novos Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente: (i) às Condições de Cessão ou Aquisição; (ii) aos Critérios de Elegibilidade; e (iii) às Condições para Revolvência, conforme descritas abaixo.

No âmbito da Revolvência, a Gestora selecionará para aquisição pela Classe somente Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes condições ("Condições de Revolvência"):

i. seja observada a Ordem de Alocação de Recursos;

ii. não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão.

A Revolvência deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos e, deste modo, somente ocorrerá após o pagamento de Amortização ou resgate das Cotas Seniores.

Remoção ou Substituição dos Direitos Creditórios

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios e de suas respectivas garantias, nos termos do artigo 295 do Código Civil e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Os Direitos Creditórios somente serão removidos pelas Cedentes em razão de vícios e/ou eventos que deem ensejo à resolução de cessão.

Ainda, cada uma das Originadoras outorgará ao Fundo uma opção de cessão dos Direitos Creditórios Inadimplidos para as Originadoras caso sejam atingidos determinados índices de inadimplência.

A remoção dos Direitos Creditórios nos termos estabelecidas acima tem o objetivo de preservar o patrimônio do Fundo e, portanto, caso ocorra, contribuirá para preservar o fluxo de pagamento das Amortizações aos titulares das Cotas Seniores.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo não contam com garantias. Não obstante, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão objeto de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos das Fontes Pagadoras, sendo os valores consignados depositados pelas Fontes Pagadoras diretamente nas Contas Vinculadas de titularidade das Originadoras que têm como beneficiário o Fundo.

Ainda, cada uma das Originadoras outorgará ao Fundo: (i) opção de cessão dos Direitos Creditórios Inadimplidos para as Originadoras caso sejam atingidos determinados índices de inadimplência; e (ii) obrigação de pagar multa indenizatória em caso de refinanciamento, pré-pagamento, compra de dívida, e/ou portabilidade da operação, bem como em caso de quaisquer vícios, evicção, má formalização, inexistência, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexigibilidade em relação a quaisquer Direitos Creditórios.

Por sua vez, as Cotas Seniores contarão com a subordinação das Cotas Subordinadas, em montante correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, representada pela Razão de Garantia Sênior. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, a Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento). Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio representado pela soma das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino, e, portanto, 80% (oitenta por cento), no máximo, por Cotas Seniores, para todos os efeitos.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Cotistas

A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no Regulamento.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de crédito relacionadas a empréstimos consignados concedidas diretamente aos Devedores que tenham sido objeto de prévia análise e seleção pela Consultoria Especializada e que sejam representadas por CCBs emitidas por servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, referentes à (a) antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício emitidos para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, (b) empréstimos operacionalizados por meio de consignação em folha de pagamento, e/ou (c) assistência financeira com consignação em folha de pagamento.

Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável.

Observado o disposto no Anexo II ao Regulamento do Fundo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pela Fonte Pagadora diretamente nas respectivas Contas Vinculadas ou na Conta da Classe.

Cada Fonte Pagadora possui um sistema de consignação homologado, no qual as Originadoras e a Consultoria Especializada precisam ter acesso para consulta, reserva e averbação de margem. As Originadoras utilizarão esse sistema para averbar as CCB, de modo que as Fontes Pagadoras tenham conhecimento do crédito concedido aos Devedores e faça o repasse para as Contas Vinculadas de titularidade das Originadoras do montante total dos valores correspondentes às parcelas da CCB que vencerão no referido mês cuja margem de consignação foi averbada junto à respectiva Fonte Pagadora.

Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Consultoria Especializada, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Aquisição e Condições de Revolvência, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas.

É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora e da Consultoria Especializada, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

Condições de Cessão ou Aquisição

Previamente à aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas pela Consultoria Especializada as seguintes condições:

i. os Direitos Creditórios deverão ter sido objeto de análise e seleção prévia pela Consultoria Especializada, observado Contrato de Consultoria e Cobrança e a Política de Concessão de Crédito;

ii. os Direitos Creditórios deverão ter sido originados por Originadoras que (a) tenham que tenham sistema homologado e parametrizado junto às Fontes Pagadoras para averbar a margem de consignação na folha de pagamento dos servidores públicos das Fontes Pagadoras, e (b) tenham vínculo com as Fontes Pagadoras estabelecido de acordo com os termos da legislação e regulamentação aplicável;

iii. os Direitos Creditórios deverão ser decorrentes de CCBs emitidas por servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, referentes à (a) antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício emitidos para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, (b) empréstimos operacionalizados por meio de consignação em folha de pagamento, e/ou (c) assistência financeira com consignação em folha de pagamento;

iv. os Direitos Creditórios oferecidos em cessão ao Fundo não poderão estar vencidos;

v. os Direitos Creditórios deverão decorrer de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Comprobatórios;

vi. as parcelas das CCBs a serem cedidas ao Fundo devem ter valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais); e

vii. a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contatos da data da sua efetiva cessão ao Fundo.

A Consultoria Especializada será a instituição responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Contrato de Consultoria e Cobrança, por comunicação dirigida à Gestora e à Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão ou Aquisição em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Cessão ou Aquisição após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

No processo de verificação e de validação das Condições de Cessão ou Aquisição, é permitida à Consultoria Especializada a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

Critérios de Elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

i. sejam representados em moeda corrente nacional;

ii. o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 98 (noventa e oito) meses, sendo, no máximo, de 96 (noventa e seis) parcelas, a partir da data de emissão da CCB, observado o estabelecido no item 8.1.4 abaixo Anexo II ao Regulamento;

iii. os Direitos Creditórios de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

iv. os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores ou por suas Partes Relacionadas que, na Data de Aquisição e Pagamento, possuam Direitos Creditórios Inadimplidos na Carteira da Classe;

v. os Direitos Creditórios oferecidos à cessão devem ter como Devedores com idade entre 18 (dezoito) anos e 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses, inclusive, sendo o limite: (a) de 18 (dezoito) anos até 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e oito) dias: até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e (b) de 72 (setenta e dois) anos até 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias: até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

vi. o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando pro forma a cessão pretendida, não poderá exceder 50,00% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo quando o Patrimônio Líquido for maior que R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

vii. o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada pro forma a cessão pretendida;

viii. O Devedor que tenha idade superior a 72 (setenta e dois) anos, não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos Creditórios valor total presente superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerada pro forma a cessão pretendida;

ix. O Fundo não poderá concentrar mais de:

(a) 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra A;

(b) 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra B, e 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, no conjunto das Fontes Pagadoras com CAPAG letra B;

(c) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra C, e 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, no conjunto das Fontes Pagadoras com CAPAG letra C; e

(d) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra D ou sem classificação CAPAG, e 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, no conjunto das Fontes Pagadoras com CAPAG letra D ou sem classificação CAPAG.

A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional e no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

Não obstante o estabelecido no item acima, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início do Fundo, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo não precisará observar aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item (ix) acima.

Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

Caso ao longo do prazo de pagamento do Direito Creditório seja necessário, a critério da Consultoria Especializada e da Gestora, repactuar o Direito Creditório o estendendo o prazo de vencimento do Direito Creditório, o prazo máximo estabelecido no item (ii) acima poderá ser aumentado.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Ativos Financeiros

A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

i. moeda corrente nacional;

ii. títulos públicos federais;

iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e

v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Operações com Derivativos

A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV do Anexo II ao Regulamento.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das Cotas, como, por exemplo, Eventos de Avaliação e Liquidação

Amortização Extraordinária

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Subordinação: (i) mediante a indicação pela Gestora da ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração ou até que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido resgatadas; (ii) mediante a indicação pela Gestora, caso existam recursos no caixa em valor excedente aos itens "i.", "ii.", "iii." e "iv." do item 12.1 do Anexo II ao Regulamento (Ordem de Alocação de Recursos); ou (iii) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação.

Eventos de Aceleração

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Aceleração:

i. descumprimento das Razões de Garantia por 20 (vinte) dias consecutivos, observados os procedimentos dos itens 9.8 e 9.9 do Anexo II ao Regulamento;

ii. não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Amortização em que a Amortização Programada esteja em curso; e/ou

iii. não pagamento do valor de resgate referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Resgate em que o resgate esteja em curso.

Os Eventos de Aceleração deverão ser observados pela Gestora e informados para a Administradora assim que ocorridos para que a Administradora adote os procedimentos indicados abaixo.

Ocorrido um Evento de Aceleração, passará a viger a Amortização Extraordinária, independentemente de qualquer consulta aos Cotistas ou notificação, que permanecerá em curso até a data de um Evento de Desaceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Programada.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, até que ocorra um Evento de Desaceleração, a Gestora deverá, imediatamente: (i) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, inclusive a título de Revolvência, conforme o caso; (ii) notificar a Administradora para que esta notifique os respectivos Cotistas; e (iii) utilizar todos os recursos disponíveis na Carteira da Classe na Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Subordinação, até o pagamento integral e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Caso os recursos da Carteira da Classe não sejam suficientes para suportar o pagamento integral e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá comunicar à Gestora e, caso a Gestora não consiga realizar gestão de liquidez dos ativos para o pagamento da amortização, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas para discutir sobre a liquidação antecipada da Classe e o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, observado o disposto no Anexo II ao Regulamento.

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Desaceleração:

i. recomposição das Razões de Garantia;

ii. pagamento integral das Metas de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em atraso até as respectivas Datas de Amortização; e

iii. pagamento integral do valor de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em atraso até as respectivas Datas de Resgate.

Ocorrido um Evento de Desaceleração, passará a viger a Amortização Programada, que permanecerá em curso até a data de um Evento de Aceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Extraordinária.

Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, até que ocorra um novo Evento de Aceleração, a Gestora deverá, imediatamente, solicitar à Administradora que seja interrompida a Amortização Extraordinária e seja iniciada Amortização Programada.

A Gestora, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, retomará as atividades da Classe, incluindo a aquisição de novos Direitos Creditórios, inclusive a título de Revolvência, e a reconstituição das Reservas de Despesas e Reservas de Amortização.

Quando da verificação, pela Gestora, de qualquer Evento de Aceleração ou Evento de Desaceleração, esta deverá enviar à Administradora, em até 5 (cinco) dias contados de tal verificação, comunicação expressa informando o evento ocorrido.

Eventos de Avaliação

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada de seus deveres e obrigações previstos no Anexo II ao Regulamento, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Aquisição, Condições de Revolvência e Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos no Anexo II ao Regulamento, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;

iii. caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta nos termos do item 12.1, “iv” do Anexo II ao Regulamento, conforme a ser verificado pela Gestora;

iv. descumprimento pela Consultoria Especializada do Contrato de Consultoria e Cobrança, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, conforme verificado pela Gestora;

v. caso um Evento de Aceleração perdure por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora;

vi. caso os Direitos Creditórios Inadimplidos com mais de 90 (noventa) dias de atraso, representem mais do que 10% (dez por cento) do total de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

vii. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;

viii. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;

ix. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;

x. não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

xi. os Direitos Creditórios sejam considerados inválidos por juízo competente, conforme a ser verificado pela Gestora;

xii. caso a Classe não apresente o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a ser verificado pela Administradora;

xiii. na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora;

xiv. destituição da Gestora sem que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços; e/ou

xv. renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo 7 do Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 15.3 do Anexo II ao Regulamento (Procedimentos de Liquidação Antecipada) e adotados os procedimentos previstos no item 15.3.2 do Anexo II ao Regulamento.

No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do parágrafo acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 15.3 e seguintes do Anexo II ao Regulamento (Procedimentos de Liquidação Antecipada).

Eventos de Liquidação

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;

iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;

iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

vi. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou Consultoria Especializada, sem a sua efetiva substituição nos termos do Anexo II ao Regulamento, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

vii. substituição da Consultoria Especializada e/ou rescisão do Contrato de Consultoria Especializada;

viii. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

ix. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

x. destituição da Gestora desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos no Anexo II ao Regulamento; e/ou

xi. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade do Anexo II ao Regulamento, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

Na hipótese prevista no parágrafo acima, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do Anexo II ao Regulamento.

A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do parágrafo acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do parágrafo acima.

Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.3 do Anexo II ao Regulamento (segundo parágrafo acima) não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no parágrafo acima.

Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.3 do Anexo II ao Regulamento (terceiro parágrafo acima) determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no parágrafo acima, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 12 do Anexo II ao Regulamento e os procedimentos previstos no item 15.3.8 do Anexo II ao Regulamento (segundo parágrafo acima).

Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo 11 do Anexo II ao Regulamento.

Patrimônio Líquido Negativo

Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação ou Evento de Aceleração a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do parágrafo acima, a Administradora deve:

i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Caso após a adoção das medidas previstas no item "i" do pagráfo acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item "ii" do parágrafo acima, se torna facultativa.

Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 do Anexo II do Regulamento (segundo parágrafo acima), a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item (Patrimônio Líquido Negativo), devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 do Anexo II do Regulamento (terceiro parágrafo acima), e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no parágrafo abaixo.

Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

iii. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 16.2 do Anexo II do Regulamento (quarto parágrafo acima);

iv. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

v. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

vi. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no parágrafo acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

Caso a Administradora não adote a medida disposta no item "ii" do parágrafo acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

8.6. Descrição dos outros Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo.

Consultoria Especializada / Cobrança Judicial e Extrajudicial

O Fundo contratou a **FCT CONSULTORIA LTDA**., empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, conjunto 12, Cidade Monções, CEP 04571-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.752.584/0001-55, como Consultoria Especializada e Agente de Cobrança, para (i) auxiliar a Gestora na seleção dos Direitos Creditórios, verificar as Condições de Cessão ou Aquisição, e executar as demais atividades listadas na Política de Concessão de Crédito, conforme detalhada no Suplemento V, do Anexo II ao Regulamento; e (ii) realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança constante do Suplemento VI, do Anexo II ao Regulamento.

Nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança, a Consultoria Especializada será responsável pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sendo observado, entretanto, que a Consultoria Especializada não será responsável, em qualquer hipótese, pela liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos do Anexo II ao Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

Controladoria, Custódia e Escrituração

Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

São atribuições do Custodiante, observado o disposto no Anexo II ao Regulamento, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;

iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

Verificação do Lastro

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

A verificação prevista no parágrafo acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento III, do Anexo II do Regulamento.

A Gestora contratou o Custodiante para realizar a verificação de lastro.

Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

Para os fins do parágrafo acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

Entidade Registradora

A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

Formalização dos Direitos Creditórios

A Gestora, em nome da Classe, contratou o Agente de Formalização para atuar na formalização do Direitos Creditórios, observado o disposto no Contrato de Formalização.

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos Direitos Creditórios:

a) Número de Direitos Creditórios e Valor Total:	Tendo em vista que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de forma pulverizada, bem como a existência da Revolvência, não é possível estimar o número de Direitos Creditórios e o Valor Total que serão adquiridos pelo Fundo
b) Taxas de Juros:	Nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança em vigor na data deste Prospeto, os Direitos Creditórios deverão contar com uma remuneração de, no mínimo, 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao mês
c) Prazos de Vencimento dos Créditos:	Conforme os Critérios de Elegibilidade, o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 98 (noventa e oito) meses, sendo, no máximo, de 96 (noventa e seis) parcelas, a partir da data de emissão da CCB, observado que, caso ao longo do prazo de pagamento do Direito Creditório seja necessário, a critério da Consultoria Especializada e da Gestora, repactuar o Direito Creditório o estendendo o prazo de vencimento do Direito Creditório, o prazo máximo poderá ser aumentado
d) Períodos de Amortização:	Conforme as Condições de Cessão ou Aquisição, os Direitos Creditórios deverão ser amortizados mensalmente, sendo certo que a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contatos da data da sua efetiva cessão ao Fundo
e) Finalidade dos Créditos:	Os Direitos Creditórios serão referentes à (i) antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício emitidos para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, (ii) empréstimos operacionalizados por meio de consignação em folha de pagamento, e/ou (iii) assistência financeira com consignação em folha de pagamento
f) Descrição das Garantias:	Os Direitos Creditórios não contarão com garantias.

9.2 Descrição da forma de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável.

Nos termos dos Contratos de Cessão, dentre outros e condições estabelecidos:

(i) incluem-se na cessão todos os direitos inclusive os acessórios, tais como correção monetária, juros remuneratórios e juros e encargos moratórios, todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas às CCBs, incluindo, mas não se limitando, a averbação da consignação junto às Fontes Pagadoras, e todas as garantias reais e pessoais asseguradas ao Cedente, na forma das CCBs;

(ii) a cessão dos Direitos Creditórios será realizada de forma irrevogável e irretratável e, portanto, em caráter definitivo, na modalidade sem coobrigação, de modo que a Cedente não será responsável solidário e/ou garantidor, por quaisquer meios, de qualquer pagamento devido, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios, respondendo apenas pela existência, legalidade, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 265 e 295 do Código Civil.

(iii) a cessão será considerada formalizada na data: (a) da verificação que os Direitos Creditórios a serem cedidos cumprem com o disposto no Regulamento Fundo; e (ii) da assinatura do Termo de Cessão e do pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, na data de aquisição;

(iv) a Cedente responsabiliza-se civilmente pela origem, legalidade, veracidade e legitimidade do crédito que será cedido, assim como por sua liquidez, certeza e exigibilidade, não respondendo, todavia, pela sua liquidação; e

(v) a Cedente declara que os Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo não serão objeto de outra cessão e/ou oneração, não havendo qualquer direito do devedor contra a Cedente ou qualquer acordo entre eles que possa dar lugar à arguição de compensação e/ou outra forma de extinção ou redução e/ou mudança do prazo e das demais condições de pagamento dos créditos cedidos ao Fundo, obrigando-se ainda a Cedente a não celebrar qualquer ajuste com tais efeitos.

Observado o disposto no Anexo II do Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pela Fonte Pagadora diretamente nas respectivas Contas Vinculadas ou na Conta da Classe.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por Devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para as Cotas.

Conforme os Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão devem ter como Devedores com idade entre 18 (dezoito) anos e 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses, inclusive, sendo o limite: (a) de 18 (dezoito) anos até 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e oito) dias: até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e (b) de 72 (setenta e dois) anos até 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias: até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(ii) o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando pro forma a cessão pretendida, não poderá exceder 50,00% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo quando o Patrimônio Líquido for maior que R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(iii) o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada pro forma a cessão pretendida;

(iv) o Devedor que tenha idade superior a 72 (setenta e dois) anos, não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos Creditórios valor total presente superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerada pro forma a cessão pretendida;

(v) O Fundo não poderá concentrar mais de:

(a) 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra A;

(b) 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra B, e 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, no conjunto das Fontes Pagadoras com CAPAG letra B;

(c) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra C, e 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, no conjunto das Fontes Pagadoras com CAPAG letra C; e

(d) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra D ou sem classificação CAPAG, e 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, no conjunto das Fontes Pagadoras com CAPAG letra D ou sem classificação CAPAG.

Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início do Fundo, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo não precisará observar aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item (v) acima.

Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

9.4. Descrição dos critérios adotados pela Originadora ou Cedente para concessão de crédito.

Os critérios adotados pela Originadora ou Cedente para concessão de crédito estão previstos no Suplemento V, do Anexo II ao Regulamento.

A originação dos Direitos Creditórios ocorrerá por meio das Originadoras parceiras Consultoria Especializada. Para que uma Originadora seja credenciada, será realizado um estudo da empresa para avaliar seu histórico, incluindo faturamento, estrutura e tempo de constituição do CNPJ/MF, isso permitirá avaliar sua capacidade de originação.

Para a concessão de crédito aos Devedores, as Originadoras deverão obter determinados dados e documentos dos Devedores, bem como realizar a averbação da margem de consignação da CCB junto às Fontes Pagadoras, por meio do sistema de consignação.

Com as informações coletadas, as Originadoras deverão realizar a formalização no sistema contratado junto a Consultoria Especializada, realizando a simulação e aprovação da operação, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição.

Com o aceite do servidor público e a aprovação da operação pelo Fundo, a Originadora prossegue com a operação e a Consultoria Especializada comanda a Cedente a originar a CCB com as devidas condições contratadas.

Após a assinatura da CCB pelo servidor público, as Originadoras realizam a validação da CCB digitada para verificar os itens de avaliação e garantir conformidade com o roteiro operacional e política de crédito, sendo eles: idade, prazo, regime de contratação, valor mínimo de parcelas e saldo devedor.

As Originadoras realizam a averbação da margem de consignação da CCB junto às Fontes Pagadoras, por meio do sistema de consignação, de forma que reste estabelecido que as Fontes Pagadoras deverão repassar mensalmente e preferencialmente para as Contas Vinculadas de titularidade das Originadoras o montante total dos valores correspondentes às parcelas da CCB que vencerão no referido mês.

O cedente deverá: (i) emitir as CCB de acordo com os termos e condições estabelecidos entre as Originadoras e os servidores públicos, e (ii) receber os recursos para efetuar o desembolso das CCB aos servidores públicos e ceder as CCB ao Fundo.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.

Cobrança e Pagamento dos Direitos Creditórios

O Custodiante será o responsável por realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, bem como por cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas.

Conforme as Condições de Cessão ou Aquisição, os Direitos Creditórios deverão ser amortizados mensalmente, sendo certo que a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contatos da data da sua efetiva cessão ao Fundo.

As parcelas de pagamento dos Direitos Creditórios serão objeto de averbação da margem de consignação junto às Fontes Pagadoras, por meio do sistema de consignação, de forma que reste estabelecido que as Fontes Pagadoras deverão repassar mensalmente e para as Contas Vinculadas que tem como beneficiário o Fundo o montante total dos valores correspondentes às parcelas da CCB que vencerão no referido mês.

Cobrança e Pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos

O Agente de Cobrança será a responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança. Os procedimentos de cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento estão previstos no Suplemento VI, do Anexo II ao Regulamento.

Em caso de inadimplemento do Direito Creditório a cobrança inicialmente será realizada pelo time comercial da Consultoria Especializada por meio de telefone, WhatsApp e e-mail, destinada diretamente à respectiva Originadora da CCB que possui vínculo com a Fonte Pagadora, para que a Originadora tome as providências necessárias para que o valor inadimplido seja consignado pela Fonte Pagadora diretamente na sua folha de pagamento e o valor devido seja repassado para as Contas Vinculadas de titularidade da respectiva Originadora.

Em caso de exoneração do cargo do Devedor ou de algum desconto compulsório que impeça o pagamento por meio da consignação do valor devido diretamente na folha de pagamento da Fonte Pagadora, adotar-se-á o método de cobrança extrajudicial (Telefone, WhatsApp e E-mail) objetivando o acordo para pagamento da dívida diretamente por parte do Devedor e/ou da Originadora, ou por meio de repasse da Fonte Pagadora, de acordo com os seguintes procedimentos:

(i) Por meio de ligação telefônica, mensagens de WhatsApp ou e-mail, poderá informar ao respectivo Devedor e à respectiva Originadora, no 1º (primeiro) dia de atraso, conforme discricionariedade do Agente de Cobrança quanto à forma e necessidade, que o Direito Creditório está vencido e não pago;

(ii) A partir do 5º (quinto) dia de atraso, conforme discricionariedade do Agente de Cobrança, providenciar os procedimentos de encaminhamento ao cartório de protestos;

(iii) O Agente de Cobrança pode utilizar notificações extrajudiciais realizadas por empresas de *bureau* de crédito para avisar os sacados sobre o inadimplemento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme sua avaliação;

(iv) O Agente de Cobrança poderá promover reuniões e buscar outras formas de contato, na tentativa de efetuar uma composição negocial a fim de que a Originadora cumpra sua obrigação: (a) de pagar multa indenizatória ao Fundo em relação a todo e qualquer Direito Creditório que tiver sido originado pela Originadora e/ou suas afiliadas e cedido ao Fundo pela respectiva Cedente e seja refinanciado, pré-pago, objeto de compra de dívida, e/ou portado, bem como em caso de quaisquer vícios, evicção, má formalização, inexistência, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexigibilidade em relação a quaisquer Direitos Creditórios; ou (b) de pagar o preço de exercício da opção de cessão de Direitos Creditórios Inadimplidos para a Originadora, observados os critérios previstos nos contratos celebrados com as respectivas Originadoras; e

(v) Na hipótese dos procedimentos delineados nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito Creditório Inadimplido em até 60 (sessenta) dias de seu vencimento, o Agente de Cobrança poderá encaminhar referido Direito Creditório Inadimplido à área jurídica do Agente de Cobrança, para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, envolvendo ajuizamento de ações de cobrança e execução de garantias.

Os procedimentos acima previstos serão de responsabilidade do Agente de Cobrança, que deverá manter o controle, arquivar e disponibilizar à Gestora os documentos relacionados às atuações realizadas com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios que comporão o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.

Não foi possível obter informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios que comporão o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da presente Oferta.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento da Administradora do Fundo ou do Coordenador Líder, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais.

As informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios que comporão o patrimônio do Fundo não são de conhecimento da Administradora ou do Coordenador Líder, nem podem ser por eles obtidas, não obstante tenham sido feitos esforços razoáveis pela Administradora e pelo Coordenador Líder para obtê-las.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Cotas.

Nos termos das CCBs e de acordo com a legislação pátria aplicável:

(i) o Devedor tem até 7 (sete) dias úteis (excluindo exclui sábados, domingos e feriados nacionais), a partir da assinatura da CCB, para solicitar o cancelamento. Para exercer esse direito, deve notificar a Cedente por escrito ou pelos canais designados. Em caso de cancelamento dentro do prazo, o Devedor tem direito ao reembolso total; e

(ii) o Devedor poderá solicitar a qualquer momento nos canais de atendimento disponibilizados pelas Originadoras a liquidação antecipada total ou parcial da CCB, com abatimento proporcional de juros. O valor do débito será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nas CCB.

Não há como garantir que o Fundo será capaz de selecionar e adquirir novos Direitos Creditórios caso ocorra cancelamento pré-pagamento das CCBs, sendo certo que tal incapacidade de selecionar e adquirir novos Direitos Creditórios poderá resultar na Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e, consequentemente, os Cotistas terão o seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelas Cotas Seniores.

Ainda, o pré-pagamento das CCBs poderá resultar no recebimento pelo Fundo de recursos em montante inferior à valorização atribuída aos Direitos Creditórios na carteira do Fundo. Apesar do Fundo possuir multa indenizatória em caso de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, em face das Originadoras, para que tais diferenças de valores sejam restituídas ao Fundo, não há como garantir que as Originadoras realizarão o pagamento da multa indenizatória ao Fundo, bem como que as mesmas estarão em bom estado financeiro e solventes quando da execução pelo Fundo da opção de cessão e/ou multa indenizatória. A falha das Originadoras em cumprir com as suas obrigações operacionais e financeiras pode causar prejuízo ao Fundo e aos seus Cotistas e, consequentemente, prejudicar a rentabilidade das Cotas Seniores.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao Fundo, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não aplicável.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento do Fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos Direitos Creditórios.

O Custodiante será o responsável por realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, bem como por cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas.

As Contas Vinculadas instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, serão destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175.

O Fundo ainda contará com conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe.

b) procedimentos do Custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias.

A Gestora, em nome da Classe, contratou o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Consultoria e Cobrança, bem como o Suplemento VI, do Anexo II ao Regulamento.

Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas as especificidades do Direito Creditório.

Para maiores informações sobre a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos realizada pelo Agente de Cobrança favor verificar “Cobrança e Pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos”, constante do item 9.5 acima, nas Páginas 51 e 52 deste Prospecto.

c) procedimentos do Custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos Direitos Creditórios e à verificação de seu lastro.

A Consultoria Especializada será a instituição responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Contrato de Consultoria e Cobrança, por comunicação dirigida à Gestora e à Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão ou Aquisição em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

No processo de verificação e de validação das Condições de Cessão ou Aquisição, é permitida à Consultoria Especializada a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Suplemento III, do Anexo II ao Regulamento, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pela Gestora antes de seu eventual inadimplemento. Adicionalmente, caso seja verificada a irregularidade ou a inexistência do lastro de determinado Direito Creditório, a cessão do Direito Creditório será resolvida de pleno direito, nos termos do Contrato de Cessão, cabendo à Cedente restituir, ao Fundo, o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios cuja cessão estiver sendo resolvida. Caso a Cedente descumpra sua obrigação de restituição do Preço de Aquisição, conforme descrita acima, o Fundo poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades.

d) procedimentos do Custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem.

9.11. Informação sobre taxas **de desconto praticadas na aquisição de Direitos Creditórios.**

Nos termos do Contrato de Consultoria e Cobrança em vigor na data deste Prospeto, os Direitos Creditórios deverão contar com uma remuneração de, no mínimo, 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao mês.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação das Originadoras e Cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, devendo ser informado seu tipo societário, características gerais de seu negócio e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Em conformidade com a Política de Investimento do Fundo, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo são representados por CCBs emitidas por servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora. As CCBs representativas dos Direitos Creditórios são emitidas em favor da instituição financeira abaixo qualificada:

BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01311-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00.

A BMP foi pioneira no setor de fintechs no Brasil, sendo a primeira fintech do País. Atuando no setor financeiro desde 1999, a BMP passou a ser uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil em 2009. Desde o início de suas atividades, a BMP se empenha em desenvolver soluções tecnológicas criativas e inovadoras para atender às mais variadas demandas do setor financeiro, prezando pela solidez e segurança de seus clientes e parceiros.

Além dos serviços de banco digital, a BMP oferece uma gama de produtos e serviços voltados ao crédito, bem como a gestão e soluções de cobrança, disponibilizados por meio de plataformas e sistemas seguros para amparar empresas no desenvolvimento de seus negócios.

Atualmente, a BMP figura como o maior Banking as a Service do Brasil, com 86 fintechs, 125 FIDCs e Securitizadoras, 10 varejistas e 12 empresas listadas em bolsa.



- **Onboarding Cadastral:** solução de autenticação inteligente para abertura e movimentação de contas e contratação de operações de crédito de forma simples, segura e eficiente.
- Controle de produtos financeiros
- Controle de limites de crédito
- Ambiente de contratação de operações de crédito
- Ambiente de simulação de parcelas
- Ambiente de Emissão de Cédula de Crédito Bancário – CCB
- Ambiente de assinatura Eletrônica ou Digital através de Certificação
- Gestão e controle de carteira de crédito
- Gestão e controle de garantias
- Serviço de de Liquidação Financeira
- Integração com todos os Gestores e Administradores de Fundos ou Securitizadoras para Cessão de Crédito
- Conta Escrow com split de valores
- Conciliação de pagamento de operações de crédito

Nos termos da Política de Investimento definida no Regulamento e do Contrato de Consultoria, o Fundo adquirirá Direitos Creditórios originados pelas empresas Originadoras abaixo qualificadas:

BCB BANK LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, Galeria Appiane, nº 3, Anexo Galeria Appiane, sala 301, quadra 33, Calhau, CEP 65071-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.033.672/0001-02. O grupo BCBR BANK foi fundado em 2022, é um projeto inovador do GRUPO BARÃO, que traz 22 (vinte e dois) anos de experiência como correspondente bancário, especializado em crédito consignado, principalmente em convênios públicos. Combinando a inovação dos serviços financeiros digitais e a sólida experiência em convênios públicos, pretendemos alcançar maior

prospecção de clientes e retornos atraentes para os investidores. É uma operação considerada nova no mercado com originação própria e está escalando as vendas com novas promotoras. O banco digital foca em três produtos principais: (i) empréstimo consignado; (ii) cartão de crédito consignado; e (iii) cartão benefício. Estes produtos proporcionam segurança financeira, rentabilidade para os clientes e investidores, aproveitando as altas taxas de juros no Brasil e a crescente demanda por serviços bancários digitais.

VEMCARD PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, conjunto 1.102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.100.799/0001-63. A referida empresa foi fundada em 2023, e é uma renomada administradora de cartões benefício, seus fundadores possuem grande experiência em produtos bancários, tendo eles atuado em grandes instituições financeiras ao longo de suas carreiras profissionais. A VemCard foca sua expertise no oferecimento de serviços financeiros personalizados para funcionários públicos. Reconhecendo a importância crucial do acesso ao crédito de maneira ágil e segura, a empresa desenvolve um serviço de empréstimo via desconto em folha, proporcionando uma solução financeira conveniente e acessível para os servidores municipais.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, quando se tratar dos Direitos Creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os Direitos Creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN

Não aplicável.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos Direitos Creditórios

Conforme descrito na Política de Investimento do Fundo, os Devedores dos Direitos Creditórios serão, necessariamente, servidores públicos vinculados às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, responsáveis pela consignação em folha de pagamento ou antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício utilizado pelos referidos servidores. Ainda, conforme os Critérios de Elegibilidade, tais servidores públicos deverão ter, no máximo, 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Exceto pelo fato de serem servidores públicos e pela idade máxima, não existem outras características homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios.

11.2. Nome do Devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo ou do patrimônio segregado, composto pelos Direitos Creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável.

Para fins do disposto na seção 12 das Informações do Prospecto no Anexo D da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento da Gestora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), e da Administradora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) e do Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com a Gestora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), além do relacionamento referente à presente Oferta.

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando:

a) Vínculos societários existentes

Relacionamento do Coordenador Líder com a Administradora

A Administradora atuará como Coordenador Líder da Oferta, não havendo conflito de interesse na sua atuação.

Ainda que Administradora e Coordenador Líder sejam a mesma pessoa, as operações e negócios realizados, as estruturas comerciais são independentes e totalmente segregadas, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas Seniores de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Relacionamento do Coordenador Líder com a Gestora

Na deste Prospecto, a Gestora e o Coordenador Líder não pertencem ao mesmo grupo econômico, mas o Coordenador Líder e a Gestora mantêm relacionamento comercial em bases usuais de mercado.

Na data deste Prospecto o Coordenador Líder atua como distribuidor apenas do Fundo gerido pela Gestora. Não obstante, o Fundo, a Gestora e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

A atuação do Coordenador Líder e da Gestora são independentes e totalmente segregados, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão de investimentos.

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta

Na data deste Prospecto, além da relação comercial estabelecida para a constituição e operação do Fundo, a Administradora e a Gestora não mantém outras transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo Fundo em decorrência da Oferta.

A Gestora e o Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Gestora e o Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia, nos termos da Resolução CVM 175.

13.1. Condições dos Contratos de Distribuição e eventual garantia de subscrição

Por meio do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços, das Cotas Seniores da 1ª Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Leste Fictor Consignado"*, celebrado em 08 de abril de 2024, ("**Contrato de Distribuição**") o Fundo, representado pela Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar na Oferta, como responsável pelos serviços de distribuição das Cotas Seniores do Fundo.

Não foi prestada qualquer garantia de subscrição por parte do Coordenador Líder.

Condições Precedentes

A Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM, na forma da Resolução CVM 160; (b) a divulgação do Anúncio de Início, e (c) a disponibilização deste Prospecto aos Investidores; sendo certo que as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM.

O cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de todas as seguintes condições suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil ("**Condições Precedentes**"), até a obtenção do registro da Oferta na CVM, sendo certo que a manutenção das mesmas condições até a data de liquidação é condição para o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes:

i. obtenção, pelo Fundo, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou do Administradora, necessárias para o início da alteração/adequação da estrutura do Fundo, bem como aquelas que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos relacionados ao Fundo e à Oferta;

ii. todas as informações fornecidas pelo Fundo e/ou pelo Administradora ao Coordenador Líder e seus respectivos assessores legais sejam corretas, completas, verdadeiras e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta; e

iii. assinatura dos Contratos de Distribuição, além das demais providências para registro da Oferta na CVM, entre o Fundo, representado pelo Administradora, o Administradora e o Coordenador Líder, em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes, contendo, entre outras, as cláusulas usuais de mercado para estes tipos de instrumentos.

Verificação das Condições Precedentes: A verificação do atendimento das Condições Precedentes acima será feita pelo Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente antecedente à data de integralização das Cotas.

Procedimento de Alocação de Ordens: Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, observado o estabelecido no Contrato de Distribuição, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro automático da Oferta, à divulgação do Anúncio de Início e à disponibilização do Prospecto, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas Seniores, considerando os Pedidos de Subscrição e observado o Investimento Mínimo por Investidor, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido ("Procedimento de Alocação").

Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao Montante Total da Oferta (considerando o Montante Total da Oferta), observado o Investimento Mínimo por Investidor. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Seniores inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Distribuição Parcial da Oferta

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Seniores, observado o Montante Mínimo da Oferta ("**Distribuição Parcial**"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas Seniores que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas. Uma vez

atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Montante Total da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta (inclusive) e o Montante Total da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (a) do Montante Total da Oferta; ou (b) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item "(b)" acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação da Oferta indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade das Cotas Seniores subscritas; ou (b) um montante equivalente à proporção entre o montante de Cotas Seniores efetivamente distribuídas e o montante de Cotas Seniores originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas Seniores objeto do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Investidor indique o item "(b)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas Seniores e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos com base nos Critérios de Restituição de Valores.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas Seniores em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, conforme os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Cotas, veja a seção "Fatores de Risco – Risco de Distribuição Parcial e de não colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 21 deste Prospecto.

Período de Distribuição

As Cotas Seniores serão distribuídas durante o Período de Distribuição (conforme definido a seguir).

O período de distribuição (a) inicia-se, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, posteriormente à obtenção do registro automático da Oferta na CVM, à divulgação do Anúncio de Início e à disponibilização do Prospecto para os Investidores; e (b) encerrar-se-á, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160, na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, que ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, sendo admitido, ainda, o encerramento da Oferta a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta ("**Período de Distribuição**").

Plano de Distribuição

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas Seniores sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 49, da Resolução CVM 160, o qual será realizado de acordo com os seguintes termos e condições ("**Plano de Distribuição**"):

i. o Coordenador Líder deverá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Gestora, devendo assegurar (a) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta, e (c) que os representantes do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder;

ii. a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;

iii. após a concessão do registro automático da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso (iv) abaixo;

iv. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos da Resolução CVM 160;

v. observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após (1) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (2) a divulgação do Anúncio de Início; e (3) a disponibilização do Prospecto, sendo certo que as providências constantes dos itens "(2)" e "(3)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;

vi. durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder receberá os Boletins de Subscrição, dos Investidores, observado o Investimento Mínimo por Investidor;

vii. não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em subscrever Cotas Seniores no âmbito da Oferta;

viii. o Coordenador Líder não aceitará Boletins de Subscrição cujo montante de Cotas Seniores solicitadas pelo Investidor seja inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, observadas as exceções previstas no Contrato de Distribuição;

ix. durante o Período de Distribuição, a colocação das Cotas Seniores junto aos Investidores que submeterem seus Boletins de Subscrição será efetivada em ordem cronológica, por ordem de chegada, conforme sejam recebidos os referidos pedidos pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Boletins de Subscrição de forma sucessiva, conforme a data e horário em que forem recebidos pelo Coordenador Líder devidamente assinados pelo Investidor ou por seu procurador devidamente constituído e com poderes para tanto, conforme o caso, até o Montante Total da Oferta ser atingido;

x. em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, observado o disposto no Contrato de Distribuição; e

xi. uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas Seniores no âmbito da Oferta. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas Seniores. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas Seniores no âmbito da Oferta.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Encerramento da Oferta

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.

Participação de Pessoas Vinculadas

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Seniores ofertadas no âmbito da Oferta, os Pedidos Subscrição e ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão cancelados, nos termos do parágrafo único do art. 56 da Resolução CVM 160.

Não Existência de Garantia de Subscrição

O Coordenador Líder terá o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início para distribuir as Cotas Seniores, sob o regime de melhores esforços, não sendo responsável por saldo de Cotas Seniores eventualmente não subscrito.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes da Gestora e do Coordenador Líder.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Total da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Cotas Seniores inicialmente ofertadas ("**Custos de Distribuição**").

Custos Indicativos da Oferta	R$[(1)(2)(3)]	% em relação à Oferta	Valor por Cota (R$)	% em relação ao preciso unitário da Cota
Assessores Legais	R$ 250,000.00	0.04%	R$ 0.42	0.04%
CVM (Taxas Registro & Fiscalização)	R$ 189,790.57	0.03%	R$ 0.32	0.03%
B3 (Taxas Registro)	R$ 105,000.00	0.02%	R$ 0.18	0.02%
Anbima (Taxas Registro)	R$ 43,944.00	0.01%	R$ 0.07	0.01%
Comissão de Coordenação	R$ 40,000.00	0.01%	R$ 0.07	0.01%
Comissão de Estruturação	R$ 30,000.00	0.01%	R$ 0.05	0.01%
Classificação de Risco	R$ 26,638.25	0.00%	R$ 0.04	0.00%
Custos de Marketing e Outros Custos	R$ 10,526.32	0.00%	R$ 0.02	0.00%
TOTAL	**R$ 695,899.14**	**0.12%**	**R$ 1.16**	**0.12%**

(1) Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(2) Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, conforme aplicável, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

(3) Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas;

Não aplicável.

14.2. Regulamento

A primeira versão do Regulamento foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Leste Fictor Consignado", datado de 29 de dezembro de 2023 ("**Ato de Constituição do Fundo**"), disponibilizada no Anexo I deste Prospecto.

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste Prospecto foi aprovada por meio da "Ata de Assembleia Geral de Cotistas", datado de 02 de abril de 2024, disponibilizada no Anexo III deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que o Regulamento seja sempre consultado através do acesso à página na rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora ou da CVM, conforme previsto na seção 15, à página 64 deste Prospecto.

14.3. Demonstrações financeiras do Fundo

Tendo em vista que o Fundo iniciou recentemente suas atividades, não há, nesta data, demonstrações financeiras do Fundo.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

14.5. Ata da Assembleia ou ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou da Gestora que deliberou a Emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio da AGC, disponibilizada no Anexo II deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

14.7. Material publicitário da Oferta

O material publicitário utilizado no âmbito da Oferta está disponível no Anexo VII deste Prospecto ("**Material Publicitário da Oferta**").

15.1. Dados das partes

Para fins do disposto na Resolução CM 160, esclarecimentos adicionais sobre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, outras pessoas envolvidas com a Oferta e a Oferta em si, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administradora, Custodiante e Coordenador Líder

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo/SP
At: Eric Hayashida
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: fundos@vortx.com.br
Website: https://www.vortx.com.br/

Gestora

LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon
CEP 22431-050, Rio de Janeiro/RJ
At: Arnaldo Braga / / Thais Helena Monteiro
Telefone: (11) 2104-6872
E-mail: lcbr@leste.com; legal@leste.com; operacional.lc@leste.com
Website: https://www.leste.com/leste-funds/

Consultoria Especializada

FCT CONSULTORIA LTDA.
Rua Surubim, nº 373, conjunto 12, Cidade Monções
CEP 04571-050, São Paulo/SP
Telefone: (11) 4003-2037
E-mail: consultoria@fictor.com.br

Assessor Legal da Oferta

MONTEIRO, RUSU, CAMEIRÃO E BERCHT ADVOGADOS
Rua Hungria, nº 1.240, 3º andar, conjunto 31, Jardim Europa
CEP 01455-000, São Paulo/SP
At: Daniel L. Monteiro; Thaisa Menzato
Telefone: (11) 3018-4200
E-mails: monteirorusu@monteirorusu.com.br
Website: www.monteirorusu.com.br

Auditor Independente

Tendo em vista que o Fundo iniciou as suas atividades recentemente, até o final do 1º exercício do Fundo será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

Agência Classificadora de Risco

AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.
Rua Leopoldo Couto Magalhães, nº 110, conjunto 73, Itaim Bibi
CEP 04542-000, São Paulo/SP
At: Luiz Felipe Silveira; Pablo Mantovani
Telefone: (11) 3377-0707
E-mails: jorge.alves@austin.com.br; pablo.mantovani@austin.com.br
Website: www.austin.com.br

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM. ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES PODERÃO OBTER O REGULAMENTO, O HISTÓRICO DE PERFORMANCE DO FUNDO E EVENTUAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS AO FUNDO, BEM COMO ENCAMINHAR RECLAMAÇÕES.

O Fundo declara que o registro de funcionamento junto à CVM foi concedido em 11 de janeiro de 2024 e se encontra devidamente atualizado.

A Administradora prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que (i) este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas neste Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o Prospecto e as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declarara, ainda, que este Prospecto (i) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160.

A Gestora prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que (i) este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas neste Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160. As declarações de veracidade da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder estão anexas a este Prospecto nos Anexos IV, V e VI, respectivamente.

16.1. Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 15 "Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto e websites indicados na seção 5 "Cronograma estimado das Etapas da Oferta".

16.2. Breve histórico da Administradora e Coordenador Líder, da Gestora e da Consultoria Especializada

16.2.1. Breve histórico da Administradora e do Coordenador Líder

A Vórtx é a primeira plataforma de infraestrutura do mercado de capitais brasileiro, fundada em 2015. Atualmente, a empresa possui mais de meio trilhão de reais em ativos em sua plataforma, que é uma combinação de centenas de robôs e colaboradores, atuando em *Corporate Trust Services*, *Fund Trust Services* e *Banking Services* com propósito de descomplicar o mercado de capitais. Na área de *Funds Trust*, hoje a Administradora (Vórtx) possui mais de 320 fundos (um número até menor do que se extrai da análise do portal de dados da CVM) e mais de 39 bilhões de reais sob administração (informação do ranking ANBIMA de administradores), oferecendo serviços para todos os tipos de fundos, além de ser o primeiro *player* independente no Brasil a atuar, também, na administração de Fundos Líquidos. A Vórtx tem a tecnologia no centro de sua oferta de valor e diferenciação para seus clientes, disponibilizando dentre outras ferramentas o *Vórtx One*, um portal proprietário e completo para o gestor acompanhar e operar seus fundos com a empresa. Dentre outras inovações, a Vórtx se orgulha de ser a administradora do primeiro FIAGRO FIDC do Brasil e de possibilitar a consulta formal de fundos de investimento através do *WhatsApp*, trazendo mais praticidade para gestores e investidores.

16.2.2. Breve histórico da Gestora

A Gestora (Leste Credit Gestão de Recursos Ltda.) é parte integrante do Grupo Leste. O Grupo Leste é uma Plataforma de investimentos alternativos com presença nos EUA, Brasil e Colômbia, fundada por Emmanuel Rose Hermann em 2014.

Evolução do Grupo:

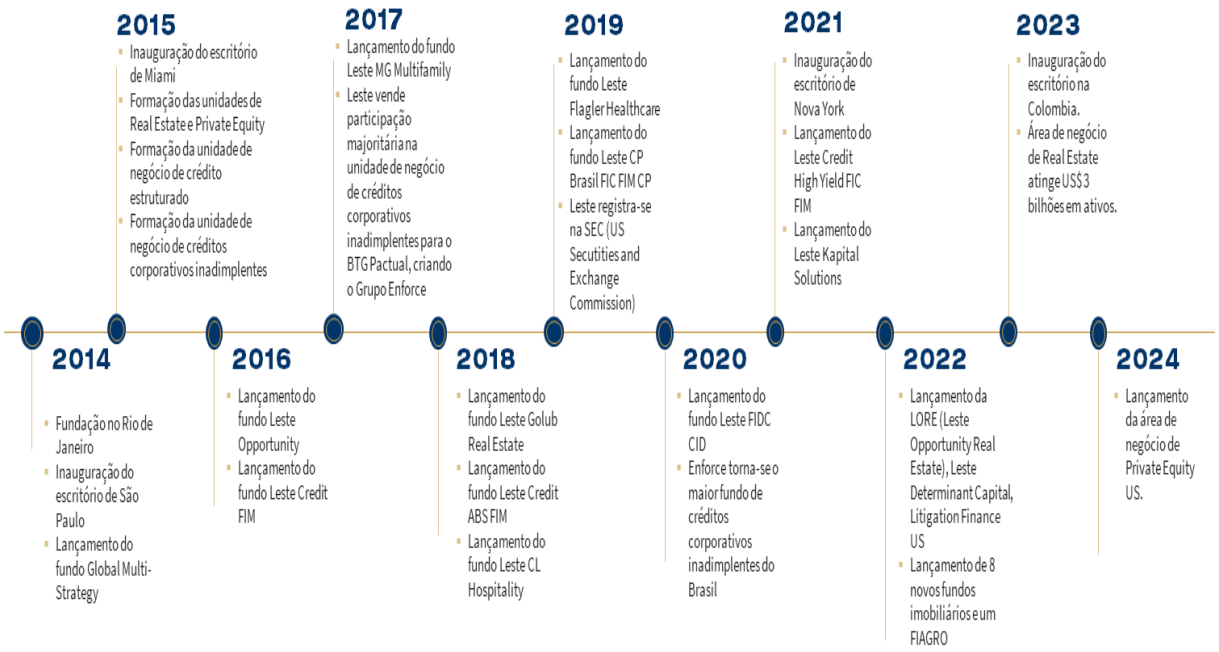

O Grupo Leste foi fundado com o objetivo de fornecer oportunidades de investimentos personalizadas em classes de ativos alternativas, como Real Estate, Credit, Private Equity e Special Situations e conta atualmente com aproximadamente R$11 Bilhões em ativos sob gestão[(1)].



[1] Data-base de 31 de dezembro de 2023. O montante corresponde a um total de US$2,2 bilhões convertido por um câmbio aprox. de R$5,0 e considera ativos sob gestão das gestoras de recursos brasileiras e das *investment advisors* americanas, assim como da Aliya Capital Partners LLC, uma *investment advisor* americana da qual o Grupo Leste possui participação societária relevante.

O Grupo Leste tem como premissa a busca continua pela geração de valor para os seus investidores. Essa busca se traduz na estratégia de combinar talento, oportunidade e estrutura institucional, o que confere ao Grupo Leste a habilidade de extrair valor para os seus investidores. Além disso, existe um alinhamento de interesses entre o Grupo Leste e os seus investidores, pois sócios e colaboradores do Grupo Leste investem lado a lado com os seus clientes.

BUSCA PELOS MELHORES TALENTOS

Nosso modelo de atuação foi desenvolvido para atrair os melhores profissionais do mercado.

Sócios e colaboradores estão alinhados com o sucesso dos resultados dos investimentos.

INVESTIMENTO DE FORMA OPORTUNÍSTICA EM DIVERSAS CLASSES DE ATIVOS

Nos concentramos em estratégias guiadas por forças disruptivas, tendências demográficas, deslocamentos de mercado e oportunidades de distress.

Isso nos permite investir de forma oportunística em todos os ciclos de mercado e em classes de ativos tradicionais e de nicho.

ESTRUTURA INSTITUCIONAL ROBUSTA

A Leste Financial Services gerencia o centro de serviços compartilhados de todo o Grupo Leste: jurídico, compliance, financeiro, TI e gestão de risco.

A Leste Capital Markets fornece serviços de relações com investidores e marketing para todas as unidades de negócio.

CAPITAL PROPRIETÁRIO

Os sócios ancoram novas estratégias, garantindo o alinhamento completo de interesses com nossos clientes.

Essa fonte de capital estável e de longo prazo fornece uma base sólida para nosso crescimento dinâmico.

Destaca-se que a Gestora (Leste Credit) é a sociedade do Grupo Leste com expertise em ativos de crédito privado, tendo como foco de atuação os mercados brasileiros e norte-americano. Contando com presença física no Brasil e nos Estados Unidos, a Leste Credit estrutura e faz a gestão de créditos estruturados.

Para o desenvolvimento das suas atividades, além de equipe própria, a Gestora conta com uma infraestrutura institucional robusta e centralizada dentro do Grupo Leste, proporcionada pelas estruturas da Leste Financial Services (LFS) e da Leste Capital Markets (LCM). Isso inclui recursos compartilhados em funções-chave, como Jurídico, Conformidade, Finanças, Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Riscos, além de uma equipe de Relações com Investidores dedicada a fornecer suporte aos investidores.



A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTE PROSPECTO.

16.2.3. Breve histórico da Consultoria Especializada

A Consultoria Especializada (FCT Consultoria Ltda.) é parte integrante do Grupo Fictor. O Grupo Fictor é uma holding de participações e investimentos que abarca em seu portfólio empresas nos segmentos de commodities, alimentação, indústria e imobiliário. Com mais de 10 anos de atuação, conta com aproximadamente 900 integrantes entre colaboradores diretos e indiretos.

Possui sede em São Paulo e unidades comerciais no Interior de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Salvador e futura instalação no Maranhão. A empresa tem parcerias internacionais e planos de atuar também no mercado externo.



(1) 31 de dezembro de 2023

Além das atividades desenvolvidas pela Consultoria Especializada, o Grupo Fictor possui 4 (quatro) principais áreas de atuação:



16.3 Tratamento tributário

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para o Programa de Integração Social ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários na modalidade Título e Valores Mobiliários. Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação aplicável aos Cotistas

I – Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"):

Cotistas residentes:

Considerando que o Fundo será classificado como entidade de investimento e cumprirá os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**"), e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução CMN 5.111**"), como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores.

Cotistas não-residentes:

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) e não estejam localizados em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Desenquadramento para fins fiscais:

O Fundo buscará manter a composição de sua carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme definido pelo art. 19 da Lei 14.754 e pela Resolução CMN 5.111. Todavia, caso referido requisito deixe de ser cumprido e ocorra o efetivo desenquadramento da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual **(a)** haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e **(b)** haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das Cotas. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de tratamento diferenciado.

IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOFTVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

LESTE

Fictor

ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO
ANEXO II	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
ANEXO III	REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO DA CVM N°160
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO DA CVM N°160
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DA GESTORA PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO DA CVM N°160
ANEXO VII	MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA
ANEXO VIII	SÚMULA DE RATING

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO

Pelo presente instrumento, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALRES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), e a **LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ sob o nº 21.008.985/0001-71, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.098, expedido em 10 de fevereiro de 2014; ("Gestora").

RESOLVEM:

(i) constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO** ("Fundo");

(ii) a Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo e a Gestora, aceitar as funções de gestão de Fundo, de acordo com os termos e responsabilidades a serem previstos no Regulamento (conforme abaixo definido);

(iii) aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), nos termos do Anexo I ao presente instrumento;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonca Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALF

(iv) submeter, à CVM, este instrumento, o Regulamento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 175 para o registro de funcionamento do Fundo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli
CPF: 405.325.768-96

Assinado eletronicamente por:
Lilian Palacios Mendonça Cerqueira
CPF: 052.718.287-78

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assinado eletronicamente por:
Arnaldo Ferreira Braga Neto
CPF: 245.804.268-60

Assinado eletronicamente por:
Thais Helena de Almeida Monteiro
CPF: 122.284.397-89

LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

ANEXO I

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO

29 de dezembro de 2023.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonca Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO

29 de dezembro de 2023.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 3
2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO 3
3. CLASSE E SUBCLASSES 3
4. PÚBLICO-ALVO 4
5. OBJETIVO 4
6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 4
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 9
8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO 10
9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 11
10. ENCARGOS DO FUNDO 15
11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 17
12. DISPOSIÇÕES FINAIS 18

ANEXO I - DEFINIÇÕES 19
ANEXO II - CLASSE I 23
SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES 76
SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS 88
SUPLEMENTO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DE LASTRO 90
SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS 92
SUPLEMENTO V - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 93
SUPLEMENTO VI - POLÍTICA DE COBRANÇA 96

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;

ii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;

iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores, conforme definidos no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. <u>Administração</u>

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;

b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

d. os pareceres do Auditor Independente; e

e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

vii. monitorar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Aceleração e Desaceleração e os Eventos de Liquidação;

viii. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. Gestão

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

v. observar as disposições constantes deste Regulamento;

vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e

vii. envidar melhores esforços para manter a *Key Person* em seu quadro de executivos, atuando nas atividades diárias da Gestora, pelo Prazo de Duração do Fundo.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e

vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:

a. a Razão de Garantia;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

i. receber depósito em conta corrente;

ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.3. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

6.4. Demais serviços

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

ii. escrituração das Cotas; e

iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;

ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;

iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;

iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;

ii. distribuição de Cotas;

iii. consultoria de investimentos;

iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e

v. formador de mercado de classe fechada; e

vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

i. consultoria especializada; e

ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

ii. renúncia; ou

iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

7.9. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou até o vencimento da Cota Sênior mais longa vigente, o que for menor.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

8.1. Será devido pelo Fundo: (i) à Administradora, a título de Taxa de Administração; (ii) à Gestora, a título de Taxa de Gestão; e (iii) à Consultoria Especializada, os valores previstos no Anexo da respectiva Classe.

8.2. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;

v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e

vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

9.1.2. O Regulamento e os Anexos, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

11

9.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

9.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. Exercício do Voto

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para as Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordinada Júnior; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Junior, conforme aplicável.

9.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. Deliberações

9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

13 ICP Brasil

9.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

9.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

9.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas de cada Classe em circulação:

i. substituição ou destituição da Administradora ou da Gestora;

ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;

iv. aumento da Taxa de Administração;

v. liquidação do Fundo;

vii. alterar a Política de Investimentos do Fundo; e

viii. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo.

9.5. <u>Representante dos Cotistas</u>

9.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e

iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. honorários e despesas do Auditor Independente;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

15

v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

xvi. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Consultoria;

xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

xviii. Taxa Máxima de Distribuição;

xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

xxi. contratação de Agência Classificadora de Risco.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo/SP, 29 de dezembro de 2023.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

ANEXO I - DEFINIÇÕES

I. "**Administradora**": significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

II. "**Assembleia Geral**": significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

III. "**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

IV. "**Assembleia Especial**": significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

V. "**Ativos Financeiros**": significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

VI. "**Auditor Independente**": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

VII. "**Cedentes**": significam as pessoas físicas ou jurídicas, identificadas nos respectivos Contratos de Cessão, que cedem, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios listados nos respectivos Contratos de Cessão e Termos de Cessão, conforme aplicável, observados os requisitos da Política de Investimentos do Fundo;

VIII. "**Classe**": significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;

IX. "**CNPJ**": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

X. "**Contrato de Cessão**": significa cada Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes;

XI. "**Cotas**": significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;

XII. "**Cotistas**": significa os titulares das Cotas;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

XIII. "**Critérios de Elegibilidade**": significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XIV. "**CVM**": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

XV. "**Dia Útil**": significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora;

XVI. "**Direitos Creditórios**": significam os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XVII. "**Encargos do Fundo**": significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 deste Regulamento;

XVIII. "**Eventos de Aceleração**": significam os eventos de aceleração a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XIX. "**Eventos de Avaliação**": significam os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XX. "**Eventos de Desaceleração**": significam os eventos de desaceleração a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XXI. "**Eventos de Liquidação**": significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XXII. "**Fundo**": significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO**;

XXIII. "**Gestora**": significa a **LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ sob o nº 21.008.985/0001-71, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.098, expedido em 10 de fevereiro de 2014;

XXIV. "**Justa Causa**": significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável,

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; ou (iv) caso a Gestora deixe de manter a *Key Person* em seu quadro de executivos atuando nas atividades diárias da Gestora.

XXV. "***Key Person***": significam as pessoas da Gestora que estejam envolvidas diretamente nas atividades de gestão do Fundo, composta por Arnaldo Ferreira Braga Neto.

XXVI. "**Patrimônio Líquido**": significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;

XXVII. "**Política de Investimentos**": significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;

XXVIII. "**Prazo de Duração do Fundo**": significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;

XXIX. "**Regulamento**": significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;

XXX. "**Resolução CVM 175**": significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

XXXI. "**Resolução CVM 30**": significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

XXXII. "**Site da Administradora**": https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento

XXXIII. "**Site da Gestora**": https://www.leste.com/

XXXIV. "**Taxa Máxima de Distribuição**": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores de cada Classe, correspondente ao valor máximo de 0,01% (um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido de cada Classe, conforme prevista em cada Anexo;

XXXV. "**Taxa de Administração**": significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 deste Regulamento; e

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

XXXVI. **"Taxa de Consultoria"**: significa a taxa semestral que é devida à Consultoria Especializada, nos termos do item 8.3 deste Regulamento.

XXXVII. **"Taxa de Gestão"**: significa a taxa semestral que é devida à Gestora, nos termos do item 8.1 deste Regulamento.

XXXVIII. **"Termo de Cessão"**: significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

ANEXO II - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE I - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREIOTS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada Classe I, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo Financeiro, com foco de atuação Crédito Consignado.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 3 (três) subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

3.2. Observado o disposto no Capítulo IX, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e múltiplas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino. As Séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate e as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate.

3.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de crédito relacionadas a empréstimos consignados concedidas diretamente aos Devedores que tenham sido objeto de prévia análise e seleção pela Consultoria Especializada e que sejam representadas por CCBs da Cedente referentes à assistência financeira com consignação em folha de pagamento ou antecipação de salário por meio de cartão de benefício para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora.

5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável.

5.5. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pela Fonte Pagadora diretamente nas respectivas Contas Vinculadas.

5.6. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela seleção dos Direitos Creditórios, e pelas demais atividades listadas na Política de Concessão de Crédito, conforme Suplemento V deste Anexo.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Revolvência estabelecidos na Cláusula 8 deste Anexo; (ii) Ativos Financeiros; e (iii) Operações de Derivativos, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

6.2. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

6.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Consultoria Especializada, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Consultoria Especializada, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Aquisição e Condições de Revolvência, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

7.1.6. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas.

7.1.7. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.1.8. Não obstante o disposto acima e observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sendo observado,

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

entretanto, que a Consultoria Especializada não será responsável, em qualquer hipótese, pela liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

7.2. <u>Ativos Financeiros</u>

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

i. moeda corrente nacional;

ii. títulos públicos federais;

iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e

v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.2.4. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2.5. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.2.6. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. <u>Limites de Composição e Concentração</u>

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Nos termos do §3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo:

i. Nas classes destinadas a Investidores Qualificados, quando:

a. o Devedor ou coobrigado:

a.1. tenha registro de companhia aberta;

a.2. seja instituição financeira ou equiparada; ou

a.3. seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

b. se tratar de aplicações em:

b.1. títulos públicos federais;

b.2. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

b.3. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "b.1" e "b.2".

ii. Nas Classes que tenham como Cotistas:

a. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

b. Investidores Profissionais.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo.

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora e da Consultoria Especializada, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.4.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.7. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

i. sejam representados em moeda corrente nacional;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

ii. o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 98 (noventa e oito) meses, sendo, no máximo, de 96 (noventa e seis) parcelas, a partir da data de emissão da CCB, observado o estabelecido no item 8.1.4 abaixo;

iii. os Direitos Creditórios de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

iv. os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores ou por suas Partes Relacionadas que, na Data de Aquisição e Pagamento, possuam Direitos Creditórios Inadimplidos na Carteira da Classe;

v. os Direitos Creditórios oferecidos à cessão devem ter como Devedores com idade entre 18 (dezoito) anos e 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses, inclusive, sendo o limite: (a) de 18 (dezoito) anos até 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e oito) dias: até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e (b) de 72 (setenta e dois) anos até 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias: até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

vi. o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando pro forma a cessão pretendida, não poderá exceder 50,00% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo quando o Patrimônio Líquido for maior que R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

vii. o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada pro forma a cessão pretendida;

viii. O Devedor que tenha idade superior a 72 (setenta e dois) anos, não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos Creditórios valor total presente superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerada pro forma a cessão pretendida;

ix. O Fundo não poderá concentrar mais de:

(a) 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra A;

(b) 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra B, e 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, no conjunto das Fontes Pagadoras com CAPAG letra B;

(c) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra C,

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

e 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, no conjunto das Fontes Pagadoras com CAPAG letra C; e

(d) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra D ou sem classificação CAPAG, e 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, no conjunto das Fontes Pagadoras com CAPAG letra D ou sem classificação CAPAG.

8.1.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional e no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.2.1. Não obstante o estabelecido no item 8.1.2 acima, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de início do Fundo, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo não precisará observar aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 8.1.1(ix) acima.

8.1.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.4. Caso ao longo do prazo de pagamento do Direito Creditório seja necessário, a critério da Consultoria Especializada e da Gestora, repactuar o Direito Creditório o estendendo o prazo de vencimento do Direito Creditório, o prazo máximo estabelecido no item 8.1.1 acima(ii acima poderá ser aumentado.

8.1.5. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

8.1.6. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.7. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

8.2. Condições de Cessão ou Aquisição

8.2.1. Previamente à aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas pela Consultoria Especializada as seguintes condições:

i. os Direitos Creditórios deverão ter sido objeto de análise e seleção prévia pela Consultoria Especializada, observado Contrato de Consultoria Especializada e a Política de Concessão de Crédito;

ii. os Direitos Creditórios deverão ter sido originados por Originadoras que (a) tenham que tenham sistema homologado e parametrizado junto às Fontes Pagadoras para averbar a margem de consignação na folha de pagamento dos servidores públicos das Fontes Pagadoras, e (b) tenham vínculo com as Fontes Pagadoras estabelecido de acordo com os termos da legislação e regulamentação aplicável;

iii. os Direitos Creditórios deverão ser decorrentes de CCBs referentes: (a) à assistência financeira à servidores públicos com consignação em folha de pagamento junto às Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, ou (b) à antecipação de salário por meio de cartão de benefício para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora;

iv. os Direitos Creditórios oferecidos em cessão ao Fundo não poderão estar vencidos;

v. os Direitos Creditórios deverão decorrer de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Comprobatórios;

vi. as parcelas das CCBs a serem cedidas ao Fundo devem ter valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais); e

vii. a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contatos da data da sua efetiva cessão ao Fundo.

8.2.2. A Consultoria Especializada será a instituição responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida à Gestora e à Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão ou Aquisição em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.2.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Cessão ou Aquisição após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

8.2.4. No processo de verificação e de validação das Condições de Cessão ou Aquisição, é permitida à Consultoria Especializada a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.3. Condições de Revolvência

8.3.1. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidas as Condições de Revolvência, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios ("Revolvência").

8.3.2. Para que os procedimentos de Revolvência sejam realizados, os novos Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente: (i) aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) às Condições para Revolvência, nos termos deste Anexo. Ainda: (i) não deve estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão.

8.3.3. A Gestora selecionará para aquisição pela Classe somente Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes condições ("Condições de Revolvência"):

i. atendam aos Critérios de Elegibilidade;

ii. tenham sido objeto de análise e seleção prévia pela Consultoria Especializada, observado Contrato de Consultoria Especializada e a Política de Concessão de Crédito; e

iii. sejam representados em moeda corrente nacional.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino, e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

9.2. Características das Cotas Seniores

9.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;

iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e

v. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

9.2.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.2.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Sênior; e (iii) as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

9.2.4. As condições indicadas nos itens 9.2.3.(ii) e 9.2.3.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.3. <u>Características das Cotas Subordinadas Mezanino</u>

9.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;

iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;

iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice; e

vi. possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Apêndice.

9.3.2. Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.3.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Mezanino; e (iii) as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.3.4. As condições indicadas nos itens 9.3.3.(ii) e 9.3.32.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.4. Características das Cotas Subordinadas Júnior

9.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino não sejam comprometidas;

iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;

iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

9.4.2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas;; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado a, o estabelecido no item 9.5.5 abaixo, (iii) as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

distribuição dos rendimentos da Carteira, e (iv) as Cotas Subordinadas Junior sejam emitidas, subscritas e integralizadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário acrescido da Taxa de Ingresso Subordinada Junior, caso aplicável.

9.4.3. As condições indicadas nos itens 9.4.2.(i), 9.4.2(ii) e 9.4.2.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.5. <u>Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas</u>

9.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de deposito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.5.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, sendo certo que, em novas emissões de: (i) Séries das Subclasses de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, que estejam em circulação, o Valor Nominal Unitário de subscrição e integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo, e (ii) da Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, caso o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Junior do Dia Útil da integralização seja inferior ao Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Junior na Data da 1ª integralização acrescido da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, e de um spread de 20% a.a. (vinte por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias,

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Juniores até o dia da integralização ("Valor Projetado da Cota Subordinada Junior"), a diferença entre o Valor Projetado da Cota Subordinada Junior e o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Junior do Dia Útil da integralização deverá ser paga pelo Cotista ao Fundo no momento da integralização ("Taxa de Ingresso Subordinada Junior").

9.5.5.1. O valor da Taxa de Ingresso Subordinada Junior será calculado pelo Gestor, para validação do Administrador.

9.5.6. A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que:

i. sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;

ii. sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Sênior e/ou a Razão de Garantia Mezanino, conforme o caso; e

iii. as Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.5.7. Ainda, sem prejuízo do disposto no item 9.5.6, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção das Razões de Garantia, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

9.5.8. Observado o disposto no item 9.5.7, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Apêndice II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5.9. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 9.5.10 abaixo. Não será admitida a integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

9.5.10. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

9.5.11. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

9.5.12. Caso o Cotista titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.5.13. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.5.15 abaixo.

9.5.14. Para fins do disposto no item iii da Cláusula 9.5.13 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.5.15. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.5.16. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.6. <u>Distribuição das Cotas</u>

9.6.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.6.2. As Cotas Subordinadas Júnior, desde que subscritas e integralizadas exclusivamente pela Consultoria Especializada, Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, poderão ser objeto de distribuição privada, sem esforço de venda e sem intermediação por instituições por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

9.6.3. Até a liquidação do Fundo, a Consultoria Especializada, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas deverão deter, no mínimo, uma quantidade de Cotas Subordinadas Júnior que assegure o cumprimento da Razão de Garantia Mezanino.

9.7. <u>Negociação das Cotas</u>

9.7.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

9.7.2. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

Qualificados e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais.

9.7.3. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Gestora e da Consultoria Especializada.

9.8. <u>Razões de Garantia</u>

9.8.1. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento). Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio representado pela soma das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino, e, portanto, 80% (oitenta por cento), no máximo, por Cotas Seniores, para todos os efeitos

9.8.2. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, a Razão de Garantia Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 105,26% (cento e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento). Isto quer dizer que, na hipótese de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior e, portanto, 95% (noventa e cinco por cento), no máximo, por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, para todos os efeitos.

9.8.3. As Razões de Garantia serão apuradas diariamente pela Gestora e Administradora.

9.9. <u>Reenquadramento de Razão de Garantia</u>

9.9.1. Caso as Razões de Garantia sejam inferiores aos percentuais definidos nos itens acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.9.2. A Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento da respectiva Razão de Garantia, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (i) captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão; ou (ii) amortização extraordinária de Cotas.

9.9.3. A Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas desenquadradas, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe às Razões de Garantia, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento da Razão de Garantia.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

9.9.4. Os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento da respectiva Razão de Garantia se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

9.9.5. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas: (i) não respondam no prazo indicado no item 9.9.4 acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para reenquadramento da respectiva Razão de Garantia, a Administradora e a Gestora realizarão, em conjunto, a Amortização Extraordinária de Cotas dentro dos procedimentos previstos neste Anexo.

9.9.6. Caso os cotistas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no item 9.9.3 acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer a respectiva Razão de Garantia, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia Especial de Cotistas, na forma do item 9.5.7 acima.

9.10. <u>Classificação de Risco das Cotas</u>

9.10.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Apêndice;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Apêndice;

iii. após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cota Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

10.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

10.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.7. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável ("Amortizações Programadas").

11.2. A distribuição de resultados ocorrerá por meio da Meta de Amortização referente a respectiva Subclasse, na Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Apêndices.

11.3. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Programada, nos termos do respectivo Apêndice e observada a Ordem de Subordinação.

11.4. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Subordinação: (i) mediante a indicação pela Gestora da ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração ou até que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido resgatadas; ou (ii) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação.

11.5. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

11.6. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

11.7. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

11.8. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Amortização Extraordinária, ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes da amortização e resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 pela Gestora; (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (iii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes; e (iv) após a Amortização Extraordinária, permaneçam atendidas todas as Razões de Garantia.

11.9. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora dos requisitos indicados nas cláusulas 11.4 ou 11.8 acima.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

11.10. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

11.11. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.12. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.13. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.14. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.15. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.16. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.15 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Aceleração, um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 14.1, 15.1 e 15.2 abaixo:

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

i. pagamento dos Encargos da Classe;

ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 15.3.2;

iv. constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização de modo que esta, no décimo dia anterior à Data de Amortização seja equivalente ao montante total das próximas 03 (três) Amortizações Programadas;

v. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;

vi. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino;

vii. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

viii. aquisição de Ativos Financeiros; e

ix. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

i. a emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, única e exclusivamente caso a referida emissão seja em termos diferentes dos estabelecidos nos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6 acima;

ii. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;

iii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;

iv. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;

v. deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

vi. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

vii. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

viii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;

ix. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;

x. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas; e

xi. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

13.2. <u>Convocação e Instalação</u>

13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. <u>Quóruns de Deliberação</u>

13.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, observado o item 13.3.4 abaixo:

i. substituição ou destituição da Administradora em relação à presente Classe;

ii. substituição ou destituição da Gestora com ou sem Justa Causa;

iii. substituição ou destituição da Consultoria Especializada;

iv. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;

v. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas desta Classe;

vi. alterações na Política de Investimentos desta Classe;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

vii. alterações nos Critérios de Elegibilidade, nas Razões de Garantia, na Política de Concessão de Crédito, nas Condições de Cessão ou Aquisição e nas Condições de Revolvência;

viii. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo;

ix. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;

x. alteração dos Eventos de Aceleração, dos Eventos de Desaceleração, dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;

xi. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;

xii. alterações de Benchmark;

xiii. aumento de qualquer das Razões de Garantia; e

xiv. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe.

13.3.3. A deliberação relativa a resolver se eventuais Eventos de Avaliação constituem, ou não, Eventos de Liquidação do Fundo será tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas presentes, observado o item 13.3.4 abaixo.

13.3.4. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para as e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordina Júnior; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Junior, conforme aplicável.

14. EVENTOS DE ACELERAÇÃO E EVENTOS DE DESACELERAÇÃO

14.1. <u>Eventos de Aceleração</u>

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Aceleração:

i. descumprimento das Razões de Garantia por 20 (vinte) dias consecutivos, observados os procedimentos dos itens 9.8 e 9.9 acima;

ii. não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Amortização em que a Amortização Programada esteja em curso; e/ou

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

iii. não pagamento do valor de resgate referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Resgate em que o resgate esteja em curso.

14.1.2. Os Eventos de Aceleração deverão ser observados pela Gestora e informados para a Administradora assim que ocorridos para que a Administradora adote os procedimentos indicados abaixo.

14.1.3. Ocorrido um Evento de Aceleração, passará a viger a Amortização Extraordinária, independentemente de qualquer consulta aos Cotistas ou notificação, que permanecerá em curso até a data de um Evento de Desaceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Programada.

14.1.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, até que ocorra um Evento de Desaceleração, a Gestora deverá, imediatamente: (i) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, inclusive a título de Revolvência, conforme o caso; (ii) notificar a Administradora para que esta notifique os respectivos Cotistas; e (iii) utilizar todos os recursos disponíveis na Carteira da Classe na Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Subordinação, até o pagamento integral e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.1.5. Caso os recursos da Carteira da Classe não sejam suficientes para suportar o pagamento integral e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá comunicar à Gestora e, caso a Gestora não consiga realizar gestão de liquidez dos ativos para o pagamento da amortização, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas para discutir sobre a liquidação antecipada da Classe e o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, observado o disposto neste Anexo.

14.1.6. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Desaceleração:

i. recomposição das Razões de Garantia;

ii. pagamento integral das Metas de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em atraso até as respectivas Datas de Amortização; e

iii. pagamento integral do valor de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em atraso até as respectivas Datas de Resgate.

14.1.7. Ocorrido um Evento de Desaceleração, passará a viger a Amortização Programada, que permanecerá em curso até a data de um Evento de Aceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Extraordinária.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

14.1.8. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, até que ocorra um novo Evento de Aceleração, a Gestora deverá, imediatamente, solicitar à Administradora que seja interrompida a Amortização Extraordinária e seja iniciada Amortização Programada.

14.1.9. A Gestora, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, retomará as atividades da Classe, incluindo a aquisição de novos Direitos Creditórios, inclusive a título de Revolvência, e a reconstituição das Reservas de Despesas e Reservas de Amortização.

14.1.10. Quando da verificação, pela Gestora, de qualquer Evento de Aceleração ou Evento de Desaceleração, esta deverá enviar à Administradora, em até 5 (cinco) dias contados de tal verificação, comunicação expressa informando o evento ocorrido.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1. Eventos de Avaliação

15.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, Condições de Revolvência e Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;

iii. caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta nos termos do item 12.1, "iv", conforme a ser verificado pela Gestora;

iv. descumprimento pela Consultoria Especializada do Contrato de Consultoria Especializada, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, conforme verificado pela Gestora;

v. caso um Evento de Aceleração perdure por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

vi. caso os Direitos Creditórios Inadimplidos com mais de 90 (noventa) dias de atraso, representem mais do que 10% (dez por cento) do total de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

vii. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;

viii. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;

ix. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;

x. não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renuncio e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

xi. os Direitos Creditórios sejam considerados inválidos por juízo competente, conforme a ser verificado pela Gestora;

xii. caso a Classe não apresente o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a ser verificado pela Administradora;

xiii. na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora;

xiv. destituição da Gestora sem que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços; e/ou

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

xv. renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XVII deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora.

15.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 15.3 e adotados os procedimentos previstos no item 15.3.2.

15.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 15.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

15.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 15.3 e seguintes, abaixo.

15.2. <u>Eventos de Liquidação</u>

15.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;

iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;

iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

vi. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou Consultoria Especializada, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

vii. substituição da Consultoria Especializada e/ou rescisão do Contrato de Consultoria Especializada;

viii. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

ix. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

x. destituição da Gestora desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo; e/ou

xi. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

15.3. <u>Procedimentos de Liquidação Antecipada</u>

15.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

15.3.2. Na hipótese prevista no item 15.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

15.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 15.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

15.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 15.3.3 acima.

15.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 15.3.4.

15.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

15.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

15.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima e os procedimentos previstos no item 15.3.8.

15.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo X.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação ou Evento de Aceleração a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

16.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 16.1 acima, a Administradora deve:

i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 16.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 16.2 acima, se torna facultativa.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

16.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.4 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 16.6 abaixo.

16.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

iii. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 16.2 acima;

iv. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

v. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

vi. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

16.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

16.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

16.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

16.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

16.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 16.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17. PRESTADORES DE SERVIÇO

17.1. Administração

17.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

17.2. Gestão

17.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

17.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

17.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

17.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;

iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

17.4. Verificação do Lastro

17.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

17.4.2. A verificação prevista no item 17.4.1 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento III deste Anexo.

17.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

17.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

17.4.5. Para os fins do item 17.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

17.5. Entidade Registradora

17.5.1. A Administradora deverá contratará a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

17.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

17.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

17.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

17.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

17.6.1. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Suplemento VI.

17.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

17.7. Formalização dos Direitos Creditórios

17.7.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar o Agente de Formalização para atuar na formalização do Direitos Creditórios, observado o disposto no Contrato de Formalização.

17.8. Consultoria Especializada

17.8.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

i. análise e seleção dos Devedores e dos Direitos Creditórios, que inclui o cadastro e análise de risco dos Devedores, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultoria Especializada;

ii. Verificar o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão previamente a cessão para o Fundo; e

iii. cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos perante os respectivos Devedores e outros coobrigados, conforme aplicável, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultoria Especializada.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

17.9. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

17.9.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

18. TAXAS E REMUNERAÇÕES

18.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

18.2. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 1% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

18.3. Será devido pelo Fundo à Consultoria Especializada, a título de Taxa de Consultoria, o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

18.4. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão pagas mensalmente à Administradora, à Gestora e à Consultoria Especializada, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

18.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

18.6. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

i. pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R$)
0	50

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

51	2.000
2.000	10.000
>	10.000

18.7. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

i. envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa);

ii. custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse);

iii. pela prestação dos serviços de verificação, trimestral da existência, da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação;

iv. será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

v. Pelo serviço de Banco Liquidante será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês, somente para fundo listado na B3;

18.8. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

18.9. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

18.10. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

18.11. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

18.12. Será devida Taxa de Performance à Gestora no montante correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o resultado das Cotas Subordinadas Juniores em relação ao que exceder o Benchmark da Cotas Seniores. A Taxa de Performance será paga na amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

19. ENCARGOS DA CLASSE

19.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

i. Taxa Máxima de Custódia;

ii. Taxa Máxima de Distribuição;

iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

iv. remuneração da Consultoria Especializada; e

v. remuneração do Agente de Cobrança.

20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

20.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20.4. Na hipótese do item 20.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

20.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

20.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

21. FATORES DE RISCO

21.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

21.2. <u>Riscos de Crédito:</u>

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos aa Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. **Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores.** A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios aa Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. **Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios.** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. **Risco de potencial conflito de interesse.** A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. **Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição.** Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância pela Consultoria Especializada das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. **Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas.** A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

VIII. **Diversificação da carteira de Direitos Creditórios.** A composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo será composta apenas por títulos de crédito provenientes de empréstimos consignados, com características e qualidade de créditos distintas para cada operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

21.3. **Riscos de Mercado:**

IX. **Efeitos da política econômica do Governo Federal.** A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

X. **Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos.** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

XI. **Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

21.4. <u>Riscos de Liquidez:</u>

XII. **Liquidez relativa aos Direitos Creditórios.** A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XIII. **Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário.** O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas aa Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIV. **Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior.** Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário. Ademais, a Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Apêndice, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XV. **Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XVI. **Liquidação antecipada da Classe.** Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XVII. **Amortização condicionada das Cotas.** A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

21.5. <u>Riscos Operacionais:</u>

XVIII. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Poderão ocorrer falhas ou erros técnicos operacionais na cobrança ordinária, tais como, erros na averbação, no registro da margem de consignação, falhas nos sistemas dos participantes da operação, inclusive, do Agente de Cobrança, entre outros que possam afetar a cobrança regular dos Direitos Creditórios. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XIX. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XX. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Suplemento III a este Regulamento, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

que referida verificação será realizada de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pela Gestora antes de seu eventual inadimplemento. Adicionalmente, caso seja verificada a irregularidade ou a inexistência do lastro de determinado Direito Creditório, a cessão do Direito Creditório será resolvida de pleno direito, nos termos do Contrato de Cessão, cabendo à Cedente restituir, ao Fundo, o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios cuja cessão estiver sendo resolvida. Caso a Cedente descumpra sua obrigação de restituição do Preço de Aquisição, conforme descrita acima, o Fundo poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades.

21.5.1. **Custódia de Direitos Creditórios e Registro dos Direitos Creditórios por Entidade Registradora.** A Administradora deverá contratará a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos acima. As falhas de registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora e/ou da custódia por entidade custodiante, bem como a falha no desempenho das atividades da Entidade Registradora ou da entidade custodiante, poderá ocasionar irregularidades dos Direitos Creditórios, do Fundo e causar prejuízos ao desempenho da Classe.

XXI. **Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos.** A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XXII. **Risco de sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXIII. **Risco na Capacidade de Pagamento do Devedor, Redução de Margem de Consignação e Falhas no Procedimento de Cobrança.** A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial ou administrativa, sua margem de consignação for reduzida ou, ainda, se, também por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Adicionalmente, podem ocorrer eventuais falhas, erros ou fraudes relacionadas à averbação da margem de consignação, tais como erros de sistemas, na conciliação das Contas Vinculadas, no repasse de informações das Fontes Pagadoras e/ou dos Devedores às Originadoras, ao Agente de Cobrança, à Consultoria Especializada e/ou no fluxo da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios. Nesses casos, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

XXIV. **Risco de Fungibilidade.** Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXV. **Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança.** Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

21.6. <u>Outros Riscos:</u>

XXVI. **Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.** No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXVII. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXVIII. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXIX. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

XXX. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXXI. Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultoria Especializada. A Consultoria Especializada eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultoria Especializada irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

XXXII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas.

XXXIII. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão ou Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

71

entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXXIV. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXXV. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXVI. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXVII. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

XXXVIII. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XXXIX. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XL. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XLI. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XLII. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultoria Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XLIII. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

XLIV. Risco de Perda de Membros e Key Persons da Gestora. A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, em especial os Key Persons, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitada de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

XLV. Risco de Concentração Entes Públicos Conveniados (Fontes Pagadoras). O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. No caso do Fundo há maior risco de concentração relacionado aos entes públicos conveniados (Fontes Pagadoras) do que de concentração por Devedor, principalmente no que se referem à risco de crédito das (Fontes Pagadoras) referentes à atraso de salários dos servidores estaduais e municipais. Ainda, além estar sujeito ao risco de crédito das Fontes Pagadoras, o Fundo também está sujeito ao risco de ocorrem erros técnicos operacionais, interrupção ou término do convênio existente entre os entes públicos (Fonte Pagadoras) e as Originadoras que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto ao Fundo.

XLVI. Riscos Operacionais e Financeiros das Originadoras e de Alteração da Margem Consignada. As empresas que originam os Direitos Creditórios estão sujeitas a riscos operacionais que podem impactar em suas operações diárias e, consequentemente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode ocasionar perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, as originadoras podem sofrer prejuízos financeiros que podem afetar a prestação de seus serviços e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Embora, as originadoras sejam responsáveis por acompanhar e diligenciar para que a formalização e transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada de forma adequada, não há como garantir que as originadoras cumprirão suas obrigações operacionais. Ainda, apesar do Fundo possuir: (i) opção de cessão dos Direitos Creditórios para as Originadoras em razão de determinados índices de inadimplência; e (ii) opção de indenização em caso de refinanciamento, pré-pagamento, portabilidade da operação e/ou redução da margem consignada em face das Originadoras; não há como garantir que as Originadoras realizarão o pagamento da opção de cessão e/ou indenização ao Fundo, bem como que as mesmas estejam em bom estado financeiro e solventes quando da execução pelo Fundo da opção de cessão e/ou indenização. A falha das Originadoras em cumprir com as suas obrigações operacionais e financeiras pode causar prejuízo ao Fundo e aos seus Cotistas.

XLVII. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo/SP, 29 de dezembro de 2023.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

I. **"1ª Emissão"**: significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;

II. **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;

III. **"Administradora"**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

IV. **"Agência Classificadora de Risco"**: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

V. **"Agente de Cobrança"**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 17.6.1 do Anexo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

VI. **"Agente de Formalização"**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios;

VII. **"Amortização Extraordinária"**: significa, (i) em relação às Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) mediante a ocorrência de um Evento de Aceleração; e/ou (b) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 15.3 do Anexo; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente na hipótese prevista no item 11.8;

VIII. **"Amortização Programada"**: significa a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, mediante pagamento das respectivas Metas de Amortização – Principal e/ou das Metas de Amortização – Rentabilidade, a serem

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

IX. "**Amortização**": significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

X. "**Anexo**": significa o presente anexo da Classe;

XI. "**Apêndice**": significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino criadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou por deliberação da Administradora e Gestora, nos termos do Regulamento e Anexos, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II a este Anexo;

XII. "**Assembleia Especial de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe da Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo XIII deste Anexo;

XIII. "**Ativos Financeiros**": significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 5.1 deste Regulamento;

XIV. "**Auditor Independente**": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe e da Subclasse;

XV. "**B3**": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

XVI. "**BACEN**": significa o Banco Central do Brasil;

XVII. "**Benchmark Mezanino**": significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino;

XVIII. "**Benchmark Sênior**": significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

77

ICP Brasil

XIX. "**Benchmark**": significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, considerados em conjunto ou indistintamente;

XX. "**Boletim de Subscrição**": significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

XXI. "**Carteira**": significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;

XXII. "**CCBs**": significam as Cédulas de Crédito Bancário de cada uma das Cedentes referentes à assistência financeira com consignação em folha de pagamento ou antecipação de salário por meio de cartão de benefício para servidores públicos de Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora;

XXIII. "**Classe**": significa a presente Classe I – Responsabilidade Limitada do Fundo, nos termos do presente Anexo;

XXIV. "**CNPJ**": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

XXV. "**Código Civil**": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

XXVI. "**Código de Processo Civil**": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

XXVII. "**Condições de Cessão ou Aquisição**": significa as Condições de Cessão ou Aquisição descritas no item 8.2.1 deste Anexo;

XXVIII. "**Condições de Revolvência**": significa as Condições de Revolvência descritas no item 8.3.3 deste Anexo;

XXIX. "**Condições para Emissão de Novas Cotas**": significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:

i. não seja prejudicada a Razão de Garantia;

ii. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;

iii. formalização do respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

78

ICP Brasil

iv. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;

v. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento;

vi. considerada pro rata a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexista Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

vii. Prevalência do regime de Amortização *Programada*.

XXX. "**Consultoria Especializada**": significa a **FCT CONSULTORIA LTDA**., empresa com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, 373, conjunto 12, Cidade Monções, CEP 04.571-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.752.584/0001-55;

XXXI. "**Conta da Classe**": significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

XXXII. "**Contas Vinculadas**": significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

XXXIII. "**Contrato de Cobrança**": significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

XXXIV. "**Contrato de Consultoria Especializada**": significa o "Contrato de Consultoria Especializada", celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultoria Especializada, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada deve realizar suas atividades de análise, seleção, aquisição e

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

substituição dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe e de Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

XXXV. "**Contrato de Formalização**": significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Formalização e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização prestará os serviços de formalização dos Direitos Creditórios;

XXXVI. "**Contratos de Opção de Compra DI**": significa os instrumentos derivativos contratados pela Classe para proteção da exposição à taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos financeiros de 1 (um) dia, cuja celebração está determinada na Política de Investimentos em Derivativos (Suplemento IV);

XXXVII. "**Cotas Seniores**": significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

XXXVIII. "**Cotas Subordinadas Júnior**": significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;

XXXIX. "**Cotas Subordinadas Mezanino**": significa as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

XL. "**Cotas Subordinadas**": significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

XLI. "**Cotas**": significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

XLII. "**Cotistas Dissidentes**": significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 15.3.8 deste Anexo;

XLIII. "**Cotistas**": significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;

XLIV. "**Critérios de Elegibilidade**": significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1 deste Anexo;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

XLV. "**Custodiante**": significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;

XLVI. "**CVM**": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

XLVII. "**Data da 1ª Integralização**": significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

XLVIII. "**Data de Amortização**": significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

XLIX. "**Data de Aquisição e Pagamento**": significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Devedor;

L. "**Data de Resgate**": significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

LI. "**Depositário**": significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;

LII. "**Devedores**": significa os emitentes das Cédulas de Crédito Bancário, os quais deverão necessariamente ser um servidor público das Fontes Pagadoras;

LIII. "**Dia Útil**": significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;

LIV. "**Direitos Creditórios Inadimplidos**": significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

LV. "**Direitos Creditórios**": significam os direitos creditórios representados por CCBs, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Revolvência, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

LVI. "**Documentos Comprobatórios**": significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.

LVII. "**Encargos da Classe**": significa os encargos da Classe previstos no item 19.1 deste Anexo;

LVIII. "**Entidade Registradora**": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

LIX. "**Eventos de Aceleração**": significa os eventos de avaliação descritos no item 14.1 deste Anexo;

LX. "**Eventos de Avaliação**": significa os eventos de avaliação descritos no item 15.1 deste Anexo;

LXI. "**Eventos de Desaceleração**": significa os eventos de liquidação descritos no item 14.1.6 deste Anexo;

LXII. "**Eventos de Liquidação**": significa os eventos de liquidação descritos no item 15.2 deste Anexo;

LXIII. "**FIDC**": significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;

LXIV. "**Fonte Pagadora**": significa a entidade da administração pública federal, estadual ou municipal responsável pela consignação em folha de pagamento ou antecipação de salário por meio de cartão de benefício para servidores públicos aprovadas pela Gestora;

LXV. "**Fundo**": significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO;

LXVI. "**Fundos21**": significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

LXVII. "**Gestora**": significa a **LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

CNPJ sob o nº 21.008.985/0001-71, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.098, expedido em 10 de fevereiro de 2014;

LXVIII. "**Grupo Econômico**": significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

LXIX. **Instituições Autorizadas**: as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (rating) igual ou superior à Nota Mínima emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. e uma dentre as seguintes agências de classificação de risco: Moody's América Latina Ltda. e Fitch Ratings Brasil Ltda., sendo que "Nota Mínima" significa BrAA-, quando emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., ou seu equivalente quando emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda.;

LXX. "**Investidores Profissionais**": são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

LXXI. "**Investidores Qualificados**": são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

LXXII. "**IPCA**": o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

LXXIII. "**Lei 6.404**": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispões sobre as sociedades por ações;

LXXIV. "**Limites de Concentração**": significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.1 e seguintes deste Anexo;

LXXV. "**MDA**": significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

LXXVI. "**Meta de Amortização – Principal**": desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas Seniores, significa o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Sênior; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, é o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino;

LXXVII. "**Meta de Amortização – Rentabilidade**": desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas Seniores, significa rentabilidade alvo

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

correspondente ao Benchmark Sênior, ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Mezanino, significa a rentabilidade alvo correspondente ao Benchmark Mezanino, ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

LXXVIII. "**Meta de Amortização**": significa a Meta de Amortização – Rentabilidade e a Meta de Amortização – Principal, consideradas em conjunto ou indistintamente;

LXXIX. "**Nota Comercial**": significa cada Nota Comercial emitida nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada;

LXXX. "**Obrigações da Classe**": significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

LXXXI. "**Oferta Pública**": significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;

LXXXII. "**Ônus**": significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

LXXXIII. "**Operações com Derivativos**": significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância à Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo;

LXXXIV. "**Ordem de Subordinação**": significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no item 10.1.3;

LXXXV. "**Originadoras**": significa as empresas que originam os Direitos Creditórios que tenham sistema homologado e parametrizado junto às Fontes Pagadoras para

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

averbar a margem de consignação na folha de pagamento dos servidores públicos das Fontes Pagadoras;

LXXXVI. "**Partes Relacionadas**": significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

LXXXVII. "**Patrimônio Líquido**": significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;

LXXXVIII. "**Política de Concessão de Crédito**": significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Consultoria Especializada, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V deste Anexo;

LXXXIX. "**Política de Investimentos**": significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VI deste Anexo;

XC. "**Prazo de Duração da Classe**": significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;

XCI. "**Preço de Aquisição**": significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Devedores, em moeda corrente nacional;

XCII. "**Prestadores de Serviços**": significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Anexo;

XCIII. "**Razão de Garantia Mezanino**": significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do valor total do Patrimônio Líquido, (b) pelosomatório do valor de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;

XCIV. "**Razão de Garantia Sênior**": significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) valor total do Patrimônio Líquido, (b) pelo somatório do valor de todas as Cotas Seniores em circulação, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;

XCV. "**Razões de Garantia**": significa, em conjunto ou indistintamente, a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino;

XCVI. "**Regulamento**": significa este regulamento do Fundo;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

XCVII. "**Reserva de Amortização**": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos do item 12.1, "iv" deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

XCVIII. "**Reserva de Despesas**": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1.(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

XCIX. "**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

C. "**Resolução CVM 175**": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;

CI. "**Resolução CVM 30**": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

CII. "**Revolvência**": tem o significado previsto no item 8.3.1 deste Anexo;

CIII. "**Subclasse**": significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;

CIV. "**Taxa de Administração**": significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 do Regulamento;

CV. "**Taxa de Ingresso Subordinada Junior**": tem o significado que lhe é atribuído no item 9.5.5 deste Anexo.

CVI. "**Taxa de Performance**": significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do item 18.7 do Regulamento;

CVII. "**Taxa DI**": significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

CVIII. "**Taxa Máxima de Custódia**": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;

CIX. "**Taxa Máxima de Distribuição**": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores da presente Classe, correspondente ao valor

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

máximo de 0,01% (um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista neste Anexo;

CX. "**Termo de Adesão**": significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

CXI. "**Valor Nominal Unitário**": significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate; e

CXII. "**Valor Projetado da Cota Subordinada Junior**": tem o significado que lhe é atribuído no item 9.5.5 deste Anexo.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

SUBCLASSE [•]
REGISTRO NA CVM SOB O Nº [•], EM [•]

Emissão: [•]ª Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R$ [•] ([•]) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas Mezanino que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Razão de Garantia Mezanino: [•]% ([•] por cento).

Público-alvo: Investidores Qualificados.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

SUPLEMENTO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado a Gestora, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. Os Documentos Comprobatórios dos devedores em até 10 (dez) Dias Úteis após a aquisição dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

2. Observado o disposto no item "a", abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os devedores dos Direitos Creditórios;

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

i. obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira da Classe;

ii. seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0 : Fator Amostral

iii. verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

iv. verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e

v. esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

a. os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

b. os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Resolução CVM 175; e

c. as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

SUPLEMENTO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

Desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

Para o efeito do disposto acima, as operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade "com garantia", e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade "com garantia".

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

SUPLEMENTO V – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Esta política tem como finalidade as normas e rotinas para a concessão de crédito no âmbito do Fundo.

2. ORIGINAÇÃO

A originação dos Direitos Creditórios ocorrerá por meio das Originadoras parceiras Consultoria Especializada. Para que uma Originadora seja credenciada, será realizado um estudo da empresa para avaliar seu histórico, incluindo faturamento, estrutura e tempo de constituição do CNPJ, isso permitirá avaliar sua capacidade de originação.

Todas os Direitos Creditórios originados pelas Originadoras de acordo com a política de crédito serão prioritariamente cedidas ao Fundo.

3. CAPTURA

Originadoras

3.1. Após o contato com o potencial Devedor, deverão ser solicitados ao referido potencial Devedor pelas Originadoras os seguintes dados e documentos:

- Nome Completo
- CPF
- Matrícula junto à Fonte Pagadora
- Data de Nascimento
- RG - Documento de Identificação
- Naturalidade
- UF
- Sexo
- CEP
- Endereço Residencial
- Nome da Mãe
- Renda
- Dados Bancários
- Telefone
- E-mail

3.2. Com as informações coletadas, as Originadoras deverão realizar a formalização no sistema contratado junto a Consultoria Especializada, realizando a simulação e aprovação da operação, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

3.3. Com o aceite do servidor público e a aprovação da operação pelo Fundo, a Originadora prossegue com a operação e a Consultoria Especializada comanda o Cedente a originar a CCB com as devidas condições contratadas.

Servidor

3.4. Servidor recebe um link, via sms ou whatsapp para realizar a verificação de identidade e assinatura do contrato, aceitando as condições ofertadas.

BackOffice das Originadoras

3.5. Após a assinatura da CCB pelo servidor público, as Originadoras realizam a validação da CCB digitada para verificar os itens de avaliação e garantir conformidade com o roteiro operacional e política de crédito, sendo eles: idade, prazo, regime de contratação, valor mínimo de parcelas e saldo devedor.

3.6. As Originadoras realizam a averbação da margem de consignação da CCB junto às Fontes Pagadoras, por meio do sistema de consignação, de forma que reste estabelecido que as Fontes Pagadoras deverão repassar mensalmente e preferencialmente para as Contas Vinculadas de titularidade das Originadoras o montante total dos valores correspondentes às parcelas da CCB que vencerão no referido mês.

Cedente

3.7. O cedente deverá: (i) emitir as CCB de acordo com os termos e condições estabelecidos entre as Originadoras e os servidores públicos, e (ii) receber os recursos para efetuar o desembolso das CCB aos servidores públicos e ceder as CCB ao Fundo.

4. METÓDOS DE AVERBAÇÃO

Cada Fonte Pagadora possui um sistema de consignação homologado, no qual as Originadoras e a Consultoria Especializada precisam ter acesso para consulta, reserva e averbação de margem. As Originadoras utilizarão esse sistema para averbar as CCB, de modo que as Fontes Pagadoras tenham conhecimento do crédito concedido aos Devedores e faça o repasse para as Contas Vinculadas de titularidade das Originadoras do montante total dos valores correspondentes às parcelas da CCB que vencerão no referido mês cuja margem de consignação foi averbada junto à respectiva Fonte Pagadora.

5. CANCELAMENTO

O Devedor, conforme estabelece a legislação aplicável, tem até 7 (sete) dias úteis (excluindo exclui sábados, domingos e feriados nacionais), a partir da assinatura da CCB, para solicitar o cancelamento. Para exercer esse direito, deve notificar a Cedente por escrito ou pelos canais designados. Em caso de cancelamento dentro do prazo, o Devedor tem direito ao reembolso total.

6. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

O Devedor poderá solicitar a qualquer momento nos canais de atendimento disponibilizados pelas Originadoras a liquidação antecipada total ou parcial da CCB, com abatimento proporcional de juros. O valor do débito será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nas CCB.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

SUPLEMENTO VI – POLÍTICA DE COBRANÇA

OBJETIVO

Se faz necessário a implantação e implementação de uma política de cobrança que visa à sistematização e padronização dos procedimentos de cobrança, no intuito de sensibilizar os Devedores da priorização do pagamento no prazo previamente estabelecido.

Compreende-se que não é possível desassociar qualidade do fornecimento do crédito sem a pontualidade de pagamento, uma vez que ambas estão intrinsecamente ligadas refletindo por sua vez a satisfação dos usuários com os serviços prestados e a estabilidade do sistema.

A política de cobrança terá como princípio básico a recuperação dos recebíveis de crédito ou das parcelas, auxiliando com alternativas que objetivem o fim da inadimplência.

COBRANÇA

Em caso de inadimplemento do Direito Creditório a cobrança incialmente será realizada pelo time comercial da Consultoria Especializada por meio de telefone, WhatsApp e e-mail, destinada diretamente à respectiva Originadora da CCB que possui vínculo com a Fonte Pagadora, para que a Originadora tome as providências necessárias para que o valor inadimplido seja consignado pela Fonte Pagadora diretamente na sua folha de pagamento e o valor devido seja repassado para as Contas Vinculadas de titularidade da respectiva Originadora.

Em caso de exoneração do cargo do Devedor ou de algum desconto compulsório que impeça o pagamento por meio da consignação do valor devido diretamente na folha de pagamento da Fonte Pagadora, adotar-se-á o método de cobrança extrajudicial (Telefone, WhatsApp e E-mail) objetivando o acordo para pagamento da dívida diretamente por parte do Devedor e/ou da Originadora, ou por meio de repasse da Fonte Pagadora, de acordo com os seguintes procedimentos:

(i) Por meio de ligação telefônica, mensagens de WhatsApp ou e-mail, poderá informar ao respectivo Devedor e à respectiva Originadora, no 1º (primeiro) dia de atraso, conforme discricionariedade do Agente de Cobrança quanto à forma e necessidade, que o Direito Creditório está vencido e não pago;

(ii) A partir do 5º (quinto) dia de atraso, conforme discricionariedade do Agente de Cobrança, providenciar os procedimentos de encaminhamento ao cartório de protestos;

(iii) O Agente de Cobrança pode utilizar notificações extrajudiciais realizadas por empresas de *bureau* de crédito para avisar os sacados sobre o inadimplemento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme sua avaliação;

(iv) O Agente de Cobrança poderá promover reuniões e buscar outras formas de contato, na tentativa de efetuar uma composição negocial a fim de que a Originadora cumpra sua obrigação: (a) de indenizar o Fundo em relação a todo e qualquer Direito Creditório que

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

tiver sido originado pela Originadora e/ou suas afiliadas e cedido ao Fundo pela respectiva Cedente e seja refinanciado, pré-pago, objeto de compra de dívida, tenha margem consignada reduzida e/ou portado em operação em que a Originadora e/ou suas afiliadas tenham atuado; ou (b) de pagar o preço de exercício da opção de cessão de Direitos Creditórios inadimplidos para a Originadora, observados os critérios previstos nos contratos celebrados com as respectivas Originadoras, ; e

(v) Na hipótese dos procedimentos delineados nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito Creditório Inadimplido em até 60 (sessenta) dias de seu vencimento, o Agente de Cobrança poderá encaminhar referido Direito Creditório Inadimplido à área jurídica do Agente de Cobrança, para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, envolvendo ajuizamento de ações de cobrança e execução de garantias.

Os procedimentos acima previstos serão de responsabilidade do Agente de Cobrança, que deverá manter o controle, arquivar e disponibilizar à Gestora os documentos relacionados às atuações realizadas com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Esse documento foi assinado por Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Lilian Palacios Mendonça Cerqueira, Arnaldo Ferreira Braga Neto e Thais Helena de Almeida Monteiro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli (CPF 405.325.768-96) em 29/12/2023 10:21 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
162.158.154.30	Lat: 40,747153 Long: -73,941520 Precisão: 19 (metros)

Autenticação	av@vortx.com.br (Verificado)
Login	

kYuPNs4klZjJbhyUH11KVd0k2mADQTqcFvwlMvnXV4g= SHA-256

✔ Lilian Palacios Mendonça Cerqueira (CPF 052.718.287-78) em 29/12/2023 10:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
162.158.193.236	Lat: -23,523282 Long: -46,733094 Precisão: 153 (metros)

Autenticação	lc@vortx.com.br (Verificado)
Login	

YYiWb7lYW4uhMFWh9LcTeM2Ni9lPBsO5katVCNmOYPE= SHA-256

✔ Arnaldo Ferreira Braga Neto (CPF 245.804.268-60) em 02/01/2024 17:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.69.3.204	Lat: -23,553622 Long: -46,690744 Precisão: 35 (metros)

Autenticação	Arnaldo.Braga@leste.com
Email verificado	

gx4KcZT3e7SMA8A1yIcCQGHeX2+mcpuAOuUWCuKY5bg= SHA-256

✔ Thais Helena de Almeida Monteiro (CPF 122.284.397-89) em 11/01/2024 17:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.70.105.175	Não disponível

Autenticação	Thais.Monteiro@leste.com
Email verificado	

oiFZXgOj4Y6CdLW/mvHJeLHqNS+R6Rnbl/Xp3qtqcnw= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.certdox.com.br/validate/NSXU3-9DNBJ-NRX6B-USALP

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.certdox.com.br/validate

ANEXO II

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO
CNPJ/MF nº 53.465.628/0001-29

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024

1. DATA, LOCAL E HORÁRIO: 25 de março de 2024, às 10:00 horas, por meio de videoconferência, organizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.465.628/0001-29 ("Fundo").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação devido ao comparecimento da totalidade de cotistas do Fundo ("Cotistas") indicados na lista de presença anexa I a esta ata.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Ariane Verrone; e Secretária: Débora Correia

4. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, conforme assinaturas na lista de presença, aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas as seguintes matérias:

(i) a 1ª emissão de cotas seniores do Fundo no montante de até: (a) 400.000 (quatrocentas mil) cotas seniores da primeira série ("Cotas Seniores 1ª Série"), no montante de até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Total da Oferta Cotas Seniores 1ª Série"), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas, com valor nominal unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Seniores 1ª Série ("Preço de Emissão Cotas Seniores 1ª Série"); e (b) 200.000 (duzentas mil) cotas seniores da segunda série ("Cotas Seniores 2ª Série" e, em conjunto com Cotas Seniores 1ª Série, "Cotas"), no montante de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Total da Oferta Cotas Seniores 2ª Série" e, em conjunto com Montante Total da Oferta Cotas Seniores 1ª Série, "Montante Total da Oferta"), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas, com valor nominal unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Seniores 1ª Série ("Preço de Emissão Cotas Seniores 2ª Série" e, em conjunto com Preço de Emissão Cotas Seniores 1ª Série, "Preço de Emissão"), as quais são objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, datada de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160", "Oferta" e "Emissão" respectivamente), com a consequente

aprovação dos respectivos suplementos de emissão das Cotas que contêm o cronograma de amortização, remuneração e prazo de duração das Cotas, que constam nos Anexos I e II a esta ata; e

(ii) a alteração dos itens "XXXV", "XXXVI" "XXXVII" do Anexo I do Regulamento do Fundo, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"***XXXV.*** *"Taxa de Consultoria": significa a taxa mensal que é devida à Consultoria Especializada, nos termos do item 8.1 deste Regulamento. "*

"***XXXVI.*** *"Taxa de Gestão": significa a taxa semestral que é devida à Gestora, nos termos do item 8.1 deste Regulamento; e*

"***XXXVII.*** *"Termo de Cessão": significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão. "*

(iii) a alteração do item "5.3" do Anexo II do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.3. *Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de crédito relacionadas a empréstimos consignados concedidas diretamente aos Devedores que tenham sido objeto de prévia análise e seleção pela Consultoria Especializada e que sejam representadas por CCBs emitidas por servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, referentes à (i) antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício emitidos para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, (ii) empréstimos operacionalizados por meio de consignação em folha de pagamento, e/ou (iii) assistência financeira com consignação em folha de pagamento."*

(iv) a alteração do item "6.1" do Anexo II do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1. *O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as Condições de Revolvência estabelecidos na Cláusula 8 deste Anexo; (ii) Ativos Financeiros; e (iii) Operações de Derivativos, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável."*

(v) a alteração do item "8.1.2.1" do Anexo II do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.1.2.1. Não obstante o estabelecido no item 8.1.2 acima, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início do Fundo, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo não precisará observar aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 8.1.1(ix) acima."

(vi) a alteração do item "8.2.1, iii" do Anexo II do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"iii. os Direitos Creditórios deverão ser decorrentes de CCBs emitidas por servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, referentes à (a) antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício emitidos para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, (b) empréstimos operacionalizados por meio de consignação em folha de pagamento, e/ou (c) assistência financeira com consignação em folha de pagamento."

(vii) a alteração do item "9.2.3" do Anexo II do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.2.3 A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Sênior; e (iii) as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira."

(viii) a alteração do item "9.2.3" do Anexo II do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.3.3 A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Mezanino; e (iii) as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas

Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira."

(ix) a alteração do item "9.4.1" do Anexo II do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:"

(x) a alteração do item "9.4.2" do Anexo II do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.4.2 A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado a, o estabelecido no item ***Erro! Fonte de referência não encontrada.****, (iii) as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, e (iv) as Cotas Subordinadas Junior sejam emitidas, subscritas e integralizadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário acrescido da Taxa de Ingresso Subordinada Junior, caso aplicável."*

(xi) a alteração do item "9.5.5" e sub itens "i, ii e iii" do Anexo II do Regulamento do Fundo, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"9.5.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, estabelecido nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, na Data da 1ª Integralização, sendo certo que;"

i. nas demais integralizações de Séries das Subclasses de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, que já estejam em circulação, incluindo novas emissões das referidas Séries, o Valor Nominal Unitário de subscrição e integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo;

ii. em novas emissões de Séries das Subclasses de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino que ainda não estejam em circulação, o Valor Nominal

Unitário de subscrição e integralização corresponderá (a) na Data da 1ª Integralização, ao Valor Nominal Unitário da Cota, estabelecido nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, e (b) nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo;

iii. nas demais integralizações (ii) da Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, incluindo novas emissões da referida Subclasse, caso o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Junior do Dia Útil da integralização seja inferior ao Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Junior na Data da 1ª integralização acrescido da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, e de um spread de 20% a.a. (vinte por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Juniores até o dia da integralização ("Valor Projetado da Cota Subordinada Junior"), a diferença entre o Valor Projetado da Cota Subordinada Junior e o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Junior do Dia Útil da integralização deverá ser paga pelo Cotista ao Fundo no momento da integralização ("Taxa de Ingresso Subordinada Junior").

(xii) a alteração do *caput* do item "9.5.6" do Anexo II do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.6 A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que:"

(xiii) a alteração do item "10.3", sub item "iii" do Anexo II do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"iii. após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cotas Subordinadas Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior."

(xiv) a alteração do item "11.4." do Anexo II do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"11.4. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Subordinação: (i) mediante a indicação pela Gestora da ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração ou até que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido resgatadas; (ii) mediante a indicação pela

Gestora, caso existam recursos no caixa em valor excedente aos itens "i.", "ii.", "iii." e "iv." do item 12.1 deste Anexo II abaixo (Ordem de Alocação de Recursos), ou (ii) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação."

(xv) a alteração do item "15.1.1", sub item "ii" do Anexo II do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão, Condições de Revolvência e Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;"

(xvi) a alteração do Suplemento I – Definições para alteração dos itens "VII", "VIII", "XXII" e "XXXVI" até "CX" e exclusão dos itens "CXI" e "CXII", passando a vigorar com as seguintes redações:

*"VII. "**Amortização Extraordinária**": significa, (i) em relação às Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) mediante a ocorrência de um Evento de Aceleração, (b) mediante a indicação pela Gestora, caso existam recursos no caixa em valor excedente aos itens "i.", "ii.", "iii." e "iv." do item 12.1 deste Anexo II (Ordem de Alocação de Recursos), e/ou (c) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 15.3 do Anexo; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente na hipótese prevista no item 11.8;"*

*"VIII. "**Amortização Programada**": significa a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, mediante pagamento das amortizações programadas nos termos estabelecidos nos respectivos Apêndices, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;"*

*"XXII. "**CCBs**": significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas por servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, referentes à (a) antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício emitidos para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, (b) empréstimos operacionalizados por meio de consignação em folha de pagamento, e/ou (c) assistência financeira com consignação em folha de pagamento."*

*"XXXVI. "**Cotas Seniores**": significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;*

*XXXVII. "**Cotas Subordinadas Júnior**": significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;*

*XXXVIII. "**Cotas Subordinadas Mezanino**": significa as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;*

*XXXIX. "**Cotas Subordinadas**": significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;*

*XL. "**Cotas**": significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;*

*XLI. "**Cotistas Dissidentes**": significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 15.3.8 deste Anexo;*

*XLII. "**Cotistas**": significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;*

*XLIII. "**Critérios de Elegibilidade**": significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1 deste Anexo;*

*XLIV. "**Custodiante**": significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;*

*XLV. "**CVM**": significa a Comissão de Valores Mobiliários;*

*XLVI. "**Data da 1ª Integralização**": significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;*

*XLVII. "**Data de Amortização**": significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto*

neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

*XLVIII. "**Data de Aquisição e Pagamento**": significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Devedor;*

XLIX. "Data de Resgate": significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

*L. "**Depositário**": significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;*

*LI. "**Devedores**": significa os emitentes das Cédulas de Crédito Bancário, os quais deverão necessariamente ser um servidor público das Fontes Pagadoras;*

*LII. "**Dia Útil**": significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;*

*LIII. "**Direitos Creditórios Inadimplidos**": significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;*

*LIV. "**Direitos Creditórios**": significam os direitos creditórios representados por CCBs, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as Condições de Revolvência, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios;*

*LV. "**Documentos Comprobatórios**": significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.*

*LVI. "**Encargos da Classe**": significa os encargos da Classe previstos no item 19.1 deste Anexo;*

*LVII. "**Entidade Registradora**": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;*

*LVIII. "**Eventos de Aceleração**": significa os eventos de aceleração da amortização descritos no item 14.1 deste Anexo;*

*LIX. "**Eventos de Avaliação**": significa os eventos de avaliação descritos no item 15.1 deste Anexo;*

*LX. "**Eventos de Desaceleração**": significa os eventos de de desaceleração da amortização descritos no item 14.1.6 deste Anexo;*

*LXI. "**Eventos de Liquidação**": significa os eventos de liquidação descritos no item 15.2 deste Anexo;*

*LXII. "**FIDC**": significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;*

*LXIII. "**Fonte Pagadora**": significa a entidade da administração pública federal, estadual ou municipal responsável pela consignação em folha de pagamento ou antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício para servidores públicos aprovadas pela Gestora;*

*LXIV. "**Fundo**": significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO;*

*LXV. "**Fundos21**": significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;*

*LXVI. "**Gestora**": significa a LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ sob o nº 21.008.985/0001-71, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.098, expedido em 10 de fevereiro de 2014;*

*LXVII. "**Grupo Econômico**": significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;*

*LXVIII. "**Instituições Autorizadas**": as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (rating) igual ou superior à Nota Mínima emitida pela*

Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. e uma dentre as seguintes agências de classificação de risco: Moody's América Latina Ltda. e Fitch Ratings Brasil Ltda., sendo que "Nota Mínima" significa BrAA-, quando emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., ou seu equivalente quando emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda.;

*LXIX. "**Investidores Profissionais**": são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;*

*LXX. "**Investidores Qualificados**": são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;*

*LXXI. "**IPCA**": o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;*

*LXXII. "**Lei 6.404**": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispões sobre as sociedades por ações;*

*LXXIII. "**Limites de Concentração**": significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.3 e seguintes deste Anexo;*

*LXXIV. "**MDA**": significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;*

*LXXV. "**Meta de Amortização**": significa a meta da Amortização Programada estabelecida nos respectivos Apêndices;*

*LXXVI. "**Obrigações da Classe**": significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;*

*LXXVII. "**Oferta Pública**": significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;*

*LXXVIII. "**Ônus**": significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam*

substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

*LXXIX. "**Operações com Derivativos**": significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância à Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo;*

*LXXX. "**Ordem de Subordinação**": significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no item 10.3 deste Anexo;*

*LXXXI. "**Originadoras**": significa as empresas que originam os Direitos Creditórios que tenham sistema homologado e parametrizado junto às Fontes Pagadoras para averbar a margem de consignação na folha de pagamento dos servidores públicos das Fontes Pagadoras;*

*LXXXII."**Partes Relacionadas**": significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;*

*LXXXIII. "**Patrimônio Líquido**": significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;*

*LXXXIV. "**Política de Concessão de Crédito**": significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Consultoria Especializada, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V deste Anexo;*

*LXXXV. "**Política de Investimentos**": significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VI deste Anexo;*

*LXXXVI. "**Prazo de Duração da Classe**": significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 deste Anexo;*

*LXXXVII. "**Preço de Aquisição**": significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Devedores, em moeda corrente nacional;*

*LXXXVIII. "**Prestadores de Serviços**": significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Anexo;*

*LXXXIX. "**Razão de Garantia Mezanino**": significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do valor total do Patrimônio Líquido, (b) pelo somatório*

do valor de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;

XC. "***Razão de Garantia Sênior***": *significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) valor total do Patrimônio Líquido, (b) pelo somatório do valor de todas as Cotas Seniores em circulação, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;*

XCI. "***Razões de Garantia***": *significa, em conjunto ou indistintamente, a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino;*

XCII. "***Regulamento***": *significa este regulamento do Fundo;*

XCIII. "***Reserva de Amortização***": *significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos do item 12.1, "iv" deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;*

XCIV. "***Reserva de Despesas***": *significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1.(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;*

XCV. "***Resolução CVM 160***": *Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;*

XCVI. "***Resolução CVM 175***": *Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;*

XCVII. "***Resolução CVM 30***": *Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;*

XCVIII. "***Revolvência***": *tem o significado previsto no item 8.3.1 deste Anexo;*

XCIX. "***Subclasse***": *significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;*

C. "***Taxa de Administração***": *significa a taxa mensal que é devida à Administradora desta Classe, nos termos do item 18.1 deste Anexo;*

CI. "***Taxa de Consultoria***": *significa a taxa mensal que é devida à Consultoria Especializada desta Classe, nos termos do item 18.3 deste Anexo;*

*CII. "**Taxa de Gestão**": significa a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do item 18.2 deste Anexo;*

*CIII. "**Taxa de Ingresso Subordinada Junior**": tem o significado que lhe é atribuído no item 9.5.5, "iii" deste Anexo.*

*CIV. "**Taxa de Performance**": significa a taxa de performance que é devida à Gestora, nos termos do item 18.12 deste Anexo;*

*CV. "**Taxa DI**": significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);*

*CVI. "**Taxa Máxima de Custódia**": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;*

*CVII. "**Taxa Máxima de Distribuição**": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores da presente Classe, correspondente ao valor máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista neste Anexo;*

*CVIII. "**Termo de Adesão**": significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;*

*CIX. "**Valor Nominal Unitário**": significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate; e*

*CX. "**Valor Projetado da Cota Subordinada Junior**": tem o significado que lhe é atribuído no item 9.5.5 deste Anexo."*

(xvii) a consolidação do Regulamento, o qual passa a vigorar conforme redação do Anexo III à presente ata; e

(xviii) autorização à Administradora a tomar todas as medidas necessárias para implementar os itens acima, incluindo, sem limitação, negociar e assinar quaisquer instrumentos para tanto.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do regulamento do Fundo e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas.

5. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada esta ata, foi assinada por mim Secretário e pelo Sr. Presidente.

São Paulo/SP, 25 de março de 2024.

Assinado eletronicamente por:
Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli
CPF: 405.325.768-96

Ariane Verrone
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Débora Correia Lucas
CPF: 467.568.788-16

Débora Correia
Secretária

Assinado eletronicamente por:
Diego Prado Gonçalves Ferreira
CPF: 391.872.008-05

Assinado eletronicamente por:
Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli
CPF: 405.325.768-96

VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.
Administradora

Assinado digitalmente por:
THAIS HELENA DE ALMEIDA MONTEIRO
CPF: 122.284.397-89

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Camarão Ganem
CPF: 008.939.017-25

LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA
Gestora

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO

CNPJ/MF nº 53.465.628/0001-29

REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024

COTISTA	CPF/ CNPJ	ASSINATURA
LCPF I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	52.325.895/0001-38	Assinado digitalmente por: THAIS HELENA DE ALMEIDA MONTEIRO CPF: 122.284.397-89 CERTDOX Assinado eletronicamente por: Marcelo Camarão Ganem CPF: 008.939.017-25 CERTDOX

ANEXO I
SUPLEMENTO I – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

SUBCLASSE SENIORES DA 1ª SÉRIE

Emissão: 1ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série.

Quantidade de Cotas: 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Seniores da 1ª Série.

Montante total: R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

Regime de Colocação: As Cotas Seniores da 1ª Série serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Montante Mínimo da Oferta: R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores da 1ª Série em circulação na respectiva data de cálculo; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido do Benchmark *pro rata* no período, calculado todo Dia Útil pela Administradora, de acordo com a seguinte expressão abaixo, e observado o limite de remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série ("Limite de Remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série"):

$$VCSn_T = VCSn_{T-1} \times \left[\left(\frac{CDI_{T-1}}{100} + 1\right) \times \left(\frac{SpreadSeniorn}{100} + 1\right)\right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VCS_{nT} — valor de cada Cota Sênior da 1ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "T".

VCS_{nT-1} — valor de cada Cota Sênior da 1ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado no dia útil imediatamente anterior à data "T". No caso de o cálculo ser efetuado no dia útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, VQSnT-1 é igual a R$ 1.000,00 (mil reais).

CDI_{T-1}	as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), referente ao dia útil anterior à data "T". Exemplo: Se Taxa DI over do dia útil anterior for 11,15%, então CDI_{T-1} = 11,15.
$SpreadSenior_n$	spread das Cota Seniores da 1ª Série na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, correspondente a 5,0% (cinco por cento) ao ano, sendo certo que, para efeitos da fórmula, $SpreadSenior_n$ = 5,0.
Limite de Remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série:	O Limite de Remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série corresponde ao resultado numérico da expressão abaixo, integrante da fórmula de cálculo do Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da 1ª Série descrita acima, o qual estará limitada a 19,0% (dezenove por cento):

$$Limite = \left[\left(\frac{CDI_{T-1}}{100} + 1\right) \times \left(\frac{SpreadSeniorn}{100} + 1\right)\right] - 1$$

Forma de Distribuição: As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas, no valor unitário equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), equivalente ao montante total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta").

Forma de subscrição e integralização: As Cotas Seniores da 1ª Série serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: Data da 1ª (primeira) integralização.

Data de Resgate: 72º (septuagésimo segundo) mês a contar da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série.

Datas de Amortização: mensal, no último Dia Útil de cada mês, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) até 72º (septuagésimo segundo) mês contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série.

Regra de Amortização: as Cotas Seniores da 1ª Série terão seus valores amortizados mensalmente, no último Dia Útil do mês, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) até 72º (septuagésimo segundo) mês contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, conforme a proporção abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$VAM_T = VCS(_T) \times (1/(60 - (M - 1)))$

Onde:

VAM_T é o valor de amortização das Cotas Seniores.
$VCS(_T)$ é o valor unitário das Cotas Seniores na data da amortização (T).
M é o número do mês em que a amortização será feita, sendo que M variará entre 1 (primeira amortização) e 60 (última amortização), sendo certo que a equação [60 - (M - 1)] deverá representar, necessariamente, um número inteiro.

Benchmark: As Cotas Seniores da 1ª Série possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida dos juros remuneratórios de 5,0% a.a. (cinco por cento ao ano), sendo certo que referida meta de rentabilidade prioritária deverá observar o Limite de Remuneração das Cotas Seniores da 1ª Série correspondente aos juros remuneratórios pré-fixados de 19% a.a. (dezenove por cento ao ano).

Razão de Garantia: Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, a Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento). Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio representado pela soma das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino, e, portanto, 80% (oitenta por cento), no máximo, por Cotas Seniores, para todos os efeitos.

Público-alvo: Investidores Qualificados.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Seniores da 1ª Série, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo/SP, 25 de março de 2024.

ANEXO II
SUPLEMENTO I – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

SUBCLASSE SENIORES DA 2ª SÉRIE

Emissão: 1ª Emissão de Cotas Seniores da 2ª Série.

Quantidade de Cotas: 200.000 (duzentas mil) Cotas Seniores da 2ª Série.

Montante total: R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Regime de Colocação: As Cotas Seniores da 2ª Série serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Montante Mínimo da Oferta: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 2ª Série. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 2ª Série, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da 2ª Série, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores da 2ª Série em circulação na respectiva data de cálculo; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores da 2ª Série do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido do Benchmark *pro rata* no período, calculado todo Dia Útil pela Administradora, de acordo com a seguinte expressão:

$$VCSn_T = VCSn_{T-1} \times \left(\frac{Taxa\,\mathrm{Pr}\acute{e}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

$VCSn_T$ — valor de cada Cota Sênior da 2ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado para a data "T".

$VCSn_{T-1}$ — valor de cada Cota Sênior da 2ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, resgate, calculado no dia útil imediatamente anterior à data "T". No caso de o cálculo ser efetuado no dia útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 2ª Série, VQSnT-1 é igual a R$ 1.000,00 (mil reais).

TaxaPré	Spread pré-fixado das Cota Seniores da 2ª Série na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, correspondente a 16,0% a.a. (dezesseis por cento ao ano), sendo certo que, para efeitos da fórmula, *TaxaPré* = 16,0.

Forma de Distribuição: As Cotas Seniores da 2ª Série serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, 1.000 (mil) Cotas, no valor unitário equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), equivalente ao montante total de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Montante Mínimo da Oferta").

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

Forma de subscrição e integralização: As Cotas Seniores da 2ª Série serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: Data da 1ª (primeira) integralização.

Data de Resgate: 72º (septuagésimo segundo) mês a contar da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 2ª Série.

Datas de Amortização: mensal, no último Dia Útil de cada mês, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) até 72º (septuagésimo segundo) mês contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 2ª Série.

Regra de Amortização: as Cotas Seniores da 2ª Série terão seus valores amortizados mensalmente, no último Dia Útil do mês, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) até 72º (septuagésimo segundo) mês contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 2ª Série, conforme a proporção abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

VAMT = VCS(T) x (1/(60 - (M - 1)))

Onde:
VAMT é o valor de amortização das Cotas Seniores.
VCS(T) é o valor unitário das Cotas Seniores na data da amortização (T).

M é o número do mês em que a amortização será feita, sendo que M variará entre 1 (primeira amortização) e 60 (última amortização), sendo certo que a equação [60 - (M - 1)] deverá representar, necessariamente, um número inteiro.

Benchmark: As Cotas Seniores da 2ª Série possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente aos juros remuneratórios pré-fixados de 16,00% a.a. (dezesseis por cento ao ano).

Razão de Garantia: Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores, a Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento). Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio representado pela soma das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino, e, portanto, 80% (oitenta por cento), no máximo, por Cotas Seniores, para todos os efeitos.

Público-alvo: Investidores Qualificados.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Seniores da 2ª Série, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo/SP, 25 de março de 2024.

ANEXO III
REGULAMENTO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO

25 de março de 2024.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 3
2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO 3
3. CLASSE E SUBCLASSES 3
4. PÚBLICO-ALVO 4
5. OBJETIVO 4
6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 4
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 9
8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO 10
9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 11
10. ENCARGOS DO FUNDO 15
11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 17
12. DISPOSIÇÕES FINAIS 18

ANEXO I - DEFINIÇÕES 19
ANEXO II - CLASSE I 23
SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES 76
SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS 88
SUPLEMENTO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DE LASTRO 90
SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS 92
SUPLEMENTO V - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 93
SUPLEMENTO VI - POLÍTICA DE COBRANÇA 96

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;

ii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;

iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em

relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores, conforme definidos no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. <u>Administração</u>

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;

b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

d. os pareceres do Auditor Independente; e

e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

vii. monitorar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Aceleração e Desaceleração e os Eventos de Liquidação;

viii. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. <u>Gestão</u>

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, incluindo, mas não se limitando a, todos os poderes de representação do Fundo para praticar quaisquer atos que sejam necessários com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

v. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e

vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:

a. a Razão de Garantia;

b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

i. receber depósito em conta corrente;

ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.3. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

6.4. Demais serviços

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

ii. escrituração das Cotas; e

iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;

ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;

iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;

iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;

ii. distribuição de Cotas;

iii. consultoria de investimentos;

iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e

v. formador de mercado de classe fechada; e

vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

i. consultoria especializada; e

ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

ii. renúncia; ou

iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

7.9. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou até o vencimento da Cota Sênior mais longa vigente, o que for menor.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

8.1. Será devido pelo Fundo: (i) à Administradora, a título de Taxa de Administração; (ii) à Gestora, a título de Taxa de Gestão; e (iii) à Consultoria Especializada, os valores previstos no Anexo da respectiva Classe.

8.2. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;

v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e

vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

9.1.2. O Regulamento e os Anexos, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. Exercício do Voto

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para as Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordinada Júnior; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Junior, conforme aplicável.

9.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. Deliberações

9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

9.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

9.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

9.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas de cada Classe em circulação:

i. substituição ou destituição da Administradora ou da Gestora;

ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;

iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;

iv. aumento da Taxa de Administração;

v. liquidação do Fundo;

vii. alterar a Política de Investimentos do Fundo; e

viii. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo.

9.5. <u>Representante dos Cotistas</u>

9.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e

iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. honorários e despesas do Auditor Independente;

v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

xvi. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Consultoria;

xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

xviii. Taxa Máxima de Distribuição;

xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

xxi. contratação de Agência Classificadora de Risco.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo/SP, 04 de março de 2024.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

I. "**Administradora**": significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

II. "**Assembleia Geral**": significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

III. "**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

IV. "**Assembleia Especial**": significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

V. "**Ativos Financeiros**": significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

VI. "**Auditor Independente**": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

VII. "**Cedentes**": significam as pessoas físicas ou jurídicas, identificadas nos respectivos Contratos de Cessão, que cedem, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios listados nos respectivos Contratos de Cessão e Termos de Cessão, conforme aplicável, observados os requisitos da Política de Investimentos do Fundo;

VIII. "**Classe**": significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;

IX. "**CNPJ**": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

X. "**Contrato de Cessão**": significa cada Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes;

XI. "**Cotas**": significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;

XII. "**Cotistas**": significa os titulares das Cotas;

XIII. "**Critérios de Elegibilidade**": significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XIV. "**CVM**": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

XV. "**Dia Útil**": significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora;

XVI. "**Direitos Creditórios**": significam os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XVII. "**Encargos do Fundo**": significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 deste Regulamento;

XVIII. "**Eventos de Aceleração**": significam os eventos de aceleração a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XIX. "**Eventos de Avaliação**": significam os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XX. "**Eventos de Desaceleração**": significam os eventos de desaceleração a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XXI. "**Eventos de Liquidação**": significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XXII. "**Fundo**": significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO**;

XXIII. "**Gestora**": significa a **LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ sob o nº 21.008.985/0001-71, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.098, expedido em 10 de fevereiro de 2014;

XXIV. "**Justa Causa**": significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme

aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo;

XXV. "**Patrimônio Líquido**": significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;

XXVI. "**Política de Investimentos**": significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;

XXVII. "**Prazo de Duração do Fundo**": significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;

XXVIII. "**Regulamento**": significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;

XXIX. "**Resolução CVM 175**": significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

XXX. "**Resolução CVM 30**": significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

XXXI. "**Site da Administradora**": https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento

XXXII. "**Site da Gestora**": https://www.leste.com/

XXXIII. "**Taxa Máxima de Distribuição**": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores de cada Classe, correspondente ao valor máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido de cada Classe, conforme prevista em cada Anexo;

XXXIV. "**Taxa de Administração**": significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 deste Regulamento;

XXXV. "**Taxa de Consultoria**": significa a taxa mensal que é devida à Consultoria Especializada, nos termos do item 8.1 deste Regulamento.

XXXVI. "**Taxa de Gestão**": significa a taxa semestral que é devida à Gestora, nos termos do item 8.1 deste Regulamento; e

XXXVII. **"Termo de Cessão":** significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

ANEXO II – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE I – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada Classe I, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo Financeiro, com foco de atuação Crédito Consignado.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 3 (três) subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

3.2. Observado o disposto no Capítulo IX, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e múltiplas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino. As Séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate e as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate.

3.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de crédito relacionadas a empréstimos consignados concedidas diretamente aos Devedores que tenham sido objeto de prévia análise e seleção pela Consultoria Especializada e que sejam representadas por CCBs emitidas por servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, referentes à (i) antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício emitidos para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, (ii) empréstimos operacionalizados por meio de consignação em folha de pagamento, e/ou (iii) assistência financeira com consignação em folha de pagamento.

5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável.

5.5. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pela Fonte Pagadora diretamente nas respectivas Contas Vinculadas.

5.6. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela seleção dos Direitos Creditórios, e pelas demais atividades listadas na Política de Concessão de Crédito, conforme Suplemento V deste Anexo.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as Condições de Revolvência estabelecidos na Cláusula 8 deste Anexo; (ii) Ativos Financeiros; e (iii) Operações de Derivativos, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.2. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

6.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Consultoria Especializada, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Consultoria Especializada, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Aquisição e Condições de Revolvência, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

7.1.6. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas.

7.1.7. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.1.8. Não obstante o disposto acima e observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela existência, certeza, exigibilidade

e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sendo observado, entretanto, que a Consultoria Especializada não será responsável, em qualquer hipótese, pela liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

7.2. <u>Ativos Financeiros</u>

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

i. moeda corrente nacional;

ii. títulos públicos federais;

iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e

v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.2.4. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2.5. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.2.6. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. <u>Limites de Composição e Concentração</u>

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Nos termos do §3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo:

i. Nas classes destinadas a Investidores Qualificados, quando:

a. o Devedor ou coobrigado:

a.1. tenha registro de companhia aberta;

a.2. seja instituição financeira ou equiparada; ou

a.3. seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

b. se tratar de aplicações em:

b.1. títulos públicos federais;

b.2. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

b.3. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "b.1" e "b.2".

ii. Nas Classes que tenham como Cotistas:

a. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

b. Investidores Profissionais.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo.

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora e da Consultoria Especializada, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.4.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.7. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

i. sejam representados em moeda corrente nacional;

ii. o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 98 (noventa e oito) meses, sendo, no máximo, de 96 (noventa e seis) parcelas, a partir da data de emissão da CCB, observado o estabelecido no item 8.1.4 abaixo;

iii. os Direitos Creditórios de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

iv. os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores ou por suas Partes Relacionadas que, na Data de Aquisição e Pagamento, possuam Direitos Creditórios Inadimplidos na Carteira da Classe;

v. os Direitos Creditórios oferecidos à cessão devem ter como Devedores com idade entre 18 (dezoito) anos e 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses, inclusive, sendo o limite: (a) de 18 (dezoito) anos até 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e oito) dias: até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e (b) de 72 (setenta e dois) anos até 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias: até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

vi. o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando pro forma a cessão pretendida, não poderá exceder 50,00% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo quando o Patrimônio Líquido for maior que R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

vii. o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada pro forma a cessão pretendida;

viii. O Devedor que tenha idade superior a 72 (setenta e dois) anos, não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos Creditórios valor total presente superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerada pro forma a cessão pretendida;

ix. O Fundo não poderá concentrar mais de:

(a) 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra A;

(b) 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra B, e 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, no conjunto das Fontes Pagadoras com CAPAG letra B;

(c) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra C, e 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, no conjunto das Fontes Pagadoras com CAPAG letra C; e

(d) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra D ou sem classificação CAPAG, e 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, no conjunto das Fontes Pagadoras com CAPAG letra D ou sem classificação CAPAG.

8.1.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional e no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.2.1. Não obstante o estabelecido no item 8.1.2 acima, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início do Fundo, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo não precisará observar aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 8.1.1(ix) acima.

8.1.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.4. Caso ao longo do prazo de pagamento do Direito Creditório seja necessário, a critério da Consultoria Especializada e da Gestora, repactuar o Direito Creditório o estendendo o prazo de vencimento do Direito Creditório, o prazo máximo estabelecido no item 8.1.1 acima(ii acima poderá ser aumentado.

8.1.5. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

8.1.6. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.7. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8.2. Condições de Cessão ou Aquisição

8.2.1. Previamente à aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas pela Consultoria Especializada as seguintes condições:

i. os Direitos Creditórios deverão ter sido objeto de análise e seleção prévia pela Consultoria Especializada, observado Contrato de Consultoria Especializada e a Política de Concessão de Crédito;

ii. os Direitos Creditórios deverão ter sido originados por Originadoras que (a) tenham que tenham sistema homologado e parametrizado junto às Fontes Pagadoras para averbar a margem de consignação na folha de pagamento dos servidores públicos das Fontes Pagadoras, e (b) tenham vínculo com as Fontes Pagadoras estabelecido de acordo com os termos da legislação e regulamentação aplicável;

iii. os Direitos Creditórios deverão ser decorrentes de CCBs emitidas por servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, referentes à (a) antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício emitidos para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, (b) empréstimos operacionalizados por meio de consignação em folha de pagamento, e/ou (c) assistência financeira com consignação em folha de pagamento;

iv. os Direitos Creditórios oferecidos em cessão ao Fundo não poderão estar vencidos;

v. os Direitos Creditórios deverão decorrer de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Comprobatórios;

vi. as parcelas das CCBs a serem cedidas ao Fundo devem ter valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais); e

vii. a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contatos da data da sua efetiva cessão ao Fundo.

8.2.2. A Consultoria Especializada será a instituição responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida à Gestora e à Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão ou Aquisição em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.2.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Cessão ou Aquisição após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

8.2.4. No processo de verificação e de validação das Condições de Cessão ou Aquisição, é permitida à Consultoria Especializada a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.3. Condições de Revolvência

8.3.1. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidas as Condições de Revolvência, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios ("Revolvência").

8.3.2. Para que os procedimentos de Revolvência sejam realizados, os novos Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente: (i) aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) às Condições para Revolvência, nos termos deste Anexo. Ainda: (i) não deve estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão.

8.3.3. A Gestora selecionará para aquisição pela Classe somente Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes condições ("Condições de Revolvência"):

i. atendam aos Critérios de Elegibilidade;

ii. tenham sido objeto de análise e seleção prévia pela Consultoria Especializada, observado Contrato de Consultoria Especializada e a Política de Concessão de Crédito; e

iii. sejam representados em moeda corrente nacional.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino, e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

9.2. <u>Características das Cotas Seniores</u>

9.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;

iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e

v. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

9.2.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.2.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Sênior; e (iii) as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.2.4. As condições indicadas nos itens 9.2.3.(ii) e 9.2.3.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.3. <u>Características das Cotas Subordinadas Mezanino</u>

9.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;

iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;

iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice; e

vi. possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Apêndice.

9.3.2. Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.3.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM

175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Mezanino; e (iii) as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.3.4. As condições indicadas nos itens 9.3.3.(ii) e 9.3.32.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.4. <u>Características das Cotas Subordinadas Júnior</u>

9.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino não sejam comprometidas;

iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;

iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

9.4.2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado a, o estabelecido no item 9.5.5 abaixo, (iii) as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e

subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, e (iv) as Cotas Subordinadas Junior sejam emitidas, subscritas e integralizadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário acrescido da Taxa de Ingresso Subordinada Junior, caso aplicável.

9.4.3. As condições indicadas nos itens 9.4.2.(i), 9.4.2(ii) e 9.4.2.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.5. <u>Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas</u>

9.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de deposito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado e/ou de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.5.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, estabelecido nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, na Data da 1ª Integralização, sendo certo que:

i. nas demais integralizações de Séries das Subclasses de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino que já estejam em circulação, incluindo novas emissões das referidas Séries, o Valor Nominal Unitário de subscrição e integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo;

ii. em novas emissões de Séries das Subclasses de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino que ainda não estejam em circulação, o Valor Nominal Unitário de subscrição e integralização corresponderá (a) na Data da 1ª Integralização, ao Valor Nominal Unitário da Cota, estabelecido nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, e (b) nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo;

iii. nas demais integralizações da Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, incluindo novas emissões da referida Subclasse, caso o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Junior do Dia Útil da integralização seja inferior ao Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Junior na Data da 1ª integralização acrescido da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, e de um spread de 20% a.a. (vinte por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Juniores até o dia da integralização ("Valor Projetado da Cota Subordinada Junior"), a diferença entre o Valor Projetado da Cota Subordinada Junior e o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Junior do Dia Útil da integralização deverá ser paga pelo Cotista ao Fundo no momento da integralização ("Taxa de Ingresso Subordinada Junior").

9.5.5.1. O valor da Taxa de Ingresso Subordinada Junior será calculado pelo Gestor, para validação do Administrador.

9.5.6. A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que:

i. sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;

ii. sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Sênior e/ou a Razão de Garantia Mezanino, conforme o caso; e

iii. as Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.5.7. Ainda, sem prejuízo do disposto no item 9.5.6, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção das Razões de Garantia, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

9.5.8. Observado o disposto no item 9.5.7, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Apêndice II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5.9. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 9.5.10 abaixo. Não será admitida a integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

9.5.10. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.

9.5.11. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

9.5.12. Caso o Cotista titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.5.13. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal

dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e

v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.5.15 abaixo.

9.5.14. Para fins do disposto no item iii da Cláusula 9.5.13 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.5.15. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.5.16. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.6. <u>Distribuição das Cotas</u>

9.6.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.6.2. As Cotas Subordinadas Júnior, desde que subscritas e integralizadas exclusivamente pela Consultoria Especializada, Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, poderão ser objeto de

distribuição privada, sem esforço de venda e sem intermediação por instituições por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

9.6.3. Até a liquidação do Fundo, a Consultoria Especializada, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas deverão deter, no mínimo, uma quantidade de Cotas Subordinadas Júnior que assegure o cumprimento da Razão de Garantia Mezanino.

9.7. Negociação das Cotas

9.7.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

9.7.2. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Qualificados e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais.

9.7.3. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Gestora e da Consultoria Especializada.

9.8. Razões de Garantia

9.8.1. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento). Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio representado pela soma das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino, e, portanto, 80% (oitenta por cento), no máximo, por Cotas Seniores, para todos os efeitos.

9.8.2. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, a Razão de Garantia Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 105,26% (cento e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento). Isto quer dizer que, na hipótese de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior e, portanto, 95% (noventa e cinco por cento), no máximo, por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, para todos os efeitos.

9.8.3. As Razões de Garantia serão apuradas diariamente pela Gestora e Administradora.

9.9. Reenquadramento de Razão de Garantia

9.9.1. Caso as Razões de Garantia sejam inferiores aos percentuais definidos nos itens acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.9.2. A Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento da respectiva Razão de Garantia, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (i) captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão; ou (ii) amortização extraordinária de Cotas.

9.9.3. A Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas desenquadradas, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe às Razões de Garantia, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento da Razão de Garantia.

9.9.4. Os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento da respectiva Razão de Garantia se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

9.9.5. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas: (i) não respondam no prazo indicado no item 9.9.4 acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para reenquadramento da respectiva Razão de Garantia, a Administradora e a Gestora realizarão, em conjunto, a Amortização Extraordinária de Cotas dentro dos procedimentos previstos neste Anexo.

9.9.6. Caso os cotistas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no item 9.9.3 acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer a respectiva Razão de Garantia, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia Especial de Cotistas, na forma do item 9.5.7 acima.

9.10. Classificação de Risco das Cotas

9.10.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª

Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Apêndice;

ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Apêndice;

iii. após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cotas Subordinadas Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

10.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

10.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.7. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável ("Amortizações Programadas").

11.2. A distribuição de resultados ocorrerá por meio da Meta de Amortização referente a respectiva Subclasse, na Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Apêndices.

11.3. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Programada, nos termos do respectivo Apêndice e observada a Ordem de Subordinação.

11.4. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Subordinação: (i) mediante a indicação pela Gestora da ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração ou até que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido resgatadas; (ii) mediante a indicação pela Gestora, caso existam recursos no caixa em valor excedente aos itens "i.", "ii.", "iii." e "iv." do item 12.1 deste Anexo II abaixo (Ordem de Alocação de Recursos), ou (iii) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação.

11.5. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

11.6. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

11.7. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

11.8. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Amortização Extraordinária, ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes da amortização e resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 pela Gestora; (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (iii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes; e (iv) após a Amortização Extraordinária, permaneçam atendidas todas as Razões de Garantia.

11.9. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora dos requisitos indicados nas cláusulas 11.4 ou 11.8 acima.

11.10. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

11.11. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.12. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.13. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.14. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.15. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas

pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.16. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.15 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Aceleração, um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 14.1, 15.1 e 15.2 abaixo:

i. pagamento dos Encargos da Classe;

ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 15.3.2;

iv. constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização de modo que esta, no décimo dia anterior à Data de Amortização seja equivalente ao montante total das próximas 03 (três) Amortizações Programadas;

v. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;

vi. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino;

vii. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

viii. aquisição de Ativos Financeiros; e

ix. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

i. a emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, única e exclusivamente caso a referida emissão seja em termos diferentes dos estabelecidos nos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6 acima;

ii. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;

iii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;

iv. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;

v. deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

vi. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;

vii. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

viii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;

ix. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;

x. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas; e

xi. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

13.2. <u>Convocação e Instalação</u>

13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. <u>Quóruns de Deliberação</u>

13.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, observado o item 13.3.4 abaixo:

i. substituição ou destituição da Administradora em relação à presente Classe;

ii. substituição ou destituição da Gestora com ou sem Justa Causa;

iii. substituição ou destituição da Consultoria Especializada;

iv. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;

v. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas desta Classe;

vi. alterações na Política de Investimentos desta Classe;

vii. alterações nos Critérios de Elegibilidade, nas Razões de Garantia, na Política de Concessão de Crédito, nas Condições de Cessão ou Aquisição e nas Condições de Revolvência;

viii. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo;

ix. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;

x. alteração dos Eventos de Aceleração, dos Eventos de Desaceleração, dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;

xi. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;

xii. alterações de Benchmark;

xiii. aumento de qualquer das Razões de Garantia; e

xiv. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe.

13.3.3. A deliberação relativa a resolver se eventuais Eventos de Avaliação constituem, ou não, Eventos de Liquidação do Fundo será tomada, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas presentes, observado o item 13.3.4 abaixo.

13.3.4. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para as e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordinada Júnior; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Junior, conforme aplicável.

14. EVENTOS DE ACELERAÇÃO E EVENTOS DE DESACELERAÇÃO

14.1. Eventos de Aceleração

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Aceleração:

i. descumprimento das Razões de Garantia por 20 (vinte) dias consecutivos, observados os procedimentos dos itens 9.8 e 9.9 acima;

ii. não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Amortização em que a Amortização Programada esteja em curso; e/ou

iii. não pagamento do valor de resgate referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Resgate em que o resgate esteja em curso.

14.1.2. Os Eventos de Aceleração deverão ser observados pela Gestora e informados para a Administradora assim que ocorridos para que a Administradora adote os procedimentos indicados abaixo.

14.1.3. Ocorrido um Evento de Aceleração, passará a viger a Amortização Extraordinária, independentemente de qualquer consulta aos Cotistas ou notificação, que permanecerá em curso até a data de um Evento de Desaceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Programada.

14.1.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, até que ocorra um Evento de Desaceleração, a Gestora deverá, imediatamente: (i) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, inclusive a título de Revolvência, conforme o caso; (ii) notificar a Administradora para que esta notifique os respectivos Cotistas; e (iii) utilizar todos os recursos disponíveis na Carteira da Classe na Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Subordinação, até o pagamento integral e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.1.5. Caso os recursos da Carteira da Classe não sejam suficientes para suportar o pagamento integral e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá comunicar à Gestora e, caso a Gestora não consiga realizar gestão de liquidez dos ativos para o pagamento da amortização, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial de

Cotistas para discutir sobre a liquidação antecipada da Classe e o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, observado o disposto neste Anexo.

14.1.6. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Desaceleração:

i. recomposição das Razões de Garantia;

ii. pagamento integral das Metas de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em atraso até as respectivas Datas de Amortização; e

iii. pagamento integral do valor de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em atraso até as respectivas Datas de Resgate.

14.1.7. Ocorrido um Evento de Desaceleração, passará a viger a Amortização Programada, que permanecerá em curso até a data de um Evento de Aceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Extraordinária.

14.1.8. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, até que ocorra um novo Evento de Aceleração, a Gestora deverá, imediatamente, solicitar à Administradora que seja interrompida a Amortização Extraordinária e seja iniciada Amortização Programada.

14.1.9. A Gestora, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, retomará as atividades da Classe, incluindo a aquisição de novos Direitos Creditórios, inclusive a título de Revolvência, e a reconstituição das Reservas de Despesas e Reservas de Amortização.

14.1.10. Quando da verificação, pela Gestora, de qualquer Evento de Aceleração ou Evento de Desaceleração, esta deverá enviar à Administradora, em até 5 (cinco) dias contados de tal verificação, comunicação expressa informando o evento ocorrido.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1. Eventos de Avaliação

15.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme

o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão, Condições de Revolvência e Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;

iii. caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta nos termos do item 12.1, "iv", conforme a ser verificado pela Gestora;

iv. descumprimento pela Consultoria Especializada do Contrato de Consultoria Especializada, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, conforme verificado pela Gestora;

v. caso um Evento de Aceleração perdure por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora;

vi. caso os Direitos Creditórios Inadimplidos com mais de 90 (noventa) dias de atraso, representem mais do que 10% (dez por cento) do total de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

vii. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;

viii. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;

ix. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;

x. não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

xi. os Direitos Creditórios sejam considerados inválidos por juízo competente, conforme a ser verificado pela Gestora;

xii. caso a Classe não apresente o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a ser verificado pela Administradora;

xiii. na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora;

xiv. destituição da Gestora sem que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços; e/ou

xv. renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XVII deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora.

15.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 15.3 e adotados os procedimentos previstos no item 15.3.2.

15.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 15.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

15.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 15.3 e seguintes, abaixo.

15.2. Eventos de Liquidação

15.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;

iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;

iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

vi. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou Consultoria Especializada, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

vii. substituição da Consultoria Especializada e/ou rescisão do Contrato de Consultoria Especializada;

viii. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

ix. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

x. destituição da Gestora desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo; e/ou

xi. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

15.3. <u>Procedimentos de Liquidação Antecipada</u>

15.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

15.3.2. Na hipótese prevista no item 15.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

15.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 15.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

15.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 15.3.3 acima.

15.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 15.3.4.

15.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após

esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

15.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

15.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima e os procedimentos previstos no item 15.3.8.

15.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo X.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação ou Evento de Aceleração a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

16.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 16.1 acima, a Administradora deve:

i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 16.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 16.2 acima, se torna facultativa.

16.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.4 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 16.6 abaixo.

16.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

iii. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 16.2 acima;

iv. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

v. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

vi. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

16.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

16.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

16.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

16.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 16.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17. PRESTADORES DE SERVIÇO

17.1. Administração

17.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

17.2. Gestão

17.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

17.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

17.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

17.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;

iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

17.4. Verificação do Lastro

17.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

17.4.2. A verificação prevista no item 17.4.1 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento III deste Anexo.

17.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

17.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

17.4.5. Para os fins do item 17.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

17.5. Entidade Registradora

17.5.1. A Administradora deverá contratará a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

17.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

17.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

17.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

17.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

17.6.1. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Suplemento VI.

17.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

17.7. Formalização dos Direitos Creditórios

17.7.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar o Agente de Formalização para atuar na formalização do Direitos Creditórios, observado o disposto no Contrato de Formalização.

17.8. Consultoria Especializada

17.8.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

i. análise e seleção dos Devedores e dos Direitos Creditórios, que inclui o cadastro e análise de risco dos Devedores, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultoria Especializada;

ii. Verificar o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão previamente à cessão para o Fundo; e

iii. cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos perante os respectivos Devedores e outros coobrigados, conforme aplicável, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultoria Especializada.

17.9. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

17.9.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

18. TAXAS E REMUNERAÇÕES

18.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

18.2. Será devido pelo Fundo à Gestora: (i) a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 1% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos; (ii) pelos serviços de verificação de lastro, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais fixos, líquido de impostos; e (iii) pelos serviços de formalização e registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora, o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais fixos, líquido de impostos.

18.3. Será devido pelo Fundo à Consultoria Especializada, a título de Taxa de Consultoria, o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

18.4. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão pagas mensalmente à Administradora, à Gestora e à Consultoria Especializada, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

18.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

18.6. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

i. pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R$)
0	50
51	2.000
2.000	10.000
>	10.000

18.7. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

i. envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa);

ii. custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse);

iii. pela prestação dos serviços de verificação, trimestral da existência, da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação;

iv. será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

v. Pelo serviço de Banco Liquidante será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês, somente para fundo listado na B3;

18.8. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

18.9. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

18.10. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

18.11. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

18.12. Será devida Taxa de Performance à Gestora no montante correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o resultado das Cotas Subordinadas Juniores em relação ao que exceder o Benchmark da Cotas Seniores. A Taxa de Performance será paga na amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

19. ENCARGOS DA CLASSE

19.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

i. Taxa de performance;

ii. Taxa Máxima de Custódia;

iii. Taxa Máxima de Distribuição;

iv. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

v. remuneração da Consultoria Especializada; e

vi. remuneração do Agente de Cobrança.

20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

20.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20.4. Na hipótese do item 20.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

20.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

20.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos,

contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

21. FATORES DE RISCO

21.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

21.2. <u>Riscos de Crédito:</u>

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos aa Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. **Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores.** A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios aa Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. **Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios.** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. **Risco de potencial conflito de interesse.** A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. **Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição.** Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância pela Consultoria Especializada das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

VIII. Diversificação da carteira de Direitos Creditórios. A composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo será composta apenas por títulos de crédito provenientes de empréstimos consignados, com características e qualidade de créditos distintas para cada operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

21.3. <u>Riscos de Mercado:</u>

IX. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

X. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente

acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

XI. **Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

21.4. <u>Riscos de Liquidez:</u>

XII. **Liquidez relativa aos Direitos Creditórios.** A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XIII. **Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário.** O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIV. **Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior.** Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário. Ademais, a Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Apêndice, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XV. **Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XVI. **Liquidação antecipada da Classe.** Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XVII. **Amortização condicionada das Cotas.** A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

21.5. <u>Riscos Operacionais:</u>

XVIII. **Falhas de Cobrança.** A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Poderão ocorrer falhas ou erros

técnicos operacionais na cobrança ordinária, tais como, erros na averbação, no registro da margem de consignação, falhas nos sistemas dos participantes da operação, inclusive, do Agente de Cobrança, entre outros que possam afetar a cobrança regular dos Direitos Creditórios. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XIX. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XX. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Suplemento III a este Regulamento, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pela Gestora antes de seu eventual inadimplemento. Adicionalmente, caso seja verificada a irregularidade ou a inexistência do lastro de determinado Direito Creditório, a cessão do Direito Creditório será resolvida de pleno direito, nos termos do Contrato de Cessão, cabendo à Cedente restituir, ao Fundo, o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios cuja cessão estiver sendo resolvida. Caso a Cedente descumpra sua obrigação de restituição do Preço de Aquisição, conforme descrita acima, o Fundo poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades.

21.5.1. **Custódia de Direitos Creditórios e Registro dos Direitos Creditórios por Entidade Registradora.** A Administradora deverá contratará a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos

Creditórios. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos acima. As falhas de registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora e/ou da custódia por entidade custodiante, bem como a falha no desempenho das atividades da Entidade Registradora ou da entidade custodiante, poderá ocasionar irregularidades dos Direitos Creditórios, do Fundo e causar prejuízos ao desempenho da Classe.

XXI. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XXII. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXIII. Risco na Capacidade de Pagamento do Devedor, Redução de Margem de Consignação e Falhas no Procedimento de Cobrança. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial ou administrativa, sua margem de consignação for reduzida ou, ainda, se, também por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Adicionalmente, podem ocorrer eventuais falhas, erros ou fraudes relacionadas à averbação da margem de consignação, tais como erros de sistemas, na conciliação das Contas Vinculadas, no repasse de informações das Fontes Pagadoras e/ou dos Devedores às Originadoras, ao Agente de Cobrança, à Consultoria Especializada e/ou no fluxo da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios. Nesses casos, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

XXIV. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser

devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXV. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

21.6. <u>Outros Riscos:</u>

XXVI. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXVII. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXVIII. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS,

COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXIX. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXX. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXXI. Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultoria Especializada. A Consultoria Especializada eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultoria Especializada irá expô-la

adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

XXXII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas.

XXXIII. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão ou Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXXIV. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está

sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXXV. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXVI. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXVII. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXVIII. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XXXIX. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XL. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade

da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XLI. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XLII. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultoria Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XLIII. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XLIV. Risco de Concentração Entes Públicos Conveniados (Fontes Pagadoras). O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. No caso do Fundo há maior risco de concentração relacionado aos entes públicos conveniados (Fontes Pagadoras) do que de concentração por Devedor, principalmente no que se referem à risco de crédito das (Fontes Pagadoras) referentes à atraso de salários dos servidores estaduais e municipais. Ainda, além estar sujeito ao risco de crédito das Fontes Pagadoras, o Fundo também está sujeito ao risco de ocorrem erros técnicos operacionais, interrupção ou término do convênio existente entre os entes públicos (Fonte Pagadoras) e as Originadoras que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto ao Fundo.

XLV. Riscos Operacionais e Financeiros das Originadoras e de Alteração da Margem Consignada. As empresas que originam os Direitos Creditórios estão sujeitas a riscos operacionais que podem impactar em suas operações diárias e, consequentemente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode ocasionar perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, as originadoras podem sofrer prejuízos financeiros que podem afetar a prestação de seus serviços e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Embora, as originadoras sejam responsáveis por acompanhar e diligenciar para que a

formalização e transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada de forma adequada, não há como garantir que as originadoras cumprirão suas obrigações operacionais. Ainda, apesar do Fundo possuir: (i) opção de cessão dos Direitos Creditórios para as Originadoras em razão de determinados índices de inadimplência; e (ii) opção de indenização em caso de refinanciamento, pré-pagamento, portabilidade da operação e/ou redução da margem consignada em face das Originadoras; não há como garantir que as Originadoras realizarão o pagamento da opção de cessão e/ou indenização ao Fundo, bem como que as mesmas estejam em bom estado financeiro e solventes quando da execução pelo Fundo da opção de cessão e/ou indenização. A falha das Originadoras em cumprir com as suas obrigações operacionais e financeiras pode causar prejuízo ao Fundo e aos seus Cotistas.

XLVI. **Patrimônio Líquido negativo.** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo/SP, 15 de dezembro de 2023.

SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

I. **"1ª Emissão":** significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;

II. **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;

III. **"Administradora":** significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

IV. **"Agência Classificadora de Risco":** significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

V. **"Agente de Cobrança":** significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 17.6.1 do Anexo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

VI. **"Agente de Formalização":** significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios;

VII. **"Amortização Extraordinária":** significa, (i) em relação às Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) mediante a ocorrência de um Evento de Aceleração, (b) mediante a indicação pela Gestora, caso existam recursos no caixa em valor excedente aos itens "i.", "ii.", "iii." e "iv." do item 12.1 deste Anexo II (Ordem de Alocação de Recursos), e/ou (c) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 15.3 do Anexo; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente na hipótese prevista no item 11.8;

VIII. **"Amortização Programada":** significa a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, mediante pagamento das amortizações

programadas nos termos estabelecidos nos respectivos Apêndices, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

IX. "**Amortização**": significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

X. "**Anexo**": significa o presente anexo da Classe;

XI. "**Apêndice**": significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino criadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou por deliberação da Administradora e Gestora, nos termos do Regulamento e Anexos, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II a este Anexo;

XII. "**Assembleia Especial de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe da Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo XIII deste Anexo;

XIII. "**Ativos Financeiros**": significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 5.1 deste Regulamento;

XIV. "**Auditor Independente**": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe e da Subclasse;

XV. "**B3**": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

XVI. "**BACEN**": significa o Banco Central do Brasil;

XVII. "**Benchmark Mezanino**": significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino;

XVIII. "**Benchmark Sênior**": significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de

Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior;

XIX. "**Benchmark**": significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, considerados em conjunto ou indistintamente;

XX. "**Boletim de Subscrição**": significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

XXI. "**Carteira**": significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;

XXII. "**CCBs**": significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas por servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, referentes à (a) antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício emitidos para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, (b) empréstimos operacionalizados por meio de consignação em folha de pagamento, e/ou (c) assistência financeira com consignação em folha de pagamento

XXIII. "**Classe**": significa a presente Classe I – Responsabilidade Limitada do Fundo, nos termos do presente Anexo;

XXIV. "**CNPJ**": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

XXV. "**Código Civil**": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

XXVI. "**Código de Processo Civil**": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

XXVII. "**Condições de Cessão ou Aquisição**": significa as Condições de Cessão ou Aquisição descritas no item 8.2.1 deste Anexo;

XXVIII. "**Condições de Revolvência**": significa as Condições de Revolvência descritas no item 8.3.3 deste Anexo;

XXIX. "**Condições para Emissão de Novas Cotas**": significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:

i. não seja prejudicada a Razão de Garantia;

ii. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;

iii. formalização do respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento;

iv. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;

v. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento;

vi. considerada pro rata a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexista Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

vii. Prevalência do regime de Amortização *Programada*.

XXX. "**Consultoria Especializada**": significa a **FCT CONSULTORIA LTDA.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, 373, conjunto 12, Cidade Monções, CEP 04.571-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.752.584/0001-55;

XXXI. "**Conta da Classe**": significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

XXXII. "**Contas Vinculadas**": significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

XXXIII. "**Contrato de Cobrança**": significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

XXXIV. **"Contrato de Consultoria Especializada"**: significa o "Contrato de Consultoria Especializada", celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultoria Especializada, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada deve realizar suas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe e de Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

XXXV. **"Contrato de Formalização"**: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Formalização e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização prestará os serviços de formalização dos Direitos Creditórios;

XXXVI. **"Cotas Seniores"**: significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

XXXVII. **"Cotas Subordinadas Júnior"**: significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;

XXXVIII. **"Cotas Subordinadas Mezanino"**: significa as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

XXXIX. **"Cotas Subordinadas"**: significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

XL. **"Cotas"**: significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

XLI. **"Cotistas Dissidentes"**: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 15.3.8 deste Anexo;

XLII. **"Cotistas"**: significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;

XLIII. **"Critérios de Elegibilidade"**: significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1 deste Anexo;

XLIV. **"Custodiante"**: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;

XLV. "**CVM**": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

XLVI. "**Data da 1ª Integralização**": significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

XLVII. "**Data de Amortização**": significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

XLVIII. "**Data de Aquisição e Pagamento**": significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Devedor;

XLIX. "**Data de Resgate**": significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

L. "**Depositário**": significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;

LI. "**Devedores**": significa os emitentes das Cédulas de Crédito Bancário, os quais deverão necessariamente ser um servidor público das Fontes Pagadoras;

LII. "**Dia Útil**": significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;

LIII. "**Direitos Creditórios Inadimplidos**": significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

LIV. "**Direitos Creditórios**": significam os direitos creditórios representados por CCBs, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as Condições de Revolvência, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios;

LV. "**Documentos Comprobatórios**": significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.

LVI. "**Encargos da Classe**": significa os encargos da Classe previstos no item 19.1 deste Anexo;

LVII. "**Entidade Registradora**": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

LVIII. "**Eventos de Aceleração**": significa os eventos de aceleração da amortização descritos no item 14.1 deste Anexo;

LIX. "**Eventos de Avaliação**": significa os eventos de avaliação descritos no item 15.1 deste Anexo;

LX. "**Eventos de Desaceleração**": significa os eventos de desaceleração da amortização descritos no item 14.1.6 deste Anexo;

LXI. "**Eventos de Liquidação**": significa os eventos de liquidação descritos no item 15.2 deste Anexo;

LXII. "**FIDC**": significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;

LXIII. "**Fonte Pagadora**": significa a entidade da administração pública federal, estadual ou municipal responsável pela consignação em folha de pagamento ou antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício para servidores públicos aprovadas pela Gestora;

LXIV. "**Fundo**": significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO;

LXV. "**Fundos21**": significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

LXVI. "**Gestora**": significa a **LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ sob o nº 21.008.985/0001-71, devidamente autorizada pela CVM para

prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.098, expedido em 10 de fevereiro de 2014;

LXVII. **"Grupo Econômico":** significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

LXVIII. **Instituições Autorizadas**: as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (rating) igual ou superior à Nota Mínima emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. e uma dentre as seguintes agências de classificação de risco: Moody's América Latina Ltda. e Fitch Ratings Brasil Ltda., sendo que "Nota Mínima" significa BrAA-, quando emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., ou seu equivalente quando emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda.;

LXIX. **"Investidores Profissionais":** são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

LXX. **"Investidores Qualificados":** são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

LXXI. **"IPCA":** o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

LXXII. **"Lei 6.404":** significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispões sobre as sociedades por ações;

LXXIII. **"Limites de Concentração":** significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.3 e seguintes deste Anexo;

LXXIV. **"MDA":** significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

LXXV. **"Meta de Amortização":** significa a meta da Amortização Programada estabelecida nos respectivos Apêndices;

LXXVI. **"Obrigações da Classe":** significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

LXXVII. "**Oferta Pública**": significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;

LXXVIII. "**Ônus**": significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

LXXIX. "**Operações com Derivativos**": significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância à Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo;

LXXX. "**Ordem de Subordinação**": significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no item 10.3 deste Anexo;

LXXXI. "**Originadoras**": significa as empresas que originam os Direitos Creditórios que tenham sistema homologado e parametrizado junto às Fontes Pagadoras para averbar a margem de consignação na folha de pagamento dos servidores públicos das Fontes Pagadoras;

LXXXII. "**Partes Relacionadas**": significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

LXXXIII. "**Patrimônio Líquido**": significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;

LXXXIV. "**Política de Concessão de Crédito**": significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Consultoria Especializada, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V deste Anexo;

LXXXV. "**Política de Investimentos**": significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VI deste Anexo;

LXXXVI. "**Prazo de Duração da Classe**": significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 deste Anexo;

LXXXVII. **"Preço de Aquisição":** significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Devedores, em moeda corrente nacional;

LXXXVIII. **"Prestadores de Serviços":** significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Anexo;

LXXXIX. **"Razão de Garantia Mezanino":** significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do valor total do Patrimônio Líquido, (b) pelo somatório do valor de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;

XC. **"Razão de Garantia Sênior":** significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) valor total do Patrimônio Líquido, (b) pelo somatório do valor de todas as Cotas Seniores em circulação, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;

XCI. **"Razões de Garantia":** significa, em conjunto ou indistintamente, a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino;

XCII. "**Regulamento**": significa este regulamento do Fundo;

XCIII. "**Reserva de Amortização**": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos do item 12.1, "iv" deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

XCIV. **"Reserva de Despesas":** significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1.(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

XCV. **"Resolução CVM 160":** Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

XCVI. **"Resolução CVM 175":** Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;

XCVII. **"Resolução CVM 30":** Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

XCVIII. **"Revolvência":** tem o significado previsto no item 8.3.1 deste Anexo;

XCIX. **"Subclasse":** significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;

C. "**Taxa de Administração**": significa a taxa mensal que é devida à Administradora desta Classe, nos termos do item 18.1 deste Anexo;

CI. "**Taxa de Consultoria**": significa a taxa mensal que é devida à Consultoria Especializada desta Classe, nos termos do item 18.3 deste Anexo;

CII. "**Taxa de Gestão**": significa a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do item 18.2 deste Anexo;

CIII. "**Taxa de Ingresso Subordinada Junior**": tem o significado que lhe é atribuído no item 9.5.5, "iii" deste Anexo.

CIV. "**Taxa de Performance**": significa a taxa de performance que é devida à Gestora, nos termos do item 18.12 deste Anexo;

CV. "**Taxa DI**": significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

CVI. "**Taxa Máxima de Custódia**": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;

CVII. "**Taxa Máxima de Distribuição**": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores da presente Classe, correspondente ao valor máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista neste Anexo;

CVIII. "**Termo de Adesão**": significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

CIX. "**Valor Nominal Unitário**": significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate; e

CX. "**Valor Projetado da Cota Subordinada Junior**": tem o significado que lhe é atribuído no item 9.5.5 deste Anexo.

SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

SUBCLASSE [•]

Emissão: [•]ª Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores [•], conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R$ [•] ([•]) ("Montante Mínimo da Oferta").

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Razão de Garantia: [•]% ([•] por cento).

Público-alvo: Investidores [•].

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

SUPLEMENTO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à Gestora, ou terceiro por ela indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. Os Documentos Comprobatórios dos devedores em até 10 (dez) Dias Úteis após a aquisição dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

2. Observado o disposto no item "a", abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os devedores dos Direitos Creditórios;

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

i. obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira da Classe;

ii. seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0 : Fator Amostral

iii. verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

iv. verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e

v. esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

a. os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

b. os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 38 do Anexo II da Resolução CVM 175; e

c. as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

SUPLEMENTO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

Desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

Para o efeito do disposto acima, as operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade "com garantia", e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade "com garantia".

SUPLEMENTO V – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Esta política tem como finalidade as normas e rotinas para a concessão de crédito no âmbito do Fundo.

2. ORIGINAÇÃO

A originação dos Direitos Creditórios ocorrerá por meio das Originadoras parceiras Consultoria Especializada. Para que uma Originadora seja credenciada, será realizado um estudo da empresa para avaliar seu histórico, incluindo faturamento, estrutura e tempo de constituição do CNPJ, isso permitirá avaliar sua capacidade de originação.

Todas os Direitos Creditórios originados pelas Originadoras de acordo com a política de crédito serão prioritariamente cedidas ao Fundo.

3. CAPTURA

Originadoras

3.1. Após o contato com o potencial Devedor, deverão ser solicitados ao referido potencial Devedor pelas Originadoras os seguintes dados e documentos:

- Nome Completo
- CPF
- Matrícula junto à Fonte Pagadora
- Data de Nascimento
- RG - Documento de Identificação
- Naturalidade
- UF
- Sexo
- CEP
- Endereço Residencial
- Nome da Mãe
- Renda
- Dados Bancários
- Telefone
- E-mail

3.2. Com as informações coletadas, as Originadoras deverão realizar a formalização no sistema contratado junto a Consultoria Especializada, realizando a simulação e aprovação da operação, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição.

3.3. Com o aceite do servidor público e a aprovação da operação pelo Fundo, a Originadora prossegue com a operação e a Consultoria Especializada comanda o Cedente a originar a CCB com as devidas condições contratadas.

Servidor

3.4. Servidor recebe um link, via sms ou whatsapp para realizar a verificação de identidade e assinatura do contrato, aceitando as condições ofertadas.

BackOffice das Originadoras

3.5. Após a assinatura da CCB pelo servidor público, as Originadoras realizam a validação da CCB digitada para verificar os itens de avaliação e garantir conformidade com o roteiro operacional e política de crédito, sendo eles: idade, prazo, regime de contratação, valor mínimo de parcelas e saldo devedor.

3.6. As Originadoras realizam a averbação da margem de consignação da CCB junto às Fontes Pagadoras, por meio do sistema de consignação, de forma que reste estabelecido que as Fontes Pagadoras deverão repassar mensalmente e preferencialmente para as Contas Vinculadas de titularidade das Originadoras o montante total dos valores correspondentes às parcelas da CCB que vencerão no referido mês.

Cedente

3.7. O cedente deverá: (i) emitir as CCB de acordo com os termos e condições estabelecidos entre as Originadoras e os servidores públicos, e (ii) receber os recursos para efetuar o desembolso das CCB aos servidores públicos e ceder as CCB ao Fundo.

4. METÓDOS DE AVERBAÇÃO

Cada Fonte Pagadora possui um sistema de consignação homologado, no qual as Originadoras e a Consultoria Especializada precisam ter acesso para consulta, reserva e averbação de margem. As Originadoras utilizarão esse sistema para averbar as CCB, de modo que as Fontes Pagadoras tenham conhecimento do crédito concedido aos Devedores e faça o repasse para as Contas Vinculadas de titularidade das Originadoras do montante total dos valores correspondentes às parcelas da CCB que vencerão no referido mês cuja margem de consignação foi averbada junto à respectiva Fonte Pagadora.

5. CANCELAMENTO

O Devedor, conforme estabelece a legislação aplicável, tem até 7 (sete) dias úteis (excluindo exclui sábados, domingos e feriados nacionais), a partir da assinatura da CCB, para solicitar o cancelamento. Para exercer esse direito, deve notificar a Cedente por escrito ou pelos canais designados. Em caso de cancelamento dentro do prazo, o Devedor tem direito ao reembolso total.

6. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

O Devedor poderá solicitar a qualquer momento nos canais de atendimento disponibilizados pelas Originadoras a liquidação antecipada total ou parcial da CCB, com abatimento proporcional de juros. O valor do débito será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nas CCB.

SUPLEMENTO VI – POLÍTICA DE COBRANÇA

OBJETIVO

Se faz necessário a implantação e implementação de uma política de cobrança que visa à sistematização e padronização dos procedimentos de cobrança, no intuito de sensibilizar os Devedores da priorização do pagamento no prazo previamente estabelecido.

Compreende-se que não é possível desassociar qualidade do fornecimento do crédito sem a pontualidade de pagamento, uma vez que ambas estão intrinsecamente ligadas refletindo por sua vez a satisfação dos usuários com os serviços prestados e a estabilidade do sistema.

A política de cobrança terá como princípio básico a recuperação dos recebíveis de crédito ou das parcelas, auxiliando com alternativas que objetivem o fim da inadimplência.

COBRANÇA

Em caso de inadimplemento do Direito Creditório a cobrança inicialmente será realizada pelo time comercial da Consultoria Especializada por meio de telefone, WhatsApp e e-mail, destinada diretamente à respectiva Originadora da CCB que possui vínculo com a Fonte Pagadora, para que a Originadora tome as providências necessárias para que o valor inadimplido seja consignado pela Fonte Pagadora diretamente na sua folha de pagamento e o valor devido seja repassado para as Contas Vinculadas de titularidade da respectiva Originadora.

Em caso de exoneração do cargo do Devedor ou de algum desconto compulsório que impeça o pagamento por meio da consignação do valor devido diretamente na folha de pagamento da Fonte Pagadora, adotar-se-á o método de cobrança extrajudicial (Telefone, WhatsApp e E-mail) objetivando o acordo para pagamento da dívida diretamente por parte do Devedor e/ou da Originadora, ou por meio de repasse da Fonte Pagadora, de acordo com os seguintes procedimentos:

(i) Por meio de ligação telefônica, mensagens de WhatsApp ou e-mail, poderá informar ao respectivo Devedor e à respectiva Originadora, no 1º (primeiro) dia de atraso, conforme discricionariedade do Agente de Cobrança quanto à forma e necessidade, que o Direito Creditório está vencido e não pago;

(ii) A partir do 5º (quinto) dia de atraso, conforme discricionariedade do Agente de Cobrança, providenciar os procedimentos de encaminhamento ao cartório de protestos;

(iii) O Agente de Cobrança pode utilizar notificações extrajudiciais realizadas por empresas de *bureau* de crédito para avisar os sacados sobre o inadimplemento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme sua avaliação;

(iv) O Agente de Cobrança poderá promover reuniões e buscar outras formas de contato, na tentativa de efetuar uma composição negocial a fim de que a Originadora cumpra sua obrigação: (a) de indenizar o Fundo em relação a todo e qualquer Direito Creditório que

tiver sido originado pela Originadora e/ou suas afiliadas e cedido ao Fundo pela respectiva Cedente e seja refinanciado, pré-pago, objeto de compra de dívida, tenha margem consignada reduzida e/ou portado em operação em que a Originadora e/ou suas afiliadas tenham atuado; ou (b) de pagar o preço de exercício da opção de cessão de Direitos Creditórios inadimplidos para a Originadora, observados os critérios previstos nos contratos celebrados com as respectivas Originadoras; e

(v) Na hipótese dos procedimentos delineados nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito Creditório Inadimplido em até 60 (sessenta) dias de seu vencimento, o Agente de Cobrança poderá encaminhar referido Direito Creditório Inadimplido à área jurídica do Agente de Cobrança, para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, envolvendo ajuizamento de ações de cobrança e execução de garantias.

Os procedimentos acima previstos serão de responsabilidade do Agente de Cobrança, que deverá manter o controle, arquivar e disponibilizar à Gestora os documentos relacionados às atuações realizadas com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO

02 de abril de 2024.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 3
2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO 3
3. CLASSE E SUBCLASSES 3
4. PÚBLICO-ALVO 4
5. OBJETIVO 4
6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 4
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 9
8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO 10
9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 11
10. ENCARGOS DO FUNDO 15
11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 17
12. DISPOSIÇÕES FINAIS 18

ANEXO I - DEFINIÇÕES 19

ANEXO II - CLASSE I 23

SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES 77

SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS 89

SUPLEMENTO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DE LASTRO 91

SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS 93

SUPLEMENTO V - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 94

SUPLEMENTO VI - POLÍTICA DE COBRANÇA 97

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;

ii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;

iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em

relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores, conforme definidos no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. <u>Administração</u>

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;

b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

d. os pareceres do Auditor Independente; e

e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

vii. monitorar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Aceleração e Desaceleração e os Eventos de Liquidação;

viii. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. Gestão

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, incluindo, mas não se limitando a, todos os poderes de representação do Fundo para praticar quaisquer atos que sejam necessários com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

v. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e

vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:

a. a Razão de Garantia;

b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

i. receber depósito em conta corrente;

ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.3. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

6.4. Demais serviços

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

ii. escrituração das Cotas; e

iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;

ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;

iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;

iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;

ii. distribuição de Cotas;

iii. consultoria de investimentos;

iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e

v. formador de mercado de classe fechada; e

vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

i. consultoria especializada; e

ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

ii. renúncia; ou

iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

7.9. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou até o vencimento da Cota Sênior mais longa vigente, o que for menor.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

8.1. Será devido pelo Fundo: (i) à Administradora, a título de Taxa de Administração; (ii) à Gestora, a título de Taxa de Gestão; e (iii) à Consultoria Especializada, os valores previstos no Anexo da respectiva Classe.

8.2. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;

v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e

vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

9.1.2. O Regulamento e os Anexos, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. Exercício do Voto

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para as Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordinada Júnior; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Junior, conforme aplicável.

9.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. Deliberações

9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

9.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

9.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

9.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas de cada Classe em circulação:

i. substituição ou destituição da Administradora ou da Gestora;

ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;

iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;

iv. aumento da Taxa de Administração;

v. liquidação do Fundo;

vii. alterar a Política de Investimentos do Fundo; e

viii. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo.

9.5. <u>Representante dos Cotistas</u>

9.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e

iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. honorários e despesas do Auditor Independente;

v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

xvi. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Consultoria;

xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

xviii. Taxa Máxima de Distribuição;

xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

xxi. contratação de Agência Classificadora de Risco.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo/SP, 02 de abril de 2024.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

I. "**Administradora**": significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

II. "**Assembleia Geral**": significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

III. "**Assembleia de Cotistas**": significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

IV. "**Assembleia Especial**": significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;

V. "**Ativos Financeiros**": significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

VI. "**Auditor Independente**": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

VII. "**Cedentes**": significam as pessoas físicas ou jurídicas, identificadas nos respectivos Contratos de Cessão, que cedem, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios listados nos respectivos Contratos de Cessão e Termos de Cessão, conforme aplicável, observados os requisitos da Política de Investimentos do Fundo;

VIII. "**Classe**": significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;

IX. "**CNPJ**": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

X. "**Contrato de Cessão**": significa cada Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes;

XI. "**Cotas**": significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;

XII. "**Cotistas**": significa os titulares das Cotas;

XIII. "**Critérios de Elegibilidade**": significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XIV. "**CVM**": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

XV. "**Dia Útil**": significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora;

XVI. "**Direitos Creditórios**": significam os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XVII. "**Encargos do Fundo**": significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 deste Regulamento;

XVIII. "**Eventos de Aceleração**": significam os eventos de aceleração a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XIX. "**Eventos de Avaliação**": significam os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XX. "**Eventos de Desaceleração**": significam os eventos de desaceleração a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XXI. "**Eventos de Liquidação**": significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XXII. "**Fundo**": significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO**;

XXIII. "**Gestora**": significa a **LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ sob o nº 21.008.985/0001-71, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.098, expedido em 10 de fevereiro de 2014;

XXIV. "**Justa Causa**": significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme

aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo;

XXV. "**Patrimônio Líquido**": significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;

XXVI. "**Política de Investimentos**": significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;

XXVII. "**Prazo de Duração do Fundo**": significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;

XXVIII. "**Regulamento**": significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;

XXIX. "**Resolução CVM 175**": significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

XXX. "**Resolução CVM 30**": significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

XXXI. "**Site da Administradora**": https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento

XXXII. "**Site da Gestora**": https://www.leste.com/

XXXIII. "**Taxa Máxima de Distribuição**": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores de cada Classe, correspondente ao valor máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido de cada Classe, conforme prevista em cada Anexo;

XXXIV. "**Taxa de Administração**": significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 deste Regulamento;

XXXV. "**Taxa de Consultoria**": significa a taxa mensal que é devida à Consultoria Especializada, nos termos do item 8.1 deste Regulamento.

XXXVI. "**Taxa de Gestão**": significa a taxa semestral que é devida à Gestora, nos termos do item 8.1 deste Regulamento; e

XXXVII. **"Termo de Cessão":** significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

ANEXO II - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE I - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada Classe I, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo Financeiro, com foco de atuação Crédito Consignado.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 3 (três) subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

3.2. Observado o disposto no Capítulo IX, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e múltiplas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino. As Séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate e as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate.

3.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de crédito relacionadas a empréstimos consignados concedidas diretamente aos Devedores que tenham sido objeto de prévia análise e seleção pela Consultoria Especializada e que sejam representadas por CCBs emitidas por servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, referentes à (i) antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício emitidos para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, (ii) empréstimos operacionalizados por meio de consignação em folha de pagamento, e/ou (iii) assistência financeira com consignação em folha de pagamento.

5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável.

5.5. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pela Fonte Pagadora diretamente nas respectivas Contas Vinculadas ou na Conta da Classe.

5.6. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela seleção dos Direitos Creditórios, e pelas demais atividades listadas na Política de Concessão de Crédito, conforme Suplemento V deste Anexo.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as Condições de Revolvência estabelecidos na Cláusula 8 deste Anexo; (ii) Ativos Financeiros; e (iii) Operações de Derivativos, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.2. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

6.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Consultoria Especializada, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Consultoria Especializada, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Aquisição e Condições de Revolvência, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

7.1.6. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas.

7.1.7. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.1.8. Não obstante o disposto acima e observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela existência, certeza, exigibilidade

e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sendo observado, entretanto, que a Consultoria Especializada não será responsável, em qualquer hipótese, pela liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

7.2. <u>Ativos Financeiros</u>

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

i. moeda corrente nacional;

ii. títulos públicos federais;

iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e

v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.2.4. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2.5. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.2.6. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Nos termos do §3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo:

i. Nas classes destinadas a Investidores Qualificados, quando:

a. o Devedor ou coobrigado:

a.1. tenha registro de companhia aberta;

a.2. seja instituição financeira ou equiparada; ou

a.3. seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

b. se tratar de aplicações em:

b.1. títulos públicos federais;

b.2. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

b.3. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "b.1" e "b.2".

ii. Nas Classes que tenham como Cotistas:

a. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

b. Investidores Profissionais.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse. A Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo.

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora e da Consultoria Especializada, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.4.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.7. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

i. sejam representados em moeda corrente nacional;

ii. o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 98 (noventa e oito) meses, sendo, no máximo, de 96 (noventa e seis) parcelas, a partir da data de emissão da CCB, observado o estabelecido no item 8.1.4 abaixo;

iii. os Direitos Creditórios de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

iv. os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores ou por suas Partes Relacionadas que, na Data de Aquisição e Pagamento, possuam Direitos Creditórios Inadimplidos na Carteira da Classe;

v. os Direitos Creditórios oferecidos à cessão devem ter como Devedores com idade entre 18 (dezoito) anos e 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses, inclusive, sendo o limite: (a) de 18 (dezoito) anos até 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e oito) dias: até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e (b) de 72 (setenta e dois) anos até 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias: até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

vi. o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando pro forma a cessão pretendida, não poderá exceder 50,00% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo quando o Patrimônio Líquido for maior que R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

vii. o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada pro forma a cessão pretendida;

viii. O Devedor que tenha idade superior a 72 (setenta e dois) anos, não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos Creditórios valor total presente superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerada pro forma a cessão pretendida;

ix. O Fundo não poderá concentrar mais de:

(a) 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra A;

(b) 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra B, e 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, no conjunto das Fontes Pagadoras com CAPAG letra B;

(c) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra C, e 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, no conjunto das Fontes Pagadoras com CAPAG letra C; e

(d) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra D ou sem classificação CAPAG, e 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, no conjunto das Fontes Pagadoras com CAPAG letra D ou sem classificação CAPAG.

8.1.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional e no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.2.1. Não obstante o estabelecido no item 8.1.2 acima, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início do Fundo, a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo não precisará observar aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 8.1.1(ix) acima.

8.1.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.4. Caso ao longo do prazo de pagamento do Direito Creditório seja necessário, a critério da Consultoria Especializada e da Gestora, repactuar o Direito Creditório o estendendo o prazo de vencimento do Direito Creditório, o prazo máximo estabelecido no item 8.1.1 acima(ii acima poderá ser aumentado.

8.1.5. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

8.1.6. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.7. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8.2. Condições de Cessão ou Aquisição

8.2.1. Previamente à aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas pela Consultoria Especializada as seguintes condições:

i. os Direitos Creditórios deverão ter sido objeto de análise e seleção prévia pela Consultoria Especializada, observado Contrato de Consultoria Especializada e a Política de Concessão de Crédito;

ii. os Direitos Creditórios deverão ter sido originados por Originadoras que (a) tenham que tenham sistema homologado e parametrizado junto às Fontes Pagadoras para averbar a margem de consignação na folha de pagamento dos servidores públicos das Fontes Pagadoras, e (b) tenham vínculo com as Fontes Pagadoras estabelecido de acordo com os termos da legislação e regulamentação aplicável;

iii. os Direitos Creditórios deverão ser decorrentes de CCBs emitidas por servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, referentes à (a) antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício emitidos para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, (b) empréstimos operacionalizados por meio de consignação em folha de pagamento, e/ou (c) assistência financeira com consignação em folha de pagamento;

iv. os Direitos Creditórios oferecidos em cessão ao Fundo não poderão estar vencidos;

v. os Direitos Creditórios deverão decorrer de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Comprobatórios;

vi. as parcelas das CCBs a serem cedidas ao Fundo devem ter valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais); e

vii. a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contatos da data da sua efetiva cessão ao Fundo.

8.2.2. A Consultoria Especializada será a instituição responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida à Gestora e à Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão ou Aquisição em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.2.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Cessão ou Aquisição após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

8.2.4. No processo de verificação e de validação das Condições de Cessão ou Aquisição, é permitida à Consultoria Especializada a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.3. Condições de Revolvência

8.3.1. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidas as Condições de Revolvência, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios ("Revolvência").

8.3.2. Para que os procedimentos de Revolvência sejam realizados, os novos Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente: (i) às Condições de Cessão ou Aquisição; (ii) aos Critérios de Elegibilidade; e (iii) às Condições para Revolvência, conforme descritas abaixo.

8.3.3. No âmbito da Revolvência, a Gestora selecionará para aquisição pela Classe somente Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes condições ("Condições de Revolvência"):

i. seja observada a Ordem de Alocação de Recursos;

ii. não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino, e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

9.2. Características das Cotas Seniores

9.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;

iii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e

v. possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Apêndice.

9.2.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.2.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Sênior; e (iii) as Séries de Cotas Seniores que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.2.4. As condições indicadas nos itens 9.2.3.(ii) e 9.2.3.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.3. Características das Cotas Subordinadas Mezanino

9.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;

iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;

iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice; e

vi. possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Apêndice.

9.3.2. Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.3.3. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional; (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Mezanino; e (iii) as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam

idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.3.4. As condições indicadas nos itens 9.3.3.(ii) e 9.3.32.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.4. Características das Cotas Subordinadas Júnior

9.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino não sejam comprometidas;

iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;

iv. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

9.4.2. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado a, o estabelecido no item 9.5.5 abaixo, (iii) as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, e (iv) as

Cotas Subordinadas Junior sejam emitidas, subscritas e integralizadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário acrescido da Taxa de Ingresso Subordinada Junior, caso aplicável.

9.4.3. As condições indicadas nos itens 9.4.2.(i), 9.4.2(ii) e 9.4.2.(iii) deverão ser observados pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.5. <u>Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas</u>

9.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de deposito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado e/ou de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.5.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, estabelecido nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, na Data da 1ª Integralização, sendo certo que:

i. nas demais integralizações de Séries das Subclasses de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino que já estejam em circulação, incluindo novas emissões das referidas Séries, o Valor Nominal Unitário de subscrição e integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo;

ii. em novas emissões de Séries das Subclasses de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino que ainda não estejam em circulação, o Valor Nominal Unitário de subscrição e integralização corresponderá (a) na Data da 1ª Integralização, ao Valor Nominal Unitário da Cota, estabelecido nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, e (b) nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo;

iii. nas demais integralizações da Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, incluindo novas emissões da referida Subclasse, caso o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Junior do Dia Útil da integralização seja inferior ao Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Junior na Data da 1ª integralização acrescido da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, e de um spread de 20% a.a. (vinte por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Juniores até o dia da integralização ("Valor Projetado da Cota Subordinada Junior"), a diferença entre o Valor Projetado da Cota Subordinada Junior e o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Junior do Dia Útil da integralização deverá ser paga pelo Cotista ao Fundo no momento da integralização ("Taxa de Ingresso Subordinada Junior").

9.5.5.1. O valor da Taxa de Ingresso Subordinada Junior será calculado pelo Gestor, para validação do Administrador.

9.5.6. A Classe poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que:

i. sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;

ii. sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas e seja observada a Razão de Garantia Sênior e/ou a Razão de Garantia Mezanino, conforme o caso; e

iii. as Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.5.7. Ainda, sem prejuízo do disposto no item 9.5.6, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção das Razões de Garantia, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

9.5.8. Observado o disposto no item 9.5.7, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Apêndice II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5.9. A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 9.5.10 abaixo. Não será admitida a integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

9.5.10. É permitida a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.

9.5.11. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

9.5.12. Caso o Cotista titular de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.5.13. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal

dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e

v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.5.15 abaixo.

9.5.14. Para fins do disposto no item iii da Cláusula 9.5.13 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.5.15. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.5.16. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.6. <u>Distribuição das Cotas</u>

9.6.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.6.2. As Cotas Subordinadas Júnior, desde que subscritas e integralizadas exclusivamente pela Consultoria Especializada, Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, poderão ser objeto de

distribuição privada, sem esforço de venda e sem intermediação por instituições por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

9.6.3. Até a liquidação do Fundo, a Consultoria Especializada, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas deverão deter, no mínimo, uma quantidade de Cotas Subordinadas Júnior que assegure o cumprimento da Razão de Garantia Mezanino.

9.7. Negociação das Cotas

9.7.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

9.7.2. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Qualificados e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais.

9.7.3. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Gestora e da Consultoria Especializada.

9.8. Razões de Garantia

9.8.1. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento). Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio representado pela soma das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino, e, portanto, 80% (oitenta por cento), no máximo, por Cotas Seniores, para todos os efeitos.

9.8.2. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, a Razão de Garantia Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 105,26% (cento e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento). Isto quer dizer que, na hipótese de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior e, portanto, 95% (noventa e cinco por cento), no máximo, por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, para todos os efeitos.

9.8.3. As Razões de Garantia serão apuradas diariamente pela Gestora e Administradora.

9.9. Reenquadramento de Razão de Garantia

9.9.1. Caso as Razões de Garantia sejam inferiores aos percentuais definidos nos itens acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.9.2. A Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento da respectiva Razão de Garantia, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (i) captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão; ou (ii) amortização extraordinária de Cotas.

9.9.3. A Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas desenquadradas, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe às Razões de Garantia, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento da Razão de Garantia.

9.9.4. Os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento da respectiva Razão de Garantia se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

9.9.5. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas: (i) não respondam no prazo indicado no item 9.9.4 acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para reenquadramento da respectiva Razão de Garantia, a Administradora e a Gestora realizarão, em conjunto, a Amortização Extraordinária de Cotas dentro dos procedimentos previstos neste Anexo.

9.9.6. Caso os cotistas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no item 9.9.3 acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer a respectiva Razão de Garantia, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia Especial de Cotistas, na forma do item 9.5.7 acima.

9.10. Classificação de Risco das Cotas

9.10.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª

Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Apêndice;

ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Apêndice;

iii. após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cotas Subordinadas Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

10.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

10.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.7. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável ("Amortizações Programadas").

11.2. A distribuição de resultados ocorrerá por meio da Meta de Amortização referente a respectiva Subclasse, na Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Apêndices.

11.3. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Programada, nos termos do respectivo Apêndice e observada a Ordem de Subordinação.

11.4. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Subordinação: (i) mediante a indicação pela Gestora da ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração ou até que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido resgatadas; (ii) mediante a indicação pela Gestora, caso existam recursos no caixa em valor excedente aos itens "i.", "ii.", "iii." e "iv." do item 12.1 deste Anexo II abaixo (Ordem de Alocação de Recursos); ou (iii) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação.

11.5. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

11.6. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

11.7. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

11.8. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Amortização Extraordinária, ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes da amortização e resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 pela Gestora; (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (iii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes; e (iv) após a Amortização Extraordinária, permaneçam atendidas todas as Razões de Garantia.

11.9. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora dos requisitos indicados nas cláusulas 11.4 ou 11.8 acima.

11.10. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

11.11. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.12. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.13. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.14. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.15. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas

pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.16. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.15 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Aceleração, um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 14.1, 15.1 e 15.2 abaixo:

i. pagamento dos Encargos da Classe;

ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 15.3.2;

iv. constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização de modo que esta, no décimo dia anterior à Data de Amortização seja equivalente ao montante total das próximas 03 (três) Amortizações Programadas;

v. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;

vi. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino;

vii. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

viii. aquisição de Ativos Financeiros; e

ix. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

i. a emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, única e exclusivamente caso a referida emissão seja em termos diferentes dos estabelecidos nos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6 acima;

ii. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;

iii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;

iv. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;

v. deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

vi. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;

vii. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

viii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;

ix. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;

x. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas; e

xi. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

13.2. <u>Convocação e Instalação</u>

13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. <u>Quóruns de Deliberação</u>

13.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, observado o item 13.3.4 abaixo:

i. substituição ou destituição da Administradora em relação à presente Classe;

ii. substituição ou destituição da Gestora com ou sem Justa Causa;

iii. substituição ou destituição da Consultoria Especializada;

iv. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;

v. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas desta Classe;

vi. alterações na Política de Investimentos desta Classe;

vii. alterações nos Critérios de Elegibilidade, nas Razões de Garantia, na Política de Concessão de Crédito, nas Condições de Cessão ou Aquisição e nas Condições de Revolvência;

viii. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo;

ix. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;

x. alteração dos Eventos de Aceleração, dos Eventos de Desaceleração, dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;

xi. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;

xii. alterações de Benchmark;

xiii. aumento de qualquer das Razões de Garantia; e

xiv. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe.

13.3.3. A deliberação relativa a resolver se eventuais Eventos de Avaliação constituem, ou não, Eventos de Liquidação do Fundo será tomada, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas presentes, observado o item 13.3.4 abaixo.

13.3.4. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para as e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordinada Júnior; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Junior, conforme aplicável.

14. EVENTOS DE ACELERAÇÃO E EVENTOS DE DESACELERAÇÃO

14.1. Eventos de Aceleração

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Aceleração:

i. descumprimento das Razões de Garantia por 20 (vinte) dias consecutivos, observados os procedimentos dos itens 9.8 e 9.9 acima;

ii. não pagamento da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Amortização em que a Amortização Programada esteja em curso; e/ou

iii. não pagamento do valor de resgate referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Resgate em que o resgate esteja em curso.

14.1.2. Os Eventos de Aceleração deverão ser observados pela Gestora e informados para a Administradora assim que ocorridos para que a Administradora adote os procedimentos indicados abaixo.

14.1.3. Ocorrido um Evento de Aceleração, passará a viger a Amortização Extraordinária, independentemente de qualquer consulta aos Cotistas ou notificação, que permanecerá em curso até a data de um Evento de Desaceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Programada.

14.1.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, até que ocorra um Evento de Desaceleração, a Gestora deverá, imediatamente: (i) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, inclusive a título de Revolvência, conforme o caso; (ii) notificar a Administradora para que esta notifique os respectivos Cotistas; e (iii) utilizar todos os recursos disponíveis na Carteira da Classe na Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Subordinação, até o pagamento integral e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.1.5. Caso os recursos da Carteira da Classe não sejam suficientes para suportar o pagamento integral e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora deverá comunicar à Gestora e, caso a Gestora não consiga realizar gestão de liquidez dos ativos para o pagamento da amortização, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial de

Cotistas para discutir sobre a liquidação antecipada da Classe e o resgate das Cotas em Direitos Creditórios, observado o disposto neste Anexo.

14.1.6. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Desaceleração:

i. recomposição das Razões de Garantia;

ii. pagamento integral das Metas de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em atraso até as respectivas Datas de Amortização; e

iii. pagamento integral do valor de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em atraso até as respectivas Datas de Resgate.

14.1.7. Ocorrido um Evento de Desaceleração, passará a viger a Amortização Programada, que permanecerá em curso até a data de um Evento de Aceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Extraordinária.

14.1.8. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, até que ocorra um novo Evento de Aceleração, a Gestora deverá, imediatamente, solicitar à Administradora que seja interrompida a Amortização Extraordinária e seja iniciada Amortização Programada.

14.1.9. A Gestora, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, retomará as atividades da Classe, incluindo a aquisição de novos Direitos Creditórios, inclusive a título de Revolvência, e a reconstituição das Reservas de Despesas e Reservas de Amortização.

14.1.10. Quando da verificação, pela Gestora, de qualquer Evento de Aceleração ou Evento de Desaceleração, esta deverá enviar à Administradora, em até 5 (cinco) dias contados de tal verificação, comunicação expressa informando o evento ocorrido.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

15.1. Eventos de Avaliação

15.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme

o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Aquisição, Condições de Revolvência e Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;

iii. caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta nos termos do item 12.1, "iv", conforme a ser verificado pela Gestora;

iv. descumprimento pela Consultoria Especializada do Contrato de Consultoria Especializada, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, conforme verificado pela Gestora;

v. caso um Evento de Aceleração perdure por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora;

vi. caso os Direitos Creditórios Inadimplidos com mais de 90 (noventa) dias de atraso, representem mais do que 10% (dez por cento) do total de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

vii. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;

viii. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;

ix. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;

x. não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

xi. os Direitos Creditórios sejam considerados inválidos por juízo competente, conforme a ser verificado pela Gestora;

xii. caso a Classe não apresente o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a ser verificado pela Administradora;

xiii. na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora;

xiv. destituição da Gestora sem que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços; e/ou

xv. renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo 7 deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora.

15.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 15.3 e adotados os procedimentos previstos no item 15.3.2.

15.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 15.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

15.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 15.3 e seguintes, abaixo.

15.2. Eventos de Liquidação

15.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;

iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;

iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

vi. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou Consultoria Especializada, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

vii. substituição da Consultoria Especializada e/ou rescisão do Contrato de Consultoria Especializada;

viii. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

ix. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

x. destituição da Gestora desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo; e/ou

xi. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

15.3. <u>Procedimentos de Liquidação Antecipada</u>

15.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

15.3.2. Na hipótese prevista no item 15.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

15.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 15.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

15.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 15.3.3 acima.

15.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 15.3.4.

15.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 15.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após

esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

15.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no item 15.3.8 acima, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

15.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 12 acima e os procedimentos previstos no item 15.3.8.

15.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo 11 acima.

16. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação ou Evento de Aceleração a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

16.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 16.1 acima, a Administradora deve:

i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.3. Caso após a adoção das medidas previstas no item "i" do item 16.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item "ii" da cláusula 16.2 acima, se torna facultativa.

16.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 16.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 16.6 abaixo.

16.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

iii. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 16.2 acima;

iv. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

v. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

vi. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

16.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

16.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

16.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

16.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

16.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 16.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17. PRESTADORES DE SERVIÇO

17.1. Administração

17.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

17.2. Gestão

17.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

17.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

17.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

17.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;

iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

17.4. Verificação do Lastro

17.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

17.4.2. A verificação prevista no item 17.4.1 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento III deste Anexo.

17.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

17.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

17.4.5. Para os fins do item 17.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

17.5. Entidade Registradora

17.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

17.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

17.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

17.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

17.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

17.6.1. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Suplemento VI.

17.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

17.7. Formalização dos Direitos Creditórios

17.7.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar o Agente de Formalização para atuar na formalização do Direitos Creditórios, observado o disposto no Contrato de Formalização.

17.8. Consultoria Especializada

17.8.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

i. análise e seleção dos Devedores e dos Direitos Creditórios, que inclui o cadastro e análise de risco dos Devedores, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultoria Especializada;

ii. Verificar o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão ou Aquisição previamente à cessão para o Fundo; e

iii. cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos perante os respectivos Devedores e outros coobrigados, conforme aplicável, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultoria Especializada.

17.9. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

17.9.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

18. TAXAS E REMUNERAÇÕES

18.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

18.2. Será devido pelo Fundo à Gestora: (i) a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 1% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos; (ii) pelos serviços de verificação de lastro, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais fixos, líquido de impostos; e (iii) pelos serviços de formalização e registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora, o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais fixos, líquido de impostos.

18.3. Será devido pelo Fundo à Consultoria Especializada, a título de Taxa de Consultoria, o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

18.4. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão pagas mensalmente à Administradora, à Gestora e à Consultoria Especializada, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

18.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

18.6. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

i. pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R$)
0	50
51	2.000
2.000	10.000
>	10.000

18.7. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

i. envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa);

ii. custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse);

iii. pela prestação dos serviços de verificação, trimestral da existência, da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação;

iv. será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

v. Pelo serviço de Banco Liquidante será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R$1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês, somente para fundo listado na B3;

18.8. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

18.9. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

18.10. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

18.11. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

18.12. Será devida Taxa de Performance à Gestora no montante correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o resultado das Cotas Subordinadas Juniores em relação ao que exceder o Benchmark da Cotas Seniores. A Taxa de Performance será paga na amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

19. ENCARGOS DA CLASSE

19.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

i. Taxa de performance;

ii. Taxa Máxima de Custódia;

iii. Taxa Máxima de Distribuição;

iv. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

v. remuneração da Consultoria Especializada; e

vi. remuneração do Agente de Cobrança.

20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

20.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20.4. Na hipótese do item 20.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

20.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

20.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos,

contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

21. FATORES DE RISCO

21.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

21.2. <u>Riscos de Crédito:</u>

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos aa Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas.

Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. **Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios.** A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

IV. **Risco de potencial conflito de interesse.** A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

V. **Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição.** Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância pela Consultoria Especializada das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VI. **Diversificação da carteira de Direitos Creditórios.** A composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo será composta apenas por títulos de crédito provenientes de empréstimos consignados, com características e qualidade de créditos distintas para cada operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

21.3. <u>Riscos de Mercado:</u>

VII. **Efeitos da política econômica do Governo Federal.** A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e

preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

VIII. **Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos.** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

IX. **Flutuação dos Ativos Financeiros.** O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

21.4. <u>Riscos de Liquidez:</u>

X. **Liquidez relativa aos Direitos Creditórios.** A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XI. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XII. Fundo fechado, Mercado Secundário e vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior. O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Ainda, nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário. Até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Apêndice, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

XIII. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XIV. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (X) e (XI) acima.

XV. **Amortização condicionada das Cotas.** A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

21.5. <u>Riscos Operacionais:</u>

XVI. **Falhas de Cobrança.** A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Poderão ocorrer falhas ou erros técnicos operacionais na cobrança ordinária, tais como, erros na averbação, no registro da margem de consignação, falhas nos sistemas dos participantes da operação, inclusive, do Agente de Cobrança, entre outros que possam afetar a cobrança regular dos Direitos Creditórios. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XVII. **Documentos Comprobatórios.** O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XVIII. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Suplemento III a este Regulamento, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pela Gestora antes de seu eventual inadimplemento. Adicionalmente, caso seja verificada a irregularidade ou a inexistência do lastro de determinado Direito Creditório, a cessão do Direito Creditório será resolvida de pleno direito, nos termos do Contrato de Cessão, cabendo à Cedente restituir, ao Fundo, o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios cuja cessão estiver sendo resolvida. Caso a Cedente descumpra sua obrigação de restituição do Preço de Aquisição, conforme descrita acima, o Fundo poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades.

XIX. Custódia de Direitos Creditórios e Registro dos Direitos Creditórios por Entidade Registradora. A Administradora deverá contratará a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos acima. As falhas de registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora e/ou da custódia por entidade custodiante, bem como a falha no desempenho das atividades da Entidade Registradora ou da entidade custodiante, poderá ocasionar irregularidades dos Direitos Creditórios, do Fundo e causar prejuízos ao desempenho da Classe.

XX. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XXI. **Risco de sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXII. **Risco na Capacidade de Pagamento do Devedor, Redução de Margem de Consignação e Falhas no Procedimento de Cobrança.** Os Devedores dos Direitos Creditórios são pessoas físicas servidores públicos das Fontes Pagadoras. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial ou administrativa, sua margem de consignação for reduzida ou, ainda, se, também por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Nestas hipóteses, o pagamento dos Direitos Creditórios estará sujeito, em última instância, à situação patrimonial e financeira dos Devedores, podendo ser afetado inclusive em situação de insolvência civil dos Devedores ou procedimentos de natureza similar. Adicionalmente, podem ocorrer eventuais falhas, erros ou fraudes relacionadas à averbação da margem de consignação, tais como erros de sistemas, na conciliação das Contas Vinculadas, no repasse de informações das Fontes Pagadoras e/ou dos Devedores às Originadoras, ao Agente de Cobrança, à Consultoria Especializada e/ou no fluxo da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios. Nesses casos, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

XXIII. **Risco de Fungibilidade.** Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe e/ou nas Contas Vinculadas. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXIV. **Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança.** Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos

recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

XXV. **Falha ou interrupção da prestação de serviços.** O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

21.6. <u>Outros Riscos:</u>

XXVI. **Risco de Redução das Razões de Garantia (Nível de Subordinação).** O Fundo terá Razões de Garantia a serem verificadas todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

XXVII. **Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelas Originadoras para Concessão de Crédito.** Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo serão originados pela Originadoras de acordo com Política de Concessão de Crédito constante do Suplemento V deste Anexo II. Contudo, mesmo que a Política de Concessão de Crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor, ou, ainda, de concessão de crédito ao Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

XXVIII. **Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios.** Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes dos Direitos Creditórios; ou (d) a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes.

Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

XXIX. Risco decorrente da insuficiência de originação de Direitos Creditórios. Não há garantias de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios. Assim, a existência do Fundo dependerá da originação pelas Originadoras, pela análise e seleção pela Consultoria Especializada e pela aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios suficientes para o enquadramento do Fundo na condição acima disposta. Nos termos deste Regulamento, o desenquadramento em relação à referida disposição poderá gerar um Evento de Avaliação do Fundo e a possível liquidação do Fundo. A liquidação antecipada do Fundo, além de reduzir o horizonte de rendimentos originalmente esperado pelo Fundo, pode gerar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

XXX. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXXI. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXXII. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas.

XXXIII. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXIV. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXXV. Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultoria Especializada. A Consultoria Especializada eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores e com as Originadoras, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultoria Especializada irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

XXXVI. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas.

XXXVII. **Risco de descontinuidade.** Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão ou Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXXVIII. **Riscos e custos de cobrança.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXXIX. **Limitação do gerenciamento de riscos.** A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XL. **Risco decorrente da precificação dos ativos.** Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XLI. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultoria Especializada não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XLII. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

XLIII. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XLIV. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XLV. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultoria Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XLVI. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XLVII. Risco de Concentração Entes Públicos Conveniados (Fontes Pagadoras). O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. No caso do Fundo há maior risco de concentração relacionado aos entes públicos conveniados (Fontes Pagadoras) do que de concentração por Devedor, principalmente no que se referem à risco de crédito das (Fontes Pagadoras) referentes à atraso de salários dos servidores estaduais e municipais. Ainda, além estar sujeito ao risco de crédito das Fontes Pagadoras, o Fundo também está sujeito ao risco de ocorrem erros técnicos operacionais, interrupção ou término do convênio existente entre os entes públicos (Fonte Pagadoras) e as Originadoras que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto ao Fundo. Em tais hipóteses, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido dos Direitos Creditórios, ou receba somente com atraso. Tais fatos também podem afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

XLVIII. Riscos Operacionais e Financeiros das Originadoras. As empresas que originam os Direitos Creditórios estão sujeitas a riscos operacionais que podem impactar em suas operações diárias e, consequentemente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode ocasionar perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, as originadoras podem sofrer prejuízos financeiros que podem afetar a prestação de seus serviços e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Embora, as originadoras sejam responsáveis por acompanhar e diligenciar para que a formalização e transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada de forma adequada, não há como garantir que as originadoras cumprirão suas obrigações operacionais. Ainda, apesar do Fundo possuir: (i) opção de cessão dos Direitos Creditórios Inadimplidos para as Originadoras caso sejam atingidos determinados índices de inadimplência; e (ii) multa indenizatória em caso de refinanciamento, pré-pagamento, compra de dívida, e/ou portabilidade da operação, bem como em caso de quaisquer vícios, evicção, má formalização, inexistência, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexigibilidade em relação a quaisquer Direitos Creditórios, em face das Originadoras; não há como garantir que as Originadoras realizarão o pagamento da opção de cessão e/ou multa indenizatória ao Fundo, bem como que as mesmas estejam em bom estado financeiro e solventes quando da execução pelo Fundo da opção de cessão e/ou multa indenizatória. A falha das Originadoras em cumprir com as suas obrigações operacionais e financeiras pode causar prejuízo ao Fundo e aos seus Cotistas.

XLIX. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo/SP, 02 de abril de 2024.

SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

I. **"1ª Emissão":** significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;

II. **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;

III. **"Administradora":** significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

IV. **"Agência Classificadora de Risco":** significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

V. **"Agente de Cobrança":** significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 17.6.1 do Anexo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

VI. **"Agente de Formalização":** significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios;

VII. **"Amortização Extraordinária":** significa, (i) em relação às Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) mediante a ocorrência de um Evento de Aceleração, (b) mediante a indicação pela Gestora, caso existam recursos no caixa em valor excedente aos itens "i.", "ii.", "iii." e "iv." do item 12.1 deste Anexo II (Ordem de Alocação de Recursos), e/ou (c) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 15.3 do Anexo; e (ii) em relação às Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a ser realizada observando-se a Ordem de Subordinação e a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente na hipótese prevista no item 11.8;

VIII. **"Amortização Programada":** significa a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, mediante pagamento das amortizações

programadas nos termos estabelecidos nos respectivos Apêndices, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

IX. "**Amortização**": significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

X. "**Anexo**": significa o presente anexo da Classe;

XI. "**Apêndice**": significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino criadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou por deliberação da Administradora e Gestora, nos termos do Regulamento e Anexos, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II a este Anexo;

XII. "**Assembleia Especial de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe da Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo XIII deste Anexo;

XIII. "**Ativos Financeiros**": significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 5.1 deste Regulamento;

XIV. "**Auditor Independente**": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe e da Subclasse;

XV. "**B3**": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

XVI. "**BACEN**": significa o Banco Central do Brasil;

XVII. "**Benchmark Mezanino**": significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino;

XVIII. "**Benchmark Sênior**": significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização de

Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas Sênior;

XIX. "**Benchmark**": significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, considerados em conjunto ou indistintamente;

XX. "**Boletim de Subscrição**": significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

XXI. "**Carteira**": significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;

XXII. "**CCBs**": significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas por servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, referentes à (a) antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício emitidos para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, (b) empréstimos operacionalizados por meio de consignação em folha de pagamento, e/ou (c) assistência financeira com consignação em folha de pagamento

XXIII. "**Classe**": significa a presente Classe I – Responsabilidade Limitada do Fundo, nos termos do presente Anexo;

XXIV. "**CNPJ**": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

XXV. "**Código Civil**": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

XXVI. "**Código de Processo Civil**": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

XXVII. "**Condições de Cessão ou Aquisição**": significa as Condições de Cessão ou Aquisição descritas no item 8.2.1 deste Anexo;

XXVIII. "**Condições de Revolvência**": significa as Condições de Revolvência descritas no item 8.3.3 deste Anexo;

XXIX. "**Condições para Emissão de Novas Cotas**": significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:

i. não seja prejudicada a Razão de Garantia;

ii. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;

iii. formalização do respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento;

iv. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;

v. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento;

vi. considerada pro rata a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexista Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

vii. Prevalência do regime de Amortização *Programada*.

XXX. "**Consultoria Especializada**": significa a **FCT CONSULTORIA LTDA.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, 373, conjunto 12, Cidade Monções, CEP 04.571-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.752.584/0001-55;

XXXI. "**Conta da Classe**": significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

XXXII. "**Contas Vinculadas**": significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

XXXIII. "**Contrato de Cobrança**": significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

XXXIV. **"Contrato de Consultoria Especializada"**: significa o "Contrato de Consultoria Especializada", celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultoria Especializada, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada deve realizar suas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe e de Cobrança Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

XXXV. **"Contrato de Formalização"**: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Formalização e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização prestará os serviços de formalização dos Direitos Creditórios;

XXXVI. **"Cotas Seniores"**: significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

XXXVII. **"Cotas Subordinadas Júnior"**: significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;

XXXVIII. **"Cotas Subordinadas Mezanino"**: significa as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

XXXIX. **"Cotas Subordinadas"**: significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

XL. **"Cotas"**: significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

XLI. **"Cotistas Dissidentes"**: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 15.3.8 deste Anexo;

XLII. **"Cotistas"**: significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;

XLIII. **"Critérios de Elegibilidade"**: significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1 deste Anexo;

XLIV. **"Custodiante"**: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;

XLV. "**CVM**": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

XLVI. "**Data da 1ª Integralização**": significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

XLVII. "**Data de Amortização**": significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

XLVIII. "**Data de Aquisição e Pagamento**": significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Devedor;

XLIX. "**Data de Resgate**": significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

L. "**Depositário**": significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;

LI. "**Devedores**": significa os emitentes das Cédulas de Crédito Bancário, os quais deverão necessariamente ser um servidor público das Fontes Pagadoras;

LII. "**Dia Útil**": significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;

LIII. "**Direitos Creditórios Inadimplidos**": significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

LIV. "**Direitos Creditórios**": significam os direitos creditórios representados por CCBs, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as Condições de Revolvência, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios;

LV. "**Documentos Comprobatórios**": significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.

LVI. "**Encargos da Classe**": significa os encargos da Classe previstos no item 19.1 deste Anexo;

LVII. "**Entidade Registradora**": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

LVIII. "**Eventos de Aceleração**": significa os eventos de aceleração da amortização descritos no item 14.1 deste Anexo;

LIX. "**Eventos de Avaliação**": significa os eventos de avaliação descritos no item 15.1 deste Anexo;

LX. "**Eventos de Desaceleração**": significa os eventos de desaceleração da amortização descritos no item 14.1.6 deste Anexo;

LXI. "**Eventos de Liquidação**": significa os eventos de liquidação descritos no item 15.2 deste Anexo;

LXII. "**FIDC**": significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;

LXIII. "**Fonte Pagadora**": significa a entidade da administração pública federal, estadual ou municipal responsável pela consignação em folha de pagamento ou antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício para servidores públicos aprovadas pela Gestora;

LXIV. "**Fundo**": significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO;

LXV. "**Fundos21**": significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

LXVI. "**Gestora**": significa a **LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ sob o nº 21.008.985/0001-71, devidamente autorizada pela CVM para

prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.098, expedido em 10 de fevereiro de 2014;

LXVII. **"Grupo Econômico":** significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

LXVIII. **Instituições Autorizadas**: as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (rating) igual ou superior à Nota Mínima emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. e uma dentre as seguintes agências de classificação de risco: Moody's América Latina Ltda. e Fitch Ratings Brasil Ltda., sendo que "Nota Mínima" significa BrAA-, quando emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., ou seu equivalente quando emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda.;

LXIX. **"Investidores Profissionais":** são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

LXX. **"Investidores Qualificados":** são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

LXXI. **"IPCA":** o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

LXXII. **"Lei 6.404":** significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispões sobre as sociedades por ações;

LXXIII. **"Limites de Concentração":** significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.3 e seguintes deste Anexo;

LXXIV. **"MDA":** significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

LXXV. **"Meta de Amortização":** significa a meta da Amortização Programada estabelecida nos respectivos Apêndices;

LXXVI. **"Obrigações da Classe":** significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

LXXVII. "**Oferta Pública**": significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;

LXXVIII. "**Ônus**": significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

LXXIX. "**Operações com Derivativos**": significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância à Política de Investimento em Derivativos descrita no Suplemento IV deste Anexo;

LXXX. "**Ordem de Subordinação**": significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no item 10.3 deste Anexo;

LXXXI. "**Originadoras**": significa as empresas que originam os Direitos Creditórios que tenham sistema homologado e parametrizado junto às Fontes Pagadoras para averbar a margem de consignação na folha de pagamento dos servidores públicos das Fontes Pagadoras;

LXXXII. "**Partes Relacionadas**": significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

LXXXIII. "**Patrimônio Líquido**": significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;

LXXXIV. "**Política de Concessão de Crédito**": significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Consultoria Especializada, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V deste Anexo;

LXXXV. "**Política de Investimentos**": significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VI deste Anexo;

LXXXVI. "**Prazo de Duração da Classe**": significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 deste Anexo;

LXXXVII. **"Preço de Aquisição":** significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Devedores, em moeda corrente nacional;

LXXXVIII. **"Prestadores de Serviços":** significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Anexo;

LXXXIX. **"Razão de Garantia Mezanino":** significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do valor total do Patrimônio Líquido, (b) pelo somatório do valor de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;

XC. **"Razão de Garantia Sênior":** significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) valor total do Patrimônio Líquido, (b) pelo somatório do valor de todas as Cotas Seniores em circulação, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;

XCI. **"Razões de Garantia":** significa, em conjunto ou indistintamente, a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino;

XCII. "**Regulamento**": significa este regulamento do Fundo;

XCIII. "**Reserva de Amortização**": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações Programadas, nos termos do item 12.1, "iv" deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

XCIV. **"Reserva de Despesas":** significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1.(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

XCV. **"Resolução CVM 160":** Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

XCVI. **"Resolução CVM 175":** Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;

XCVII. **"Resolução CVM 30":** Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

XCVIII. **"Revolvência":** tem o significado previsto no item 8.3.1 deste Anexo;

XCIX. **"Subclasse":** significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;

C. "**Taxa de Administração**": significa a taxa mensal que é devida à Administradora desta Classe, nos termos do item 18.1 deste Anexo;

CI. "**Taxa de Consultoria**": significa a taxa mensal que é devida à Consultoria Especializada desta Classe, nos termos do item 18.3 deste Anexo;

CII. "**Taxa de Gestão**": significa a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do item 18.2 deste Anexo;

CIII. "**Taxa de Ingresso Subordinada Junior**": tem o significado que lhe é atribuído no item 9.5.5, "iii" deste Anexo.

CIV. "**Taxa de Performance**": significa a taxa de performance que é devida à Gestora, nos termos do item 18.12 deste Anexo;

CV. "**Taxa DI**": significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

CVI. "**Taxa Máxima de Custódia**": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;

CVII. "**Taxa Máxima de Distribuição**": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores da presente Classe, correspondente ao valor máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista neste Anexo;

CVIII. "**Termo de Adesão**": significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

CIX. "**Valor Nominal Unitário**": significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate; e

CX. "**Valor Projetado da Cota Subordinada Junior**": tem o significado que lhe é atribuído no item 9.5.5 deste Anexo.

SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

SUBCLASSE [•]

Emissão: [•]ª Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores [•], conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R$ [•] ([•]) ("Montante Mínimo da Oferta").

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Razão de Garantia: [•]% ([•] por cento).

Público-alvo: Investidores [•].

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

SUPLEMENTO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à Gestora, ou terceiro por ela indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. Os Documentos Comprobatórios dos devedores em até 10 (dez) Dias Úteis após a aquisição dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

2. Observado o disposto no item "a", abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os devedores dos Direitos Creditórios;

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

i. obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira da Classe;

ii. seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0 : Fator Amostral

iii. verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

iv. verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e

v. esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

a. os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

b. os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 38 do Anexo II da Resolução CVM 175; e

c. as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

SUPLEMENTO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

Desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

Para o efeito do disposto acima, as operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade "com garantia", e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade "com garantia".

SUPLEMENTO V – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Esta política tem como finalidade as normas e rotinas para a concessão de crédito no âmbito do Fundo.

2. ORIGINAÇÃO

A originação dos Direitos Creditórios ocorrerá por meio das Originadoras parceiras Consultoria Especializada. Para que uma Originadora seja credenciada, será realizado um estudo da empresa para avaliar seu histórico, incluindo faturamento, estrutura e tempo de constituição do CNPJ, isso permitirá avaliar sua capacidade de originação.

Todas os Direitos Creditórios originados pelas Originadoras de acordo com a política de crédito serão prioritariamente cedidas ao Fundo.

3. CAPTURA

Originadoras

3.1. Após o contato com o potencial Devedor, deverão ser solicitados ao referido potencial Devedor pelas Originadoras os seguintes dados e documentos:

- Nome Completo
- CPF
- Matrícula junto à Fonte Pagadora
- Data de Nascimento
- RG - Documento de Identificação
- Naturalidade
- UF
- Sexo
- CEP
- Endereço Residencial
- Nome da Mãe
- Renda
- Dados Bancários
- Telefone
- E-mail

3.2. Com as informações coletadas, as Originadoras deverão realizar a formalização no sistema contratado junto a Consultoria Especializada, realizando a simulação e aprovação da operação, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição.

3.3. Com o aceite do servidor público e a aprovação da operação pelo Fundo, a Originadora prossegue com a operação e a Consultoria Especializada comanda o Cedente a originar a CCB com as devidas condições contratadas.

Servidor

3.4. Servidor recebe um link, via sms ou whatsapp para realizar a verificação de identidade e assinatura do contrato, aceitando as condições ofertadas.

BackOffice das Originadoras

3.5. Após a assinatura da CCB pelo servidor público, as Originadoras realizam a validação da CCB digitada para verificar os itens de avaliação e garantir conformidade com o roteiro operacional e política de crédito, sendo eles: idade, prazo, regime de contratação, valor mínimo de parcelas e saldo devedor.

3.6. As Originadoras realizam a averbação da margem de consignação da CCB junto às Fontes Pagadoras, por meio do sistema de consignação, de forma que reste estabelecido que as Fontes Pagadoras deverão repassar mensalmente e preferencialmente para as Contas Vinculadas de titularidade das Originadoras o montante total dos valores correspondentes às parcelas da CCB que vencerão no referido mês.

Cedente

3.7. O cedente deverá: (i) emitir as CCB de acordo com os termos e condições estabelecidos entre as Originadoras e os servidores públicos, e (ii) receber os recursos para efetuar o desembolso das CCB aos servidores públicos e ceder as CCB ao Fundo.

4. METÓDOS DE AVERBAÇÃO

Cada Fonte Pagadora possui um sistema de consignação homologado, no qual as Originadoras e a Consultoria Especializada precisam ter acesso para consulta, reserva e averbação de margem. As Originadoras utilizarão esse sistema para averbar as CCB, de modo que as Fontes Pagadoras tenham conhecimento do crédito concedido aos Devedores e faça o repasse para as Contas Vinculadas de titularidade das Originadoras do montante total dos valores correspondentes às parcelas da CCB que vencerão no referido mês cuja margem de consignação foi averbada junto à respectiva Fonte Pagadora.

5. CANCELAMENTO

O Devedor, conforme estabelece a legislação aplicável, tem até 7 (sete) dias úteis (excluindo exclui sábados, domingos e feriados nacionais), a partir da assinatura da CCB, para solicitar o cancelamento. Para exercer esse direito, deve notificar a Cedente por escrito ou pelos canais designados. Em caso de cancelamento dentro do prazo, o Devedor tem direito ao reembolso total.

6. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

O Devedor poderá solicitar a qualquer momento nos canais de atendimento disponibilizados pelas Originadoras a liquidação antecipada total ou parcial da CCB, com abatimento proporcional de juros. O valor do débito será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nas CCB.

SUPLEMENTO VI – POLÍTICA DE COBRANÇA

OBJETIVO

Se faz necessário a implantação e implementação de uma política de cobrança que visa à sistematização e padronização dos procedimentos de cobrança, no intuito de sensibilizar os Devedores da priorização do pagamento no prazo previamente estabelecido.

Compreende-se que não é possível desassociar qualidade do fornecimento do crédito sem a pontualidade de pagamento, uma vez que ambas estão intrinsecamente ligadas refletindo por sua vez a satisfação dos usuários com os serviços prestados e a estabilidade do sistema.

A política de cobrança terá como princípio básico a recuperação dos recebíveis de crédito ou das parcelas, auxiliando com alternativas que objetivem o fim da inadimplência.

COBRANÇA

Em caso de inadimplemento do Direito Creditório a cobrança inicialmente será realizada pelo time comercial da Consultoria Especializada por meio de telefone, WhatsApp e e-mail, destinada diretamente à respectiva Originadora da CCB que possui vínculo com a Fonte Pagadora, para que a Originadora tome as providências necessárias para que o valor inadimplido seja consignado pela Fonte Pagadora diretamente na sua folha de pagamento e o valor devido seja repassado para as Contas Vinculadas de titularidade da respectiva Originadora.

Em caso de exoneração do cargo do Devedor ou de algum desconto compulsório que impeça o pagamento por meio da consignação do valor devido diretamente na folha de pagamento da Fonte Pagadora, adotar-se-á o método de cobrança extrajudicial (Telefone, WhatsApp e E-mail) objetivando o acordo para pagamento da dívida diretamente por parte do Devedor e/ou da Originadora, ou por meio de repasse da Fonte Pagadora, de acordo com os seguintes procedimentos:

(i) Por meio de ligação telefônica, mensagens de WhatsApp ou e-mail, poderá informar ao respectivo Devedor e à respectiva Originadora, no 1º (primeiro) dia de atraso, conforme discricionariedade do Agente de Cobrança quanto à forma e necessidade, que o Direito Creditório está vencido e não pago;

(ii) A partir do 5º (quinto) dia de atraso, conforme discricionariedade do Agente de Cobrança, providenciar os procedimentos de encaminhamento ao cartório de protestos;

(iii) O Agente de Cobrança pode utilizar notificações extrajudiciais realizadas por empresas de *bureau* de crédito para avisar os sacados sobre o inadimplemento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, conforme sua avaliação;

(iv) O Agente de Cobrança poderá promover reuniões e buscar outras formas de contato, na tentativa de efetuar uma composição negocial a fim de que a Originadora cumpra sua obrigação: (a) de pagar multa indenizatória ao Fundo em relação a todo e qualquer

Direito Creditório que tiver sido originado pela Originadora e/ou suas afiliadas e cedido ao Fundo pela respectiva Cedente e seja refinanciado, pré-pago, objeto de compra de dívida, e/ou portado, bem como em caso de quaisquer vícios, evicção, má formalização, inexistência, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexigibilidade em relação a quaisquer Direitos Creditórios; ou (b) de pagar o preço de exercício da opção de cessão de Direitos Creditórios Inadimplidos para a Originadora, observados os critérios previstos nos contratos celebrados com as respectivas Originadoras; e

(v) Na hipótese dos procedimentos delineados nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito Creditório Inadimplido em até 60 (sessenta) dias de seu vencimento, o Agente de Cobrança poderá encaminhar referido Direito Creditório Inadimplido à área jurídica do Agente de Cobrança, para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, envolvendo ajuizamento de ações de cobrança e execução de garantias.

Os procedimentos acima previstos serão de responsabilidade do Agente de Cobrança, que deverá manter o controle, arquivar e disponibilizar à Gestora os documentos relacionados às atuações realizadas com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

LESTE

Fictor

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO DA CVM N°160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: ECE0D3F0-61F9-4926-B5A0-CB7E7F472FC3

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO DA CVM N°160

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.465.628/0001-29 ("Fundo"), no âmbito da oferta pública primária da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 1ª Série e de Cotas Seniores da 2ª Série do Fundo ("Oferta"), conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), declara que (i) o prospecto da Oferta contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) o prospecto da Oferta foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas no prospecto da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

São Paulo/SP, 08 de abril de 2024.

DocuSigned by
Assinado por: LILIAN PALACIOS MENDONCA CERQUEIRA:05271828778
CPF: 05271828778
Papel: Procuradora da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Data/Hora da Assinatura: 08/04/2024 | 07:33:23 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
E9F9572892FE406...

DocuSigned by
Ariane Verrone Iannarelli
Assinado por: ARIANE DE CARVALHO SALGADO VERRONE IANNARELLI:40532576996
CPF: 40532576996
Papel: Procuradora da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Data/Hora da Assinatura: 08/04/2024 | 08:31:02 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
DC6577FBE34348A...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO DA CVM N°160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 9389E176-D8D8-4BB4-B2A3-2610FF6C45F5

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO DA CVM N°160

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") no âmbito da oferta pública primária da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 1ª Série e de Cotas Seniores da 2ª Série do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.465.628/0001-29 ("Fundo" e "Oferta", respectivamente), administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, e gerido pela **LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.008.985/0001-71, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.098, de 10 de fevereiro de 2014, por meio da presente, conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), declara e expõe que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o prospecto da Oferta, e as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declara, ainda, que o prospecto da Oferta (i) contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160.

São Paulo/SP, 08 de abril de 2024.

DocuSigned by
Ariane Verrone Iannarelli
Assinado por: ARIANE DE CARVALHO SALGADO VERRONE IANNARELLI:40532576996
CPF: 40532576996
Papel: Procuradora da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Data/Hora da Assinatura: 08/04/2024 | 08:30:08 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
DC607FF8E34348A...

DocuSigned by
Assinado por: LILIAN PALACIOS MENDONCA CERQUEIRA:05271928779
CPF: 05271928779
Papel: Procuradora da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Data/Hora da Assinatura: 08/04/2024 | 07:36:34 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
E9F9572992FE405...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

LESTE

Fictor

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA GESTORA PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO DA CVM N°160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: C83E82D6-FF03-48ED-9E3B-BB0291182C92

DECLARAÇÃO DA GESTORA PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº160

LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, CEP 22431-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 21.008.985/0001-71, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.098, de 10 de fevereiro de 2014, na qualidade de gestora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.465.628/0001-29 ("Fundo"), no âmbito da oferta pública primária da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 1ª Série e de Cotas Seniores da 2ª Série do Fundo ("Oferta"), conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), declara que (i) o prospecto da Oferta contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (ii) o prospecto da Oferta foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas no prospecto da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

São Paulo/SP, 08 de abril de 2024.

LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Informação Importante

Esta apresentação ("Material Publicitário") foi preparada pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Coordenador Líder") e pela Leste Credit Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora"), no âmbito da oferta pública primária das cotas seniores da 1ª (primeira) emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Leste Fictor Consignado ("Oferta", "Cotas" e "Fundo", respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Instrução CVM 160"), e demais leis e regulamentações aplicáveis, tendo sido elaborada com base em informações prestadas pela Gestora e pelo Fundo e constantes do Regulamento (conforme abaixo definido) e não implica, por parte do Coordenador Líder e/ou da Gestora, em nenhuma declaração ou garantia com relação às informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou da Oferta ou Cotas objeto deste Material Publicitário e não deve ser interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários e não deve ser tratado como uma recomendação de investimento nas Cotas.

Este material apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o regulamento do Fundo ("Regulamento"), o Prospecto do Fundo, bem como os informes periódicos enviados pela administradora do Fundo, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora"), em especial a seção "Fatores de Risco" disponível no Regulamento e no Prospecto, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Oferta e às Cotas descritos no presente material, os quais que devem ser considerados para os investimentos nas Cotas.

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações nele contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição dos valores mobiliários relativos à Oferta, seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores, em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

O Coordenador Líder e a Gestora tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Gestora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram este Material Publicitário são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

A decisão de investimento em Cotas do Fundo é de exclusiva responsabilidade do investidor e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais investidores avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessária, os riscos de liquidez e outros associados a esse tipo de ativo. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Regulamento e do Prospecto pelo potencial investidor ao formar seu julgamento para o investimento nas Cotas do Fundo.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Informação Importante

A Oferta será realizada sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea (b), da Instrução CVM 160, e é destinada a investidores qualificados, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo, conforme previsto no Regulamento.

- A DIVULGAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA ESTÁ SUJEITA AOS LIMITES E RESTRIÇÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 160 E NO "PROSPECTO DE OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO" ("PROSPECTO").
- A OFERTA É DESTINADA AO INVESTIDOR QUALIFICADO. ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO DEVE SER REPRODUZIDO OU DIVULGADO A QUAISQUER TERCEIROS SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO COORDENADOR LÍDER E DA GESTORA. A DIVULGAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA ESTÁ SUJEITA AOS LIMITES E RESTRIÇÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 160.
- ANTES DE DECIDIR INVESTIR NAS COTAS DO FUNDO, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM LER O PROSPECTO, O REGULAMENTO DO FUNDO, E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, DE MODO A OBTER UMA DESCRIÇÃO MAIS DETALHADA DAS COTAS, DA EMISSÃO E DA OFERTA E DOS RISCOS ENVOLVIDOS. O REGULAMENTO E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, À GESTORA E À ADMINISTRADORA.
- ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.
- A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. OS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES NESTA CARTEIRA PODEM NÃO POSSUIR LIQUIDEZ IMEDIATA, PODENDO SEUS PRAZOS E/OU RENTABILIDADE VARIAR DE ACORDO COM O VENCIMENTO OU PRAZO DE RESGATE DE CADA ATIVO, CASO SEJA NEGOCIADO ANTECIPADAMENTE.
- O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A GESTORA DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.
- O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER (OU DOS TERCEIROS HABILITADOS PARA PRESTAR TAIS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS), DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.
- AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E O PROSPECTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, QUANTO DO PROSPECTO, LÂMINA E REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL ÀS DISPOSIÇÕES QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Informação Importante

- ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ELABORADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS ("CÓDIGO ANBIMA") , ASSIM COMO COM AS NORMAS EMANADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E A ANBIMA NÃO GARANTEM A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.
- AO CONSIDERAR A AQUISIÇÃO DE NOVAS COTAS, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO SOBRE O FUNDO.
- QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Principais Destaques

LESTE



Crédito Consignado de Estados e Municípios

CRÉDITOS CONSIGNADOS – CARTÃO BENEFÍCIO, CRÉDITO E TRADICIONAL

Assistência financeira e antecipação de salário disponibilizados por meio cartão benefício ou cartão de crédito, que permitem saque à vista para servidores públicos de Estados e Municípios conveniados e previamente selecionados e viabilizados por empréstimos operacionalizados por meio de consignação em folha de pagamento.

ORIGINADORES EXCLUSIVAMENTE DEDICADOS

A Consultoria Especializada (FCT Consultoria Ltda. - empresa do Grupo Fictor) é a parceira exclusiva da Leste nesse produto e conta com equipes próprias com longo histórico de atuação no mercado.

Otimização no custo de originação dos ativos.

ESTADOS E MUNICÍPIOS COM BOAS AVALIAÇÕES DE CRÉDITO

O Fundo poderá operar em estados e municípios conveniados, fazendo com que os pagamentos sejam recebidos diretamente.

O Fundo selecionará os entes consignantes conforme sua capacidade de crédito medido pelo CAPAG, propiciando um perfil sólido de crédito.

CAPITAL PROPRIETÁRIO E ALINHAMENTO DE INTERESSES

Sócios e veículos da Leste e do Grupo Fictor ancoram a cota subordinada da estratégia propiciando ao cotista senioridade no recebimento, garantindo total alinhamento de interesses com os investidores.

O risco de perda por pré-pagamento é minimizado por conta da cessão para o Fundo ser feita muito próxima da curva original dos créditos.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Grupo Leste

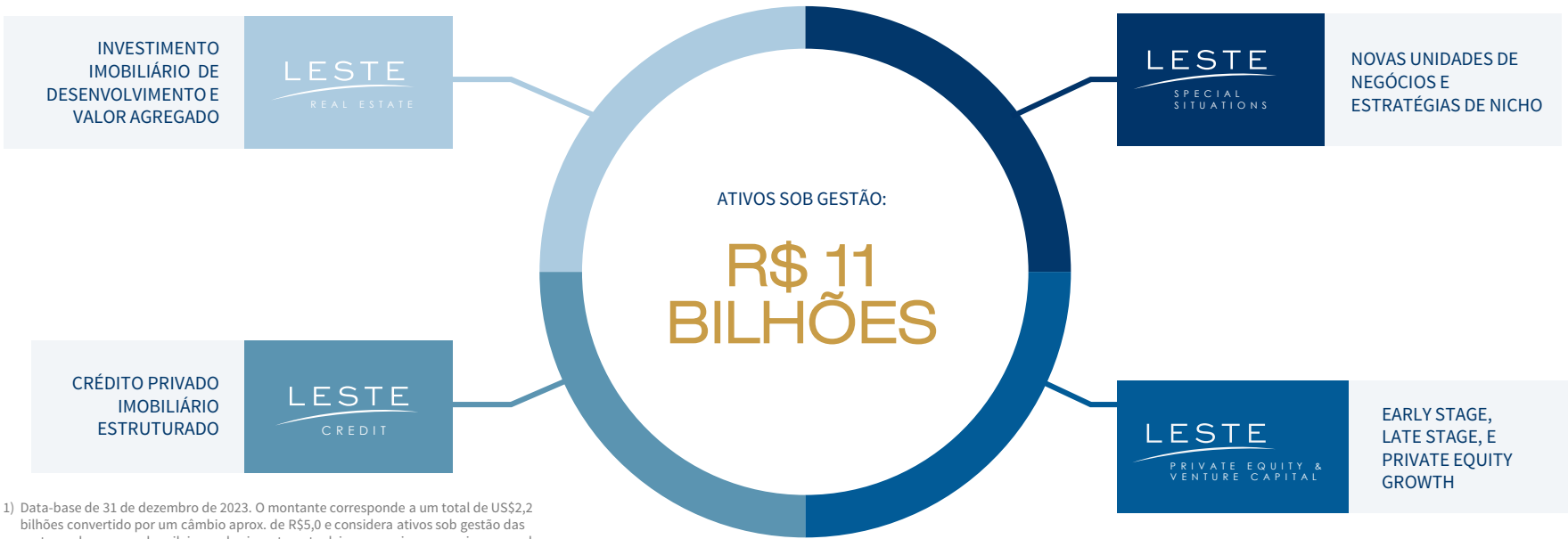

1) Data-base de 31 de dezembro de 2023. O montante corresponde a um total de US$2,2 bilhões convertido por um câmbio aprox. de R$5,0 e considera ativos sob gestão das gestoras de recursos brasileiras e das investment advisors americanas, assim como da Aliya Capital Partners LLC, uma investment advisor americana da qual o Grupo Leste possui participação societária relevante

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Grupo Leste

LESTE

LESTE FINANCIAL SERVICES

- Suporte operacional: jurídico, compliance, gerenciamento de risco, contabilidade e RH
- Equipe altamente experiente e qualificada

Gerenciamento de Riscos

Legal / Compliance

Back Office / TI



Infraestrutura sólida

Leste Financial Services e a Leste Capital Markets providenciam serviços institucionais e suporte para todas áreas de negócio da Leste com ênfase em compliance com o sistema regulatório de cada jurisdição

LESTE CAPITAL MARKETS

- Distribuição e relações com investidores
- Desenvolve estratégias de marketing para cada novo produto

Distribuição

Relações com investidores

Marketing

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Grupo Leste

LESTE

Busca continua pela geração de valor para os nossos investidores

Combinando talento, oportunidade e estrutura institucional, somos capazes de extrair de valor para os nossos investidores.
Alinhamento de interesses, sócios e colaboradores investem lado a lado com nossos clientes.

BUSCA PELOS MELHORES TALENTOS

Nosso modelo de atuação foi desenvolvido para atrair os melhores profissionais do mercado.

Sócios e colaboradores estão alinhados com o sucesso dos resultados dos investimentos.

INVESTIMENTO DE FORMA OPORTUNÍSTICA EM DIVERSAS CLASSES DE ATIVOS

Nos concentramos em estratégias guiadas por forças disruptivas, tendências demográficas, deslocamentos de mercado e oportunidades de distress.

Isso nos permite investir de forma oportunística em todos os ciclos de mercado e em classes de ativos tradicionais e de nicho.

ESTRUTURA INSTITUCIONAL ROBUSTA

A Leste Financial Services gerencia o centro de serviços compartilhados de todo o Grupo Leste: jurídico, compliance, financeiro, TI e gestão de risco.

A Leste Capital Markets fornece serviços de relações com investidores e marketing para todas as unidades de negócio.

CAPITAL PROPRIETÁRIO

Os sócios ancoram as estratégias investimento, garantindo o alinhamento completo de interesses com nossos clientes.

Essa fonte de capital permanente e de longo prazo fornece uma base sólida para nosso crescimento.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Evolução do Grupo

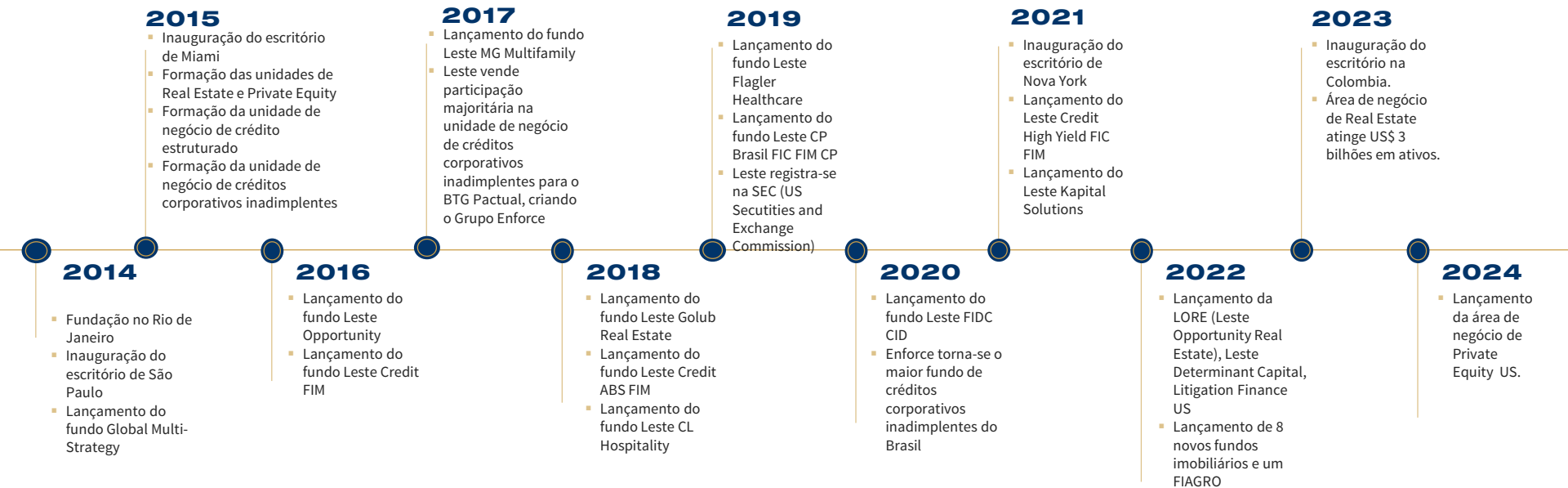

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Fictor

O Grupo Fictor é um grupo constituído por uma holding de participações e investimentos que abarca em seu portfólio empresas nos segmentos de commodities, alimentação, indústria e imobiliário. Com mais de 10 anos de atuação, conta com aproximadamente 70 colaboradores diretos.

A holding possui sede em São Paulo e o Grupo Fictor possui unidades comerciais no Interior de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Salvador e futura instalação no Maranhão. A empresa tem parcerias internacionais e planos de atuar também no mercado externo.

FictorPay

Oferece serviços financeiros e adquirência. Parceira de grandes empresas como Amex, B3, Adiq, Cielo, Livelo e Orbitall.

fictoragro

Atua como cerealista, com larga experiência na compra e venda de grãos. Atende as indústrias de avicultura, pecuária e ração animal. Movimenta mais de 750 mil sacas mensais.

Fictor invest

Empresa responsável pela gestão de ativos imobiliários.

VENSA ALIMENTOS

Empresa de produção e exportação de proteína animal.

Faturamento [1]:
R$ 2,2 B

900+
colaboradores

5
unidades de negócios

(1) 31 de dezembro de 2023.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Estrutura do Fundo

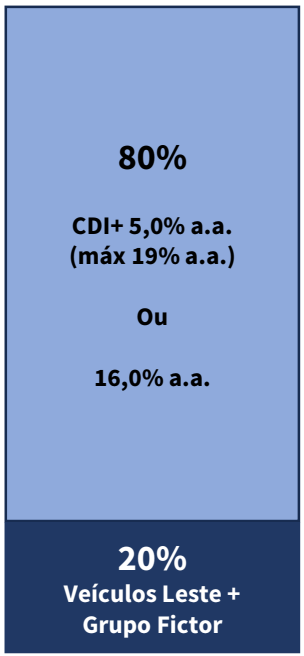

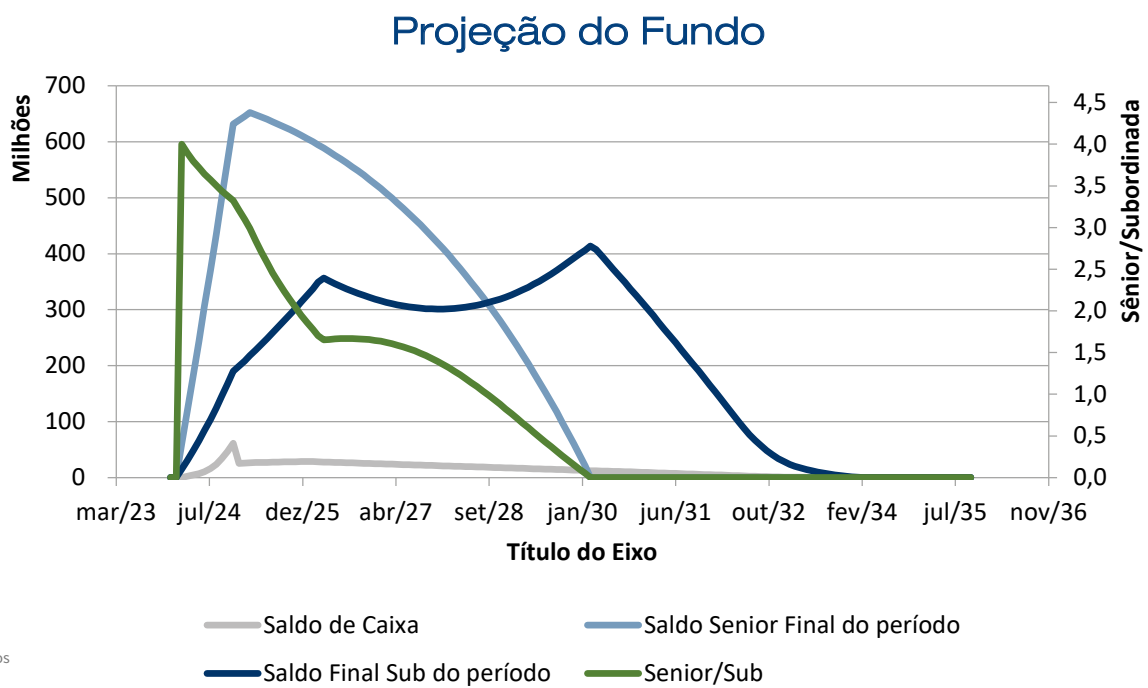

Observação: as projeções são baseadas numa premissa de alocação constante dos ativos, condições de juros e regulatórias à época da preparação deste material. O resultado final pode diferir substancialmente das projeções.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Estrutura do Fundo

LESTE

PRINCIPAIS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- Prazo máximo dos recebíveis de 98 meses com no máximo 96 parcelas.
- Cessão completa (não podem ser cedidas parcelas individualmente)
- Devedores entre 18 e 75 anos, sendo que devedores acima de 72 anos são limitados a 10% do PL
- Concentração dos 100 maiores devedores <50% do PL
- Limite individual de 150 mil (30 mil se for mais velho que 72 anos

CAPAG	Limite individual por pagador	Limite consolidado
A	50%	100%
B	20%	50%
C	10%	20%
D ou sem nota	5%	10%

Observação: os índices CAPAG serão apurados a partir de 180 dias do início de operação do Fundo.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Processo de Investimentos



Proposta
- Dados autorizados a partir do Portal de Transparência
- Prospecção por meio de call center próprio.



Cadastro da Operação
- Coleta de cadastro
- Cópias de documentos



Analise de Crédito
- Análise do perfil do devedor
- Antifraude

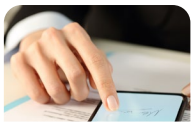

Assinatura
- Coleta da assinatura digital do tomador do crédito com foto e localização



Averbação
- Originador averba a margem junto ao sistema disponibilizado pelo ente pagador
- Obtém comprovante



Avaliação do Gestor
- Gestor valida critério de elegibilidade e enquadramento do Fundo



Assinatura do Termo de Cessão
- Gestor comanda a compra dos créditos da emissora da CCB



Liberação do Crédito
- Liberação de crédito feito para a emissora da CCB que repassa imediatamente ao tomador

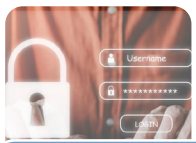

Recebimento em conta escrow
- Pagamentos feitos em conta escrow como garantia do Fundo

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Termos e Condições

Nome do Fundo
FIDC Leste Fictor Consignado (“Fundo”) – CNPJ 53.465.628/0001-29

Objetivo do Fundo
O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de operações relacionadas a empréstimos consignados concedidas diretamente aos Devedores que tenham sido objeto de prévia análise e seleção pela Consultoria Especializada e que sejam representadas por CCBs emitidas por servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, referentes à (a) antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício emitidos para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, (b) empréstimos operacionalizados por meio de consignação em folha de pagamento, e/ou (c) assistência financeira com consignação em folha de pagamento.

Público Alvo
O Fundo destina-se a receber aplicações de cotistas classificados como Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Gestão
Leste Credit Gestão de Recursos Ltda (“Gestor”)

Consultoria Especializada
FTC Consultoria Ltda.

Distribuidor
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Administrador e Custodiante
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda

Rating
Austin Ratings

Auditor
A ser definido

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Termos e Condições

Início do fundo 08/março/2024.
Constituição do fundo Condomínio fechado.
Prazo de duração do Fundo Indeterminado
Classificação ANBIMA FIDC Financeiro foco em Crédito Consignado.
Sub Classes e Séries (i) Cotas Seniores 1ª Série, (ii) Cotas Seniores 2ª Série, (iii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iv) Cotas Subordinadas Júnior.
Valor da Total da Oferta de Cotas Sêniores R$600.000.000,00, sendo R$400.000.000,00 de Cotas Seniores 1ª Série e R$200.000.000,00 Cotas Seniores 2ª Série
Subordinação mínima 20% do PL
Remuneração alvo Cota Sênior Série 1: Taxa DI + 5,0 % a.a., limitado a 19,0% a.a. (Pré-fixado) Cota Sênior Série 2: 16,0 % a.a. (taxa pré-fixada)
Rating Cota Sênior Série 1: brA(sf) Austin Ratings Cota Sênior Série 2: brA(sf) Austin Ratings

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Termos e Condições

1) Os Cotistas serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das quotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir: • 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias • 20% em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias • 17,5% em aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias • 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias

Amortizações Sêniores
Mensal, no último Dia Útil de cada mês, a partir do 13º mês (inclusive) até 72º mês contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores.

Subscrição mínima
R$ 100.000,00.

Taxa de Administração
0,18% a.a. aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00 mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Taxa de Gestão
1,00% a.a. aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 15.000,00 mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

Taxa de Consultoria
0,5% a.a. aplicado sobre o Patrimônio Líquido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Prêmio de Performance
20% sobre o resultado das Cotas Subordinadas Juniores em relação ao que exceder o Benchmark da Cotas Seniores.

Taxa de Distribuição
R$40.000,00, paga pelo Fundo.

Tributação
Incidência conforme o tempo de aplicação (1).

Tipo de oferta
Oferta de distribuição pública destinada a Investidores Qualificados, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

Período de subscrição
Até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Fatores de Risco

Riscos de Crédito:

Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos a Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Fatores de Risco

Riscos de Crédito:

Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância pela Consultoria Especializada das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Diversificação da carteira de Direitos Creditórios. A composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo será composta apenas por títulos de crédito provenientes de empréstimos consignados, com características e qualidade de créditos distintas para cada operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

Riscos de Mercado:

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Fatores de Risco

Riscos de Mercado:

Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez:

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Fatores de Risco

Riscos de Liquidez:

Fundo fechado, Mercado Secundário e vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior. O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Ainda, nos termos do Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário. Até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento e do Apêndice, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto no Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens “Liquidez relativa aos Direitos Creditórios” e “Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário”.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Fatores de Risco

Riscos de Liquidez:

Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos Operacionais:

Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Poderão ocorrer falhas ou erros técnicos operacionais na cobrança ordinária, tais como, erros na averbação, no registro da margem de consignação, falhas nos sistemas dos participantes da operação, inclusive, do Agente de Cobrança, entre outros que possam afetar a cobrança regular dos Direitos Creditórios. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Fatores de Risco

Riscos Operacionais:

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Suplemento III do Regulamento, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pela Gestora antes de seu eventual inadimplemento. Adicionalmente, caso seja verificada a irregularidade ou a inexistência do lastro de determinado Direito Creditório, a cessão do Direito Creditório será resolvida de pleno direito, nos termos do Contrato de Cessão, cabendo à Cedente restituir, ao Fundo, o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios cuja cessão estiver sendo resolvida. Caso a Cedente descumpra sua obrigação de restituição do Preço de Aquisição, conforme descrita acima, o Fundo poderá manter, em sua carteira, Direitos Creditórios sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades.

Custódia de Direitos Creditórios e Registro dos Direitos Creditórios por Entidade Registradora. A Administradora deverá contratará a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos acima. As falhas de registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora e/ou da custódia por entidade custodiante, bem como a falha no desempenho das atividades da Entidade Registradora ou da entidade custodiante, poderá ocasionar irregularidades dos Direitos Creditórios, do Fundo e causar prejuízos ao desempenho da Classe.

Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Fatores de Risco

Riscos Operacionais:

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco na Capacidade de Pagamento do Devedor, Redução de Margem de Consignação e Falhas no Procedimento de Cobrança. Os Devedores dos Direitos Creditórios são pessoas físicas servidores públicos das Fontes Pagadoras. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial ou administrativa, sua margem de consignação for reduzida ou, ainda, se, também por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia ou qualquer outro encargo que tenha preferência em relação ao empréstimo para fins de consignação em folha de pagamento. Nestas hipóteses, o pagamento dos Direitos Creditórios estará sujeito, em última instância, à situação patrimonial e financeira dos Devedores, podendo ser afetado inclusive em situação de insolvência civil dos Devedores ou procedimentos de natureza similar. Adicionalmente, podem ocorrer eventuais falhas, erros ou fraudes relacionadas à averbação da margem de consignação, tais como erros de sistemas, na conciliação das Contas Vinculadas, no repasse de informações das Fontes Pagadoras e/ou dos Devedores às Originadoras, ao Agente de Cobrança, à Consultoria Especializada e/ou no fluxo da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios. Nesses casos, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido, ou receba somente com atraso. Esse fato também pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe e/ou nas Contas Vinculadas. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Fatores de Risco

Riscos Operacionais:

Falha ou interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Outros Riscos:

Risco de Redução das Razões de Garantia (Nível de Subordinação). O Fundo terá Razões de Garantia a serem verificadas todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelas Originadoras para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo serão originados pela Originadoras de acordo com Política de Concessão de Crédito constante do Suplemento V do Anexo II do Regulamento. Contudo, mesmo que a Política de Concessão de Crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor, ou, ainda, de concessão de crédito ao Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes dos Direitos Creditórios; ou (d) a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Fatores de Risco

Outros Riscos:

Risco decorrente da insuficiência de originação de Direitos Creditórios. Não há garantias de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios. Assim, a existência do Fundo dependerá da originação pelas Originadoras, pela análise e seleção pela Consultoria Especializada e pela aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios suficientes para o enquadramento do Fundo na condição acima disposta. Nos termos do Regulamento, o desenquadramento em relação à referida disposição poderá gerar um Evento de Avaliação do Fundo e a possível liquidação do Fundo. A liquidação antecipada do Fundo, além de reduzir o horizonte de rendimentos originalmente esperado pelo Fundo, pode gerar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Fatores de Risco

Outros Riscos:

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultoria Especializada. A Consultoria Especializada eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores e com as Originadoras, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultoria Especializada irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleia Especial de Cotistas.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Fatores de Risco

Outros Riscos:

Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão ou Aquisição nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Fatores de Risco

Outros Riscos:

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante, e a Gestora e a Consultoria Especializada não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6 do Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações do Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Fatores de Risco

Outros Riscos:

Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultoria Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do Regulamento.

Risco de Concentração Entes Públicos Conveniados (Fontes Pagadoras). O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. No caso do Fundo há maior risco de concentração relacionado aos entes públicos conveniados (Fontes Pagadoras) do que de concentração por Devedor, principalmente no que se referem à risco de crédito das (Fontes Pagadoras) referentes à atraso de salários dos servidores estaduais e municipais. Ainda, além estar sujeito ao risco de crédito das Fontes Pagadoras, o Fundo também está sujeito ao risco de ocorrem erros técnicos operacionais, interrupção ou término do convênio existente entre os entes públicos (Fonte Pagadoras) e as Originadoras que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto ao Fundo. Em tais hipóteses, é possível que o Fundo não consiga receber o montante devido dos Direitos Creditórios, ou receba somente com atraso. Tais fatos também podem afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

Riscos Operacionais e Financeiros das Originadoras. As empresas que originam os Direitos Creditórios estão sujeitas a riscos operacionais que podem impactar em suas operações diárias e, consequentemente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode ocasionar perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, as originadoras podem sofrer prejuízos financeiros que podem afetar a prestação de seus serviços e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Embora, as originadoras sejam responsáveis por acompanhar e diligenciar para que a formalização e transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada de forma adequada, não há como garantir que as originadoras cumprirão suas obrigações operacionais. Ainda, apesar do Fundo possuir: (i) opção de cessão dos Direitos Creditórios Inadimplidos para as Originadoras caso sejam atingidos determinados índices de inadimplência; e (ii) multa indenizatória em caso de refinanciamento, pré-pagamento, compra de dívida, e/ou portabilidade da operação, bem como em caso de quaisquer vícios, evicção, má formalização, inexistência, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexigibilidade em relação a quaisquer Direitos Creditórios, em face das Originadoras; não há como garantir que as Originadoras realizarão o pagamento da opção de cessão e/ou multa indenizatória ao Fundo, bem como que as mesmas estejam em bom estado financeiro e solventes quando da execução pelo Fundo da opção de cessão e/ou multa indenizatória. A falha das Originadoras em cumprir com as suas obrigações operacionais e financeiras pode causar prejuízo ao Fundo e aos seus Cotistas.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Fatores de Risco

Outros Riscos:

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E PROSPECTO

Maiores informações sobre as Cotas, o Fundo e a Oferta poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder, à Administradora, à Gestora, à CVM e à B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("**B3**"), nos *websites* e nos endereços indicados abaixo:

(I) COORDENADOR LÍDER E ADMINISTRADORA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo/SP
Website: **www.vortx.com.br**
Para acessar o documento procurado, neste *website*, clicar **(a)** em "Investidor"; **(b)** em seguida, em "Fundos de Investimento"; **(c)** depois, em "Pesquisar" e digitar o nome do Fundo; e **(d)** por fim, em "Documentos" e, em seguida, "Documentos da Oferta" e localizar o documento desejado.

(II) GESTORA

LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon
CEP 22431-050, Rio de Janeiro/RJ
Website: **https://www.leste.com/**
Para acessar o documento procurado, neste *website*, clicar **(a)** em "Fundo, na aba superior; **(b)** depois, em "Documentos e Informações Gerais" logo abaixo de "Leste Fictor FIDC"; e **(c)** então, na aba "Documentos", em "Prospecto" ou no documento desejado.

(III) CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ; ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo/SP
Website: **www.gov.br/cvm/pt-br**
Para acessar o documento procurado, neste website acessar clicar em "Principais Consultas" - "Fundos de Investimento" - "Consulta por tipo de documento" - "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC" - "Documentos Eventuais (assembleias, fato relevante, prospecto distribuição, regulamento, relatório classificação risco, etc.)", inserir "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Leste Fictor Consignado", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento".

(IV) B3

Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar
CEP 01010-901, São Paulo/SP
Website: **https://conteudo.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html**
Para acessar o documento procurado, neste website acessar clicar em "Fundos de Investimento Registrados", no campo Parte do nome do fundo ou CNPJ, incluir "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Leste Fictor Consignado", e em seguida clicar em "Continuar", clicar no nome Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Leste Fictor Consignado", clicar em "Para consultar documentos desse fundo enviados a partir de 01/12/2020, acesse o sistema Fundos.NET (Clique aqui)". E, então, clicar em "Prospecto", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.



Miami

1450 Brickell Ave - Suite 2600

Miami, FL 33131

Telephone + 1 305 929 9200

Contact www.leste.com
investors@leste.com

New York

21 W 46th St - Suite 1106

New York, NY 10036

Telephone + 1 212 284 7660

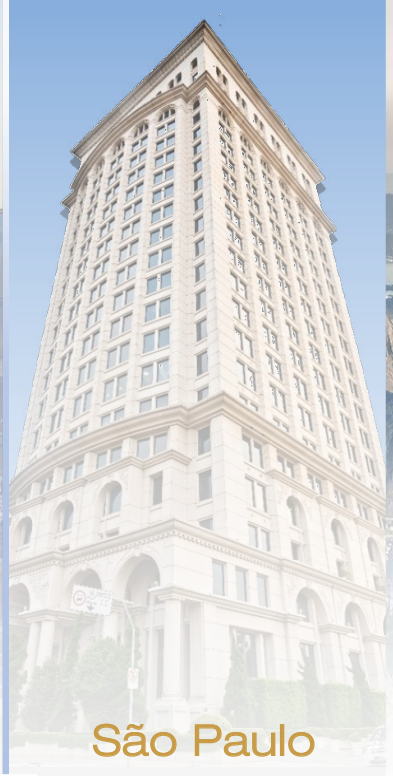

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277 - Cj 302

Jardim Paulistano 01452-000

Telephone + 55 11 2104 6860

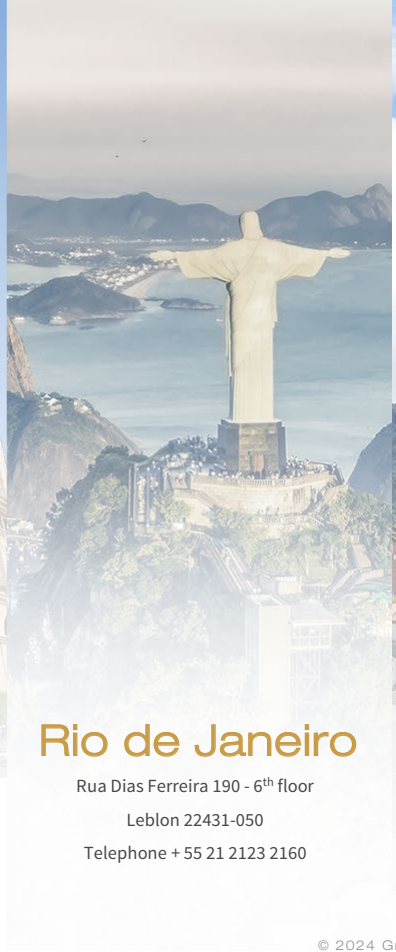

Rio de Janeiro

Rua Dias Ferreira 190 - 6th floor

Leblon 22431-050

Telephone + 55 21 2123 2160



Bogotá

Carrera 15 #127b-48 902

Bogota D.C., Colombia

Telephone + 57 312 433 55 87

© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.



© 2024 Grupo Leste. Todos os direitos reservados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO - ATENÇÃO: LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

LESTE

Fictor

ANEXO VIII

SÚMULA DE RATING

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RATINGS

Cotas Seniores (1ª Série)

brA(sf)

(risco de crédito baixo)

Cotas Seniores (1ª Série)

brA(sf)

(risco de crédito baixo)

Data: 20/mar/2024
Validade: 13/mar/2025

Sobre os Ratings:
Cotas Seniores (1ª e 2ª Séries):
Perspectiva: Estável
Observação: -
Histórico:
mar/24: Atribuição: '**brA(sf)**'

Escala de rating disponível em: *http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html*

Analistas:

Luiz Felipe Silveira
Tel.: 55 11 3377 0706
jorge.alves@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – Conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DOS RATINGS

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 20 de março de 2024, atribuiu o rating de crédito '**brA(sf)**', para a Subclasse de Cotas Seniores (1ª e 2ª Séries) da Classe I do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Leste Fictor Consignado (FIDC Leste Fictor Consignado – Classe I / Fundo), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.465.628/0001-29.

O Fundo foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 11 de janeiro de 2024, iniciando suas atividades em 08 de março de 2024. Atualmente, o veículo está autorizado a operar com base nas disposições dadas por Regulamento próprio, datado de 02 de abril de 2024 (Regulamento).

O Regulamento do FIDC Leste Fictor Consignado está em conformidade com a nova Resolução CVM 175/2022, que estabelece as regras para a constituição e funcionamento de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. O Fundo tem a Administração e Custódia da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Vórtx / Administradora / Custodiante), e Gestão da Leste Credit Gestão de Recursos Ltda. (Leste Credit / Gestora). Além desses participantes, a estrutura do Fundo contempla a presença da FCT Consultoria Ltda. (FCT Consultoria / Consultora), para auxílio à Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios a serem adquiridos. Ademais, ficará a cargo a Gestora a contratação de Agente de Cobrança, que será responsável pela cobrança judicial e extrajudicial.

O FIDC Leste Fictor Consignado tem por objetivo a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de seus recursos – no mínimo 67,0% de seu Patrimônio Líquido (PL) - na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento estabelecida em Regulamento. De acordo com o Regulamento, os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo serão originados no âmbito de operações de crédito relacionadas a empréstimos consignados concedidas diretamente aos Devedores que tenham sido objeto de prévia análise e seleção pela Consultoria Especializada e que sejam representadas por CCBs emitidas por servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, referentes à i) antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício emitidos para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, ii) empréstimos operacionalizados por meio de consignação em folha de pagamento, e/ou iii) assistência financeira com consignação em folha de pagamento.

Em relação à estrutura de capital, a Classe I é uma classe de Cotas constituída sob o regime fechado, com prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas emitidas poderão ser divididas em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. Deve-se observar o Índice de Subordinação da Classe de Cotas, sendo que o Fundo deverá ter, no mínimo, 20,0% do patrimônio da Classe I representado pela soma das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino. Ademais, na hipótese de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, a Classe I deverá ter, no mínimo, 5,0% de seu PL representado por Cotas Subordinadas Júnior. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

As Cotas Seniores possuem prioridade absoluta em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e sobre as Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. Por se tratar de uma Classe constituída como condomínio fechado, as Cotas somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, e as amortizações de cada Série e/ou Classe de Cotas serão realizadas de acordo com as datas e condições constantes

nos referidos Suplementos.

De acordo com os Suplementos das respectivas emissões, a 1ª Série de Cotas Seniores prevê um volume total de até R$ 400,0 milhões com a remuneração alvo proposta equivalente a variação do CDI acrescida de juros de 5,0% a.a. (limitado a 19,00 % a.a.). Já para a 2ª Série de Cotas Seniores, é prevista uma emissão total de até R$ 200,0 milhões com remuneração alvo pré-fixada de 16,0 % a.a. Ambas possuem o prazo de duração será de 72 meses a partir da data da 1ª integralização, com carência de 12 meses.

A classificação '**brA(sf)**' indica um risco baixo relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos Cotistas Seniores os valores correspondentes ao principal investido, acrescido do benchmark, definido nos Suplementos, na data de resgate, atendendo, paralelamente, às demais condições definidas em Regulamento e no Suplemento específico.

A amortização e resgate estão condicionados a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, a preservação da reserva de caixa e da reserva de amortização, neste último caso, quando aplicável, as regras de subordinação e demais condições previstas no Regulamento, desde que o PL permita e o Fundo tenha disponibilidades e observados ainda os prazos de carência também previstos nos Suplementos. Para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, as Cotas Subordinadas Mezanino são secundárias em relação às Cotas Seniores, mas têm prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior.

As classificações atribuídas decorrem da utilização de metodologia própria, baseando-se fortemente em dois pilares de análise, a saber: i) a definição do perfil de risco de crédito médio da potencial carteira de Direitos Creditórios do Fundo, representados por CCBs, formada por empréstimos com consignação em folha de pagamento, concedidos a servidores públicos e pensionistas (Devedores) de diversos Estados e Municípios do Brasil, e de sua perda esperada, com base em definições e parâmetros estabelecidos no Regulamento, dado o curto histórico de funcionamento do Fundo; e ii) a confrontação do risco de crédito estimado para a carteira potencial do Fundo aos mitigadores de risco e reforços de crédito disponíveis para as Cotas classificadas. Afora a análise específica do risco de crédito, as notas estão baseadas na avaliação de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídicos, assim como nos potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, incluindo aqueles operacionais que eventualmente estejam ligados aos participantes do Fundo, incluindo a Cedente.

Cumpre destacar que as CCBs formalizadas pelo Endossante não deverão possuir qualquer cláusula de coobrigação e/ou direito de regresso, mitigando, assim, qualquer risco relacionado a este prestador de serviços, responsável exclusivamente pela emissão dos títulos de crédito. Além disso, a cessão para o Fundo está prevista na própria CCB.

Seguindo essa abordagem analítica, as classificações estão refletindo os riscos típicos de carteiras de empréstimos consignados, dado que os ativos subjacentes às Cotas do FIDC Leste Fictor Consignado serão empréstimos destinados a pessoas físicas, servidores, aposentados ou pensionistas dos Entes Federativos (Estados e Municípios), responsáveis pelo pagamento dos salário, aposentadoria e demais benefícios. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo são originados pelas Cedentes a partir de contratos de empréstimos com a garantia do desconto em folha de pagamento, tendo como lastro Cédulas de Crédito Bancário (CCBs).

As classificações atribuídas às Cotas Seniores do FIDC Leste Fictor Consignado estão fortemente pautadas na capacidade de pagamento dos Estados e Munícipios, fontes primárias de pagamento aos tomadores de assistência financeira. De acordo com o Regulamento, foram definidos critérios de eligibilidades que levam em conta a Capacidade de Pagamento (CAPAG) dos entes federativos conveniados. O Relatório CAPAG é elaborado pela Secretária do Tesouro Nacional (STN), cuja análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais, utilizando uma metodologia de cálculo (Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022) que leva em conta três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

As operações são analisadas antes da formalização, e a liberação do empréstimo ao Devedor só é feita caso haja margem consignável, o que é confirmado em seu extrato de pagamento. O valor máximo de cada operação considera uma série de

fatores, dentre os quais, a margem consignável e o prazo de amortização permitido ao Devedor. Cumpre mencionar que caso o Devedor não tenha margem consignável comprovada pelo ente conveniado não se inicia sequer a análise que pode definir o empréstimo.

No que diz respeito aos ativos financeiros, a qualidade de crédito daqueles nos quais o remanescente do PL da Classe pode investir até 33,0%, está sendo absorvido de forma positiva pelas Cotas classificadas do FIDC Leste Fictor Consignado. De acordo com o anexo da Classe I, o Fundo está autorizado a investir em: i) moeda corrente nacional; ii) títulos públicos federais; iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”; e v) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

Vale ponderar ademais, de acordo com documentação apresentada pela Gestora, algumas das Originadoras dos Direitos Creditórios são constituídas como Entidades Fechadas de Previdência Complementar, ou seja, não participam do Sistema de Pagamentos Brasileiro gerando vantagens estratégicas e operacionais frente as Instituições Financeiras reguladas pelo BACEN. Sendo a principal delas, a não participação na Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) o que impossibilita que sejam realizadas operações de portabilidade sobre a carteira constituída, e consequentemente, dificultam o pré-pagamento das CCBs presentes na carteira do Fundo.

Em contrapartida aos aspectos anteriormente mencionados, as classificações são limitadas pela ausência de obrigatoriedade de seguro prestamista nas operações, pois no caso de ocorrência da morte de um Devedor, o desconto em folha automático das parcelas devidas da CCB é interrompido, ocasionando em perdas para o Fundo, e adicionalmente, a possibilidade de pré-pagamento dos Direitos Creditórios por parte de seus Devedores, pois este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do contrato, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo. Entretanto, de acordo com o Regulamento, o Devedor que tenha idade superior a 72 anos, não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao FIDC Leste Fictor Consignado representado por um ou mais Direitos de Crédito valor total presente superior a R$ 30,0 mil reais, considerada pro forma a cessão pretendida.

Além disso, a classificação da Subclasse de Cotas Seniores (1ª e 2ª Séries) são reforçadas pela definição em Regulamento da Subordinação Mínima. Esses percentuais garantem nível de proteção frente à perda esperada em cenários de stress para a carteira de Direitos Creditórios do Fundo condizentes com as categorias de rating definidas para tais Cotas. Além da subordinação mínima regulamentar para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas do Fundo contarão, ainda, com reforço de crédito de eventual spread excedente a ser formado no ambiente do Fundo. Portanto, considerando as taxas da carteira, os benchmarks das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, custos e despesas do veículo, estima-se um spread excedente relevante, que, se preservado, tende a contribuir significativamente no sentido de proteção ante as perdas em crédito ao longo da vigência do Fundo.

O risco de fungibilidade foi também observado na classificação das Cotas do Fundo, risco esse relacionado à possibilidade de recebimento de recursos em conta vinculada de titularidade do originador dos créditos, para posterior transferência para a conta corrente de titularidade do FIDC. Os convênios realizam os pagamentos das parcelas de amortização dos créditos consignados na conta vinculada predefinida, o que abre a possibilidade de que, ainda que haja previsão de transferência dos recursos para o Fundo no mesmo dia, que não alcancem o destino. Com relação a esse risco, está sendo considerado que o controle da conta de recebimento cabe ao Custodiante, justamente para mitigação desse risco.

O risco de liquidez referente à falta de recursos para amortizações e resgate de Cotas é reduzido, visto que a Classe I do FIDC Leste Fictor Consignado foi constituída sob a forma condomínio fechado e realizará amortizações de Cotas sob regime de caixa, considerando a ordem de alocação de recursos definida em seu Anexo.

Por sua vez, o risco de descolamento de taxas é incorporado em medida pouco significativa as classificações, dado que (a) a 1ª Série possui um “cap” de 19,0 % ao ano e (b) a 2ª Série já possui taxa pré-fixada em 16% ao ano, o que reduz significativamente a possibilidade de descasamento de taxas entre os ativos (CCBs e demais títulos de crédito prefixados) e passivos (Cotas Seniores), de modo que, diante de uma elevação considerável do CDI ou de outro indexador das referidas

Cotas, esses passivos remunerem mais do que os ativos. Apesar disso, é entendido por essa agência que a margem existente na aquisição dos ativos, entre as taxas das operações e a remuneração das Cotas, suportará variações positivas expressivas no indexador dessa última. Ademais, diante do prazo médio esperado para a carteira, será possível ao Gestor uma agilidade moderada remarcação das taxas praticadas pelo Fundo.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do FIDC Leste Fictor Consignado, não foram observados riscos substanciais que possam ser transmitidos pelos demais participantes do Fundo. As classificações estão absorvendo, ao contrário, as adequadas qualidades operacionais da Gestora e da Administradora.

O exercício social do Fundo terá duração de um ano e encerra-se em 31 de março de cada ano, de modo que ainda não está definida a empresa responsável pela prestação dos serviços de auditoria independente e elaboração das demonstrações financeiras do Fundo.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade dos Ratings

A perspectiva **estável** traduz a expectativa da Austin Rating de que as classificações das Cotas Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior do Fundo não se modificarão no curto prazo. No entanto, ações de ratings poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) alterações regulamentares, principalmente quanto aos critérios da Política de Investimentos; (ii) por ocasião de inadimplência e perda da carteira acima do esperado; e (iii) observação de desenquadramentos em relação aos parâmetros definidos no Regulamento atual.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Leste Fictor Consignado;
CNPJ:	53.465.628/0001-29;
Administradora:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Gestora:	Leste Credit Gestão de Recursos Ltda.;
Custodiante:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Consultoria Especializada:	FCT Consultoria Ltda.;
Agente de Cobrança:	Não definido;
Auditor Independente:	Não definido;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (Resolução CVM nº 175), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento próprio, datado de 02 de abril de 2024;
Classe:	Classe I;
Condomínio:	Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Subclasses:	Seniores e Subordinadas (Mezanino e Júnior);
Público-alvo:	Investidores Qualificados;
Objetivo:	O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios

que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão ou Aquisição; e (ii) Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo;

Política de Investimento:

Direitos Creditórios – Em até 180 dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67,0% do seu PL representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação;

Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas;

A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas;

Ativos Financeiros – A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos públicos federais; (iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e (v) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos;

A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe;

A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse;

Critérios de Elegibilidade:

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 98 meses, sendo, no máximo, de 96 parcelas, a partir da data de emissão da CCB, observado o estabelecido no item 8.1.4 do Anexo II do Regulamento;

(iii) os Direitos Creditórios de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;

(iv) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores ou por suas Partes Relacionadas que, na Data de Aquisição e Pagamento, possuam Direitos Creditórios Inadimplidos na Carteira da Classe;

(v) os Direitos Creditórios oferecidos à cessão devem ter como Devedores com idade entre 18 anos e 75 anos, 11 meses, inclusive, sendo o limite: (a) de 18 anos até 71 anos, 11 meses e 29 dias: até 100,0% do PL do Fundo; e (b) de 72 anos até 75 anos, 11 meses e 29 dias: até 10,0% do PL do Fundo;

(vi) o conjunto dos 100 maiores Devedores, considerando pro forma a cessão pretendida, não poderá exceder 50,0% do PL do Fundo quando o PL for maior que R$ 30.000.000,00;

(vii) o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R$ 150.000,00, considerada pro forma a cessão pretendida;

(viii) O Devedor que tenha idade superior a 72 anos, não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao Fundo representado por um ou mais Direitos Creditórios valor total presente superior a R$ 30.000,00, considerada pro forma a cessão pretendida;

(ix) O Fundo não poderá concentrar mais de: (a) 50,0% do PL do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra A; (b) 20,0% do PL do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra B, e 50,0% do Patrimônio Líquido do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, no conjunto das Fontes Pagadoras com CAPAG letra B; (c) 10,0% do PL do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra C, e 20,0% do PL do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, no conjunto das Fontes Pagadoras com CAPAG letra C; e (d) 5,0% do PL do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, individualmente em uma única Fonte Pagadora com CAPAG letra D ou sem classificação CAPAG, e 10,0% do PL do Fundo, ao tempo da aquisição dos Direitos Creditórios, no conjunto das Fontes Pagadoras com CAPAG letra D ou sem classificação CAPAG;

Condições de Cessão: Previamente à aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas pela Consultoria Especializada as seguintes condições: (i) os Direitos Creditórios deverão ter sido objeto de análise e seleção prévia pela Consultoria Especializada, observado Contrato de Consultoria Especializada e a Política de Concessão de Crédito; (ii) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados por Originadoras que (a) tenham que tenham sistema homologado e parametrizado junto às Fontes Pagadoras para averbar a margem de consignação na folha de pagamento dos servidores públicos das Fontes Pagadoras, e (b) tenham vínculo com as Fontes Pagadoras estabelecido de acordo com os termos da legislação e regulamentação aplicável; (iii) os Direitos Creditórios deverão ser decorrentes de CCBs emitidas por servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, referentes à (a) antecipação de salário por meio de cartão de crédito e/ou cartão de benefício emitidos para servidores públicos das Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora, (b) empréstimos operacionalizados por meio de consignação em folha de pagamento, e/ou (c) assistência financeira com consignação em folha de pagamento; (iv) os Direitos Creditórios oferecidos em cessão ao Fundo não poderão estar vencidos; (v) os Direitos Creditórios deverão decorrer de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Comprobatórios; (vi) as parcelas das CCBs a serem cedidas ao Fundo devem ter valor mínimo de R$ 30,00; e (vii) a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 90 dias contatos da data da sua efetiva cessão ao Fundo;

Limites de Concentração: Nos termos do §3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo

	Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20,0% de seu PL, desde que observadas as exigências abaixo: I) Nas classes destinadas a Investidores Qualificados, quando: (a) o Devedor ou coobrigado: a.1) tenha registro de companhia aberta; a.2) seja instituição financeira ou equiparada; ou a.3) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; (b) se tratar de aplicações em: b.1) títulos públicos federais; b.2) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e b.3) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "b.1" e "b.2"; II) Nas Classes que tenham como Cotistas: (a) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou (b) Investidores Profissionais;
Classe de Cotas:	A Classe será composta por 3 subclasses de cotas, sendo elas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior;
Subordinação Mínima:	Após 180 dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Razão de Garantia Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 125,0%. Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 20,0% de seu patrimônio representado pela soma das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino, e, portanto, 80,0%, no máximo, por Cotas Seniores, para todos os efeitos; Após 180 dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, a Razão de Garantia Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 105,26%. Isto quer dizer que, na hipótese de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5,0% de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior e, portanto, 95,0%, no máximo, por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, para todos os efeitos;
Amortização e Resgate:	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto em Regulamento; Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável ("Amortizações Programadas"); As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Subordinação: (i) mediante a indicação pela Gestora da ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração ou até que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido resgatadas; (ii) mediante a indicação pela Gestora, caso existam recursos no caixa em valor excedente aos itens "i.", "ii.", "iii." e "iv." do item 12.1 do Anexo II do Regulamento (Ordem de Alocação de Recursos); ou (iii) mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação; As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da

Classe;

As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de Amortização Extraordinária, ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes da amortização e resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo II do Regulamento pela Gestora; (ii) não esteja em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (iii) existam Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis suficientes; e (iv) após a Amortização Extraordinária, permaneçam atendidas todas as Razões de Garantia;

Eventos de Avaliação: As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Aquisição, Condições de Revolvência e Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos em Regulamento, desde que não sanado no prazo de 30 dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório; iii) caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta nos termos do item 12.1, "iv", do Regulamento, conforme a ser verificado pela Gestora; iv) descumprimento pela Consultoria Especializada do Contrato de Consultoria Especializada, não sanado por prazo superior a 30 dias corridos, conforme verificado pela Gestora; v) caso um Evento de Aceleração perdure por período igual ou superior a 90 dias, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora; vi) caso os Direitos Creditórios Inadimplidos com mais de 90 dias de atraso, representem mais do que 10,0% do total de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; vii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora; viii) utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora; ix) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4,0% dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora; x) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 dias contados da data da comunicação da renuncio e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora; xi) os Direitos Creditórios sejam considerados inválidos por juízo competente, conforme a ser verificado pela Gestora;

xii) caso a Classe não apresente o mínimo de 67,0% do PL em Direitos Creditórios por período superior a 180 dias, conforme a ser verificado pela Administradora; xiii) na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora; xiv) destituição da Gestora sem que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços; e/ou xv) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo 7 do Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora;

Eventos de Liquidação Antecipada:

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação: i) caso seja e liberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; (ii) na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos em Regulamento, conforme aplicável; iii) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos em Regulamento; iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim; vi) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou Consultoria Especializada, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal; vii) substituição da Consultoria Especializada e/ou rescisão do Contrato de Consultoria Especializada; viii) se durante 3 meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00; ix) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento; x) destituição da Gestora desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo; e/ou xi) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente;

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição das classificações de risco de crédito das Cotas (1ª e 2ª Séries) da Classe I do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Leste Fictor Consignado (Fundo) se reuniu, no dia 20 de março de 2024. A reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20240320-5.
2. As classificações atribuídas estão contempladas na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: *http://www.austin.com.br/escalas*.
3. As classificações de risco de crédito decorrem da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: *http://www.austin.com.br/metodologias*.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios com lastro em créditos originados de operações de empréstimos com consignação em folha.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (Administradora e Custodiante); Leste Credit Gestão de Recursos Ltda. (Gestora) e FCT Consultoria Ltda. (Consultora). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para as atribuições das classificações de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se o Regulamento do Fundo e informações sobre a Consultora, notadamente aquelas relativas à posição de sua carteira em diferentes datas e estratégias para o Fundo.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. Após as atribuições das classificações finais, estas serão revisadas e atualizadas trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Leste Credit Gestão de Recursos Ltda., porém, atribui ratings de crédito para outros fundos que estão sob sua gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: *http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html*. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Administradora e Custodiante do Fundo, limita-se a outros fundos dos quais são partes relacionadas, dando-se, assim, apenas de forma indireta. A Austin Rating não presta qualquer outro serviço de rating para a Consultora e empresas de controle comum, sócios e funcionários desta.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. As classificações foram comunicadas ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 20 de março de 2024. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco promovida alteração nas classificações atribuídas inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, atendendo ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS / AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2024 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS LESTE FICTOR CONSIGNADO

CNPJ/MF nº 53.465.628/0001-29

Administrado pela

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Gerido pela

LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS